Ofício Mensagem n.º 42 / 2012
Assunto: Envia Projeto de Lei que altera a redação da Lei Municipal Nº 311 /2006 que Instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável
Data: 27 de novembro de 2012

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Muito me apraz vir a esta casa legislativa, para trazer ao conhecimento de Vossa Excelência dos demais representantes do poder legislativo e de toda a comunidade Sarzedense, o Projeto de Lei que dispõe sobre alteração do texto da Lei que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Sarzedo.

No ano de 2.006 demos um importante passo para o planejamento de nossa cidade, que foi a aprovação do legislação que norteou o desenvolvimento percebido nos últimos anos.

Estabelecemos parâmetros de uso e ocupação do solo através das políticas de desenvolvimento urbano, políticas setoriais de desenvolvimento, políticas setoriais de infraestrutura, e em especial promovendo a estruturação territorial de acordo com aptidões e características de cada região.

Decorridos seis anos da aprovação desta importante lei, constamos que a mesma precisa ser atualizada para melhor se adequar ao momento atual de nossa cidade, que devido ao desenvolvimento de toda esta região, tem sido muito procurado para implantação das diversas modalidades do Programa Minha Casa Minha Vida, programa este coordenado pelo Ministério das Cidades e de responsabilidade da Caixa Econômica Federal.

Nos últimos três anos observamos o grande interesse dos empreendedores em construir prédios e casas direcionados ao atendimento de clientes da Região Metropolitana de Belo Horizonte, o que pode resultar numa explosão demográfica da população num curto período de tempo, o que irá comprometer a capacidade da administração municipal em atender as demandas por saúde, educação, emprego e em especial as questões sociais e de semelhança Pública.

Desde o primeiro semestre do ano de 2011, demos inicio através dos diversos conselhos, em especial do CODEMA, e da COMISSÃO TÉCNICA EXECUTIVA DO PLANO DIRETOR, aos estudos e avaliações que nortearam o projeto e lei em anexo, que propõe a alteração dos parâmetros de uso e ocupação do solo em nossa cidade.

Recebi 27/
14:40

Acreditamos que na forma proposta, estamos criando critérios para ocupação de cada porção do território municipal de acordo com suas características e potencialidades.

Importante ressaltar que definimos os tipos de "uso e ocupação" de forma a reduzir o adensamento populacional nas áreas mais periféricas, e potencializando o uso nas áreas centrais, onde já estão à disposição da população os principais serviços públicos, como transporte, educação, saúde, e em especial onde se observa o fortalecimento da economia com a instalação de agências bancárias e o consequente crescimento do comércio local.

Objetivando dar continuidade ao processo de esclarecimentos sobre o texto proposto para esta lei, coloco ao inteiro dispor de Vossa Excelência, a comissão técnica do poder executivo e a Secretaria de Planejamento, para elucidar e esclarecer junto com os membros desta Câmara Municipal, as dúvidas que possam surgir durante a análise e aprovação desta importante lei.

Nesse sentido é que solicito a tramitação regular e, com a urgência devida, para a aprovação do projeto.

Renovo a V.Exa. os protestos de apreço.

Atenciosamente,

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Ex.mo Senhor
Chaslei Antônio Martins
Presidente da Câmara Municipal
Sarzedo / M.G

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 /2012

"Altera a redação dos artigos 78, 79, 81, 111, 201 e dos anexos II, III, IV, V e VI da Lei Municipal Nº 311 / 2006, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Sarzedo/MG – PDDS, cria o anexo X e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Sarzedo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- São processadas as seguintes alterações de redação na Lei 311 que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Sarzedo – MG PDDS:

I - Nova redação do inciso I do art. 78:

Art. 78. ...

I - Residencial, que se subdivide em:
a) Unifamiliar
b) Multifamiliar Horizontal
c) Multifamiliar Vertical (NR)

II - Nova redação ao caput do art. 79 e dos parágrafos 1º e 2º:

Art. 79. O controle do adensamento populacional em cada zoneamento, conforme definido no Anexo IV, será realizado mediante avaliação do tamanho mínimo do lote, da quota mínima de área por unidade habitacional, da taxa de ocupação e dos coeficientes máximos de aproveitamento dos terrenos, tendo limitada a altura das edificações para evitar o comprometimento das condições de insolação e ventilação, permitindo a

manutenção dos níveis de atendimento da infra-estrutura básica instalada e preservando a qualidade de vida urbana.

§ 1º. A Zona Urbana e a Zona de Expansão Urbana ficam divididas nas seguintes áreas para efeito de adensamento demográfico:

I - **áreas com predominância de alta densidade** - correspondendo a uma densidade média compreendida entre 1.350 a 2.250 habitantes por hectare, onde se permitem lotes com área de 180,00 m^2 para desdobros e projetos constantes do PLHIS – Plano de habitação de interesse social, e lotes com áreas de 360,00 m^2 para novos loteamentos e desmembramentos;

II - **áreas com predominância de média densidade** - correspondendo a uma densidade média compreendida entre 300 e 900 habitantes por hectare, onde se permite o uso residencial multifamiliar;

III - **áreas com predominância de baixa densidade** - correspondendo a uma densidade máxima de 150 habitantes por hectare, onde se permite exclusivamente o uso residencial unifamiliar.

§ 2º. Nas áreas declaradas "Áreas de Interesse Social" - serão permitidos parcelamentos com lotes mínimos de 180,00 m^2 para implantação de projetos de habitação de interesse social destinado a pessoas carentes. (NR)

...

III - Nova redação ao inciso I do artigo 81:

"Art. 81. ...

I - Os lados dos quarteirões não poderão ter extensão superior a 250,00 m (duzentos e cinquenta metros), exceto nos casos em que a natureza do empreendimento demande grandes áreas; (NR)

IV - Nova redação ao inciso I do artigo 111:

Art. 111. ...

I - Ter área superior a 600.000 m^2 (seiscentos mil metros quadrados);

...

V - Nova redação aos incisos I, II, III e IV do art. 201:

"Art. 201. ...:

I - Código de Obras e Edificações – 06 meses;
II - Revisão do Código de Posturas – 09 meses;
III - Código de Meio Ambiente – 06 meses;
IV - Revisão do Código Tributário – 06 meses;

Art. 2° - Os anexos II até VI da Lei Municipal 311/2006 passam respectivamente a ter a redação dos anexos contidos na presente lei, sendo incluído o anexo X que dispõe sobre o planejamento de vias futuras:

Anexo II - Perímetro Urbano, Zona Urbana, Zona Rural e Zona de Expansão Urbana.

Anexo III – Memorial Descritivo - Zonas de Empreendimentos de Impacto

Anexo IV - Mapa de Zoneamento Urbano

Anexo V – Tabela de classificação do Uso e Ocupação do Solo

Anexo VI – Tabela de Parâmetros Urbanísticos

Anexo X – Planejamento de vias futuras

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 27 de Novembro de 2012.

EXO II

APA URBANO MUNICIPAL

RÍMETROS (URBANO E RURAL)

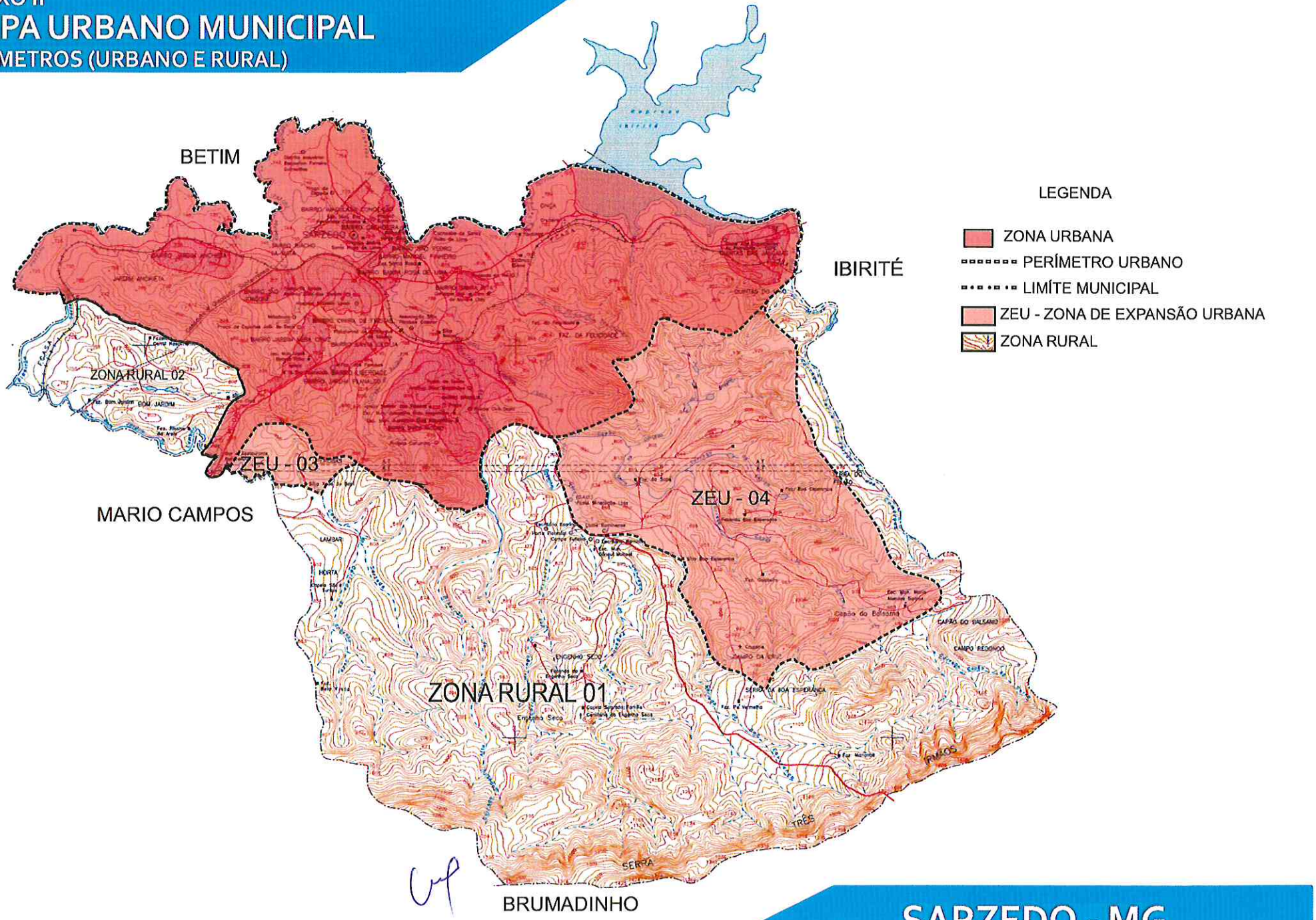

SARZEDO - MG

ANEXOS ALUDIDOS NO ARTIGO 3° PROJETO DE LEI _____/2012 que dá nova redação a dispositivos que menciona da lei municipal 311/2006:

ANEXO II

Memorial Descritivo
"Perímetro da Zona Urbana"

"Inicia-se no limite do Município de Sarzedo com o Município de Ibirité na interseção do Córrego do Onça com a Rodovia MG-040, seguindo por este córrego, até sua foz, na barragem da represa Ibirité, também denominada "Lagoa da Petrobrás", onde inicia-se o Ribeirão Sarzedo ou Pantana; segue por este rio passando pela Cachoeira de Santa Rosa de Lima e pela foz do Córrego Engenho Seco seguindo até o ponto de coordenadas N-7.785,050 e E-588,000 fronteiriço a foz do curso d´agua que passa pelo Bairro Jardim Anchieta, coincidindo com os limites do Bairro Riacho da Mata; segue por este curso d´agua até sua interseção com a linha férrea de domínio da RFFSA; no ponto de coordenadas N-7.784,810 e E-587,850 seguindo pela mencionada ferrovia no sentido Sarzedo-Mário Campos até o ponto fronteiriço a divisa do lote 03 (três) com o lote 04 (quatro) da quadra 05 (cinco) do Bairro Jardim Anchieta; deste, deflete-se a esquerda seguindo pelos fundos dos lotes 04 (quatro) e 05 (cinco) da quadra 05 (cinco) e pelo fundo das quadras 07 (sete), 23 (vinte e três), 24 (vinte e quatro), 21 (vinte e um), 20 (vinte) e 18 (dezoito) do Bairro Jardim Anchieta, coincidindo com o limite do citado bairro; segue pelo divisor de águas da vertente de contribuição para os cursos d´agua que deságuam no Ribeirão Sarzedo, coincidindo com o fundo das quadras 31 (trinta e um) e 32 (trinta e dois) do Bairro Serra Azul, até o ponto de coordenadas N-7783.650 e E-588.350; deste deflete-se a esquerda e segue limitando-se com os fundos da quadra 28 do Bairro Serra Azul e com os fundos da área verde do bairro Condomínio Sarzedo até o ponto de coordenadas N-7783.950 e E-588.700; deste deflete-se a direita e segue limitando se com os lotes 01, 02, 03, 04 e 05 da quadra 01 do Sítio Sarzedo e pela Rua Estácio de Sá até o "valo" que se inicia no fundo do lote 12 (doze) da quadra 10 do Bairro Jardim Vera Cruz; deste, segue "valo" acima, passando pelos fundos dos lotes 12, 11, 10, 09, 08, 07, 06, 05, 04, 03, 02 e 01 da quadra 12 (doze), do Bairro Jardim Vera Cruz, passando pelos fundos do lote 01 (um) da quadra 12 (doze) e área institucional do mesmo bairro, até o ponto de coordenadas N-7.782,960 e E-588,400 na margem direita da Rodovia MG–040; segue margeando a citada rodovia no sentido Sarzedo – Mário Campos por uma extensão de 180,00 m (cento e oitenta metros) até o ponto de coordenadas N-7.782,860 e E-588,350; deste, atravessa a citada rodovia e segue pela vertente que passa pelo fundo do lote 01 (um) da quadra 01 (um) e pelos fundos dos lotes 17 (dezessete) a 01 (um), da quadra 05 (cinco), da área institucional, dos lotes 15 (quinze) a 01 (um) da quadra 06 (seis) e pelo fundo dos lotes 10 (dez) a 01 (um) da quadra 08 (oito), todos do Bairro Jardim das Oliveiras; segue pela vertente esquerda do divisor de águas passando pelos fundos da área institucional do Bairro Liberdade e pelo ponto de coordenada N-7.782,800 e E-588,500 e N-7.782,680 e E-589,000 na encosta de divisão das bacias do Córrego das Peróbas e do córrego que passa pelo Bairro Liberdade; deste, segue pela margem esquerda da encosta do divisor de águas passando pelos pontos de coordenadas N-7.782,700 e E-589,580, N-7782,700 e E-589,750; deste, sobe córrego acima, passando pelo ponto de coordenadas N 7.782,750 e E-589,650 no divisor de águas com um afluente do córrego do Malongo; deste, segue pelo referido afluente do Córrego do Malongo passando pelo ponto de coordenadas N-7.782,500 e E-590,850 na divisa com o Bairro Brasília,

seguindo pela margem direita da Avenida Juscelino Dias Magalhães até o encontro da mesma com a faixa de domínio da CEMIG; após transpor a rede de alta tensão, segue pela Rua João de Deus Campos até seu final; deste, deflete-se a esquerda e segue pela divisa das quadras 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro) e 05 (cinco) do Bairro Brasília, até o Córrego do Malongo, contornando o Bairro Brasília até o ponto de coordenadas N-7.782,400 e E-591,700 fronteiriço a um afluente localizado a margem direita do Córrego do Malongo, seguindo a montante e passando pelo divisor de água nos pontos de coordenas N-7.782,810 e E-591,420, e N-7.782,660 e E-591,820, na margem esquerda da estrada da mineração (prolongamento da Avenida Campos Elísios); deste, deflete a esquerda e segue pela referida estrada até os fundos do lote 10 (dez) da quadra 81 (oitenta e um) do Bairro Brasília II Seção; e deste até o Córrego do Engenho Seco passando pelos pontos de coordenadas N-7.783,200 e E-591,255; deste, segue pela direita, seguindo a montante até o ponto de coordenadas N- 7.783,810 e E-591.600; deste segue limitando-se com os fundos do Bairro Masterville até a área verde localizada no final da Avenida das Palmeiras, na divisa com a faixa de domínio da RFFSA no ponto de coordenadas N-7.785,100 e E-592,400; deste deflete-se a direita e segue pela referida ferrovia até o curso d'água que transpõe a rodovia e d'água na Lagoa da Petrobrás; deste, segue pela referida rodovia sentido Sarzedo-Ibirité passando pelos pontos de coordenadas N-7.785,100 e E-593,100, N-7.785,250 e E-593,360, N-7.784,950 e E-593,850, até o lote 67 do Bairro Quintas da Jangada I; deste segue contornando o referido bairro até o ponto de coordenadas N-7.784,600 e E-594.000; deste, deflete-se a direita, seguindo pela vertente esquerda do divisor de águas, passando pelos pontos de coordenadas N-7.789,400 e E-593,580, N-7784,150 e E-593,250, N-7.784,000 e E-593,580, N-7.783,950 e E-593,950, N-7.784,200 e E-594,280, contornando a fazenda do Condomínio Quintas da Lagoa em direção aos cursos d´agua que contribuem para o Córrego da Onça até o ponto de coordenadas N-7.784,600 e E-594,700 na interseção do citado córrego e a linha ferroviária, no limite com o Município de Ibirité, seguindo pelo Córrego do Onça até sua interseção com a Rodovia MG–040, onde iniciou-se esta descrição.

"Descrição do perímetro Urbano".

"Inicia-se no limite do Município de Sarzedo com o Município de Ibirité na interseção do Córrego do Onça com a Rodovia MG-040, seguindo por este córrego, até sua foz, na barragem da represa Ibirité, também denominada Lagoa da Petrobrás" onde inicia- se o Ribeirão Sarzedo ou Pantana; segue por este rio passando pela Cachoeira de Santa Rosa de Lima e pela foz do Córrego do Engenho Seco, seguindo até o ponto fronteiriço a foz do curso d´agua que passa pela Fazenda Gentil Nascimento no ponto de coordenadas N 7.784,240 e E-586,250; segue por este curso d'água passando pela interseção com a linha férrea da RFFSA e com a faixa de domínio da Regap até o ponto de coordenadas N-7.783,350 e E-583,300, fronteiriço a nascente do referido curso d'agua; deste segue morro acima no sentido sudeste, até o ponto de coordenadas N-7.783,200 e E-588,350, nos fundos do Bairro Jardim Vera Cruz; deste deflete-se a direita e segue até o córrego lambari no ponto de coordenadas N- 7.784,00 e E-587,900 na divisa com o município de Mário Campos, sempre mantendo um distância de 200,00 m da faixa de domínio da Rodovia MG 040; deste, segue córrego acima até a sua confluência com o Córrego Cachoeira do Sarzedo, no ponto de coordenadas N – 7.781,925 e E – 588,969; deste, deflete-se a esquerda e segue pelo afluente da margem direita do citado córrego até o ponto de coordenadas N – 7.782,189 e E – 589,097 coincidindo com a interseção da faixa de domínio da Cemig; deste, segue pela vertente esquerda do divisor de águas da bacia de contribuição do Córrego das Perobás passando pelos pontos de coordenadas N-7.782,080 e E-589,000, N-7.782,350 e E-589,920, N-7.782,350 e E-589,850,

N-7.782,100 e E-590,000 até o ponto de coordenadas N- 7.782,000 e E-590,550 na divisa com o Bairro Brasília; deste, segue pela divisa com as quadras 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro) e 05 (cinco) do Bairro Brasília, coincidentes com o curso de um afluente do Córrego do Malongo até o ponto de coordenadas N-7.782,660 e E-591,100; deste, segue a jusante pelo leito do Córrego do Malongo até o ponto de coordenadas N-7.782,660 e E-591,170 coincidente com a foz de um afluente do referido córrego; deste, segue no sentido leste pela vertente do divisor de águas do Córrego do Malongo e do Córrego do Engenho Seco, passando pelos pontos de coordenadas N-7.782,810 e E-591,420, N-7.782,660 e E-591,820 até o ponto de coordenadas N-7.783,688 e E-591,634 localizado nas margens da estrada da mineração (antiga estrada do engenho seco); deste, deflete-se a direita e sobe pela referida via até o ponto de coordenadas N – 7.782,601 e E – 592,114 de frente para a portaria da Itaminas no inicio da via SRZ 314; deste, segue por esta via até a ponte sobre o Córrego da Boa Esperança; deste, deflete-se a direita e segue a montante pela margem esquerda do referido córrego passando pelos pontos de coordenada N – 7.782,571 e E – 592,551, N – 7.782,498 e E – 592,604, N – 7.782,406 e E – 592,933, N – 7.782,198 e E – 593,089, N – 7.781,726 e E – 593,162, N – 7.781,469 e E – 593,345, N – 7.781,240 e E – 593,345, N – 7.780,894 e E – 593,824; deste, deflete-se a esquerda e segue por uma distância de 591,61 metros até o ponto de coordenadas N – 7.781,151 e E – 594,152; deste, deflete-se a esquerda e segue por 417,82 metros até o ponto de coordenadas N – 7.781,050 e E – 594,505; deste, deflete-se a direita e segue por uma distância de 366,25 metros até o ponto de coordenadas N – 7.780,811 e E – 594,505; deste, deflete-se a esquerda e segue por uma distância de 1.417,44 metros até de coordenadas N – 7.781,278 e E – 595,844; deste, segue pelo divisor de águas por uma distância de 831,31 metros até o ponto de coordenadas N – 7.781,399 e E – 596,666; deste, deflete-se a esquerda e segue por uma distância de 311,39 metros até o ponto de coordenadas N – 7.781,694 e E – 596,788; deste, deflete-se a esquerda e segue pelo divisor de águas das bacias de contribuição dos córregos do onça e do capão da serra por uma distância de aproximadamente 4.159,95 metros, até o ponto de N – 7.785,417 e E – 594,294 localizado no divisor de águas das bacias de contribuição dos Córregos da Braúnas, Engenho Seco, Tabatinga e Lagoa da Petrobrás; deste, segue contornando a fazenda do Condomínio Quintas da Lagoa em direção aos cursos d´agua que contribuem para o Córrego do Onça passando pelos pontos de coordenadas N-7.784,000 e E-593,580, N-7.783,950 e E-593,950; N-7.784,200 e E-594,280; até o ponto de coordenadas N-7.784,600 e E-599,700 na interseção do citado córrego com a linha ferroviária, no limite com o Município de Ibirité, seguindo pelo Córrego do Onça até sua interseção com a Rodovia MG – 040, onde iniciou- se esta descrição."

"Descrição dos perímetros da Zona Rural"

"ZR – Área 01"

"Inicia- se no ponto de coordenadas N-7.784,600 e E-590,700, na interseção do Córrego do Onça com a linha férrea no limite com o Município de Ibirité, deste, segue limitando-se com o município de Ibirité no sentido sudeste, sempre pela vertente direita do Córrego do Onça, também denominado Córrego dos Camargos ou Córrego Grande, até o divisor de águas da Serra do Capão do Balsamo, que contribui para a sub bacia de formação do Córrego do Capão da Serra, até a trijunção da Serra Três Irmãos no ponto de limite com os municípios de Ibirité e Brumadinho, conforme Lei Estadual 12.030 de 21/12/1995; deste segue pelo divisor de águas da Serra Três Irmãos, sempre limitando-se com o Município de Brumadinho, até o ponto de trijunção de limite com os municípios de Brumadinho e Mario Campos; deste, segue no sentido nordeste pela vertente direita do divisor de águas até o

Córrego Lambari, sempre limitando-se com o município de Mário Campos conforme Lei Estadual 12.030 de 21/12/1995; deste, segue a jusante até o ponto de confluência com o Córrego Cachoeira do Sarzedo, deste, deflete-se a direita e segue a montante pelo referido córrego até o ponto de coordenadas N – 7.781,925 e E – 588,969; deste, deflete-se a esquerda e segue pelo afluente da margem direita do citado córrego até o ponto de coordenadas N – 7.782,189 e E – 589,097 coincidindo com a interseção da faixa de domínio da Cemig; deste, segue pela vertente direita do divisor de águas da bacia de contribuição do Córrego das Perobás passando pelos pontos de coordenadas N-7.782,080 e E-589,000, N-7.782,350 e E-589,920, N-7.782,350 e E-589,850, N-7.782,100 e E-590,000 até o ponto de coordenadas N-7.782,000 e E-590,550 na divisa com o Bairro Brasília; deste, segue pela divisa com as quadras 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro) e 05 (cinco) do Bairro Brasília, coincidentes com o curso de um afluente do Córrego do Malongo até o ponto de coordenadas N-7.782,660 e E-591,100; deste, segue a jusante pelo leito do Córrego do Malongo até o ponto de coordenadas N-7.782,660 e E-591,170 coincidente com a foz de um afluente do referido córrego; deste, segue no sentido leste pela vertente do divisor de águas do Córrego do Malongo e do Córrego do Engenho Seco, passando pelos pontos de coordenadas N-7.782,810 e E-591,420, N-7.782,660 e E-591,820 até o ponto de coordenadas N-7.783,688 e E-591,634 localizado nas margens da estrada da mineração (antiga estrada do engenho seco); deste, deflete-se a direita e sobe pela referida via até o ponto de coordenadas N – 7.782,601 e E – 592,114 de frente para a portaria da Itaminas no inicio da via SRZ 314; deste, segue por esta via até a ponte sobre o Córrego da Boa Esperança; deste, deflete-se a direita e segue a montante pela margem esquerda do referido córrego passando pelos pontos de coordenada N – 7.782,571 e E – 592,551, N – 7.782,498 e E – 592,604, N – 7.782,406 e E – 592,933, N – 7.782,198 e E – 593,089, N – 7.781,726 e E – 593,162, N – 7.781,469 e E – 593,345, N – 7.781,240 e E – 593,345, N – 7.780,894 e E – 593,824; deste, deflete-se a esquerda e segue por uma distância de 591,61 metros até o ponto de coordenadas N – 7.781,151 e E – 594,152; deste, deflete-se a esquerda e segue por 417,82 metros até o ponto de coordenadas N – 7.781,050 e E – 594,505; deste, deflete-se a direita e segue por uma distância de 366,25 metros até o ponto de coordenadas N – 7.780,811 e E – 594,505; deste, deflete-se a esquerda e segue por uma distância de 1.417,44 metros até de coordenadas N – 7.781,278 e E – 595,844; deste, segue pelo divisor de águas por uma distância de 831,31 metros até o ponto de coordenadas N – 7.781,399 e E – 596,666; deste, deflete-se a esquerda e segue por uma distância de 311,39 metros até o ponto de coordenadas N – 7.781,694 e E – 596,788; deste, deflete-se a esquerda e segue pelo divisor de águas das bacias de contribuição dos córregos do onça e do capão da serra por uma distância de aproximadamente 4.159,95 metros, até o ponto de N – 7.785,417 e E – 594,294 localizado no divisor de águas das bacias de contribuição dos Córregos da Braúnas, Engenho Seco, Tabatinga e Lagoa da Petrobrás; deste, segue contornando a fazenda do Condomínio Quintas da Lagoa em direção aos cursos d´agua que contribuem para o Córrego do Onça passando pelos pontos de coordenadas N-7.784,000 e E-593,580, N-7.783,950 e E-593,950; N-7.784,200 e E-594,280; até o ponto de coordenadas N-7.784,600 e E-599,700 na interseção do citado córrego com a linha ferroviária, no limite com o Município de Ibirité onde iniciou- se esta descrição."

Zona Rural Área 02"

"Inicia-se no ponto de coordenadas N-7.783,200 e E 588,350, seguindo até o Córrego Lambari, no ponto de coordenadas N 587,900 e E 7.784,000, na divisa com o município de Mario Campos, sempre mantendo uma distância de 150,00 m da faixa de domínio da Rodovia MG 040; deste, segue pelo referido Córrego até sua foz no Ribeirão Sarzedo; deste, deflete-se

a direita e segue à montante pelo Ribeirão Sarzedo, limitando-se com o município de Betim, até o ponto de coordenadas N-7.784,240 e E-586,250, na foz do curso d'agua que passa pela Fazenda Gentil Nascimento; deste, deflete-se a direita e segue pelo referido curso d'agua até sua nascente; seguindo morro acima no sentido Sudeste, passando pelo ponto de coordenadas N-7.783,350 e E-588,300 até o ponto de coordenadas N 7783,200 e E 588,300, onde iniciou-se esta descrição."

Memorial Descritivo
"Perímetro das Zonas de Expansão Urbana"

ZEU -01

"Inicia-se no ponto de coordenadas N-7.782,660 e E 591,820 na margem direita da via ZRZ-111 (estrada da mineração), na foz do Córrego do Capão da Serra; segue margeando a referida estrada; deste, deflete a esquerda e segue pela referida estrada até os fundos do lote 10 (dez) da quadra 81 (oitenta e um) do Bairro Brasília II Seção; e deste até o Córrego do Engenho Seco passando pelos pontos de coordenadas N-7.783,200 e E-591,255; deste, segue pela direita, seguindo a montante até o ponto de coordenadas N- 7.783,810 e E-591.600; deste segue limitando-se com os fundos do Bairro Masterville até a área verde localizada no final da Avenida das Palmeiras, na divisa com a faixa de domínio da RFFSA no ponto de coordenadas N-7.785,100 e E-592,400; deste deflete-se a direita e segue pela referida ferrovia até o curso d'água que transpõe a rodovia e d'água na Lagoa da Petrobrás; deste, segue pela referida rodovia sentido Sarzedo-Ibirité passando pelos pontos de coordenadas N-7.785,100 e E-593,100, N-7.785,250 e E-593,360, N-7.784,950 e E-593,850, até o lote 67 do Bairro Quintas da Jangada I; deste segue contornando o referido bairro até o ponto de coordenadas N-7.784,600 e E-594.000; deste, deflete-se a direita, seguindo pela vertente esquerda do divisor de águas, passando pelos pontos de coordenadas N-7.789,400 e E-593,580, N-7784,150 e E-593,250, no divisor de águas dos córregos das Braúnas e Tabatinga; deste, segue pelo referido divisor de águas passando pelos pontos de coordenadas N-7.783,750 e E 593,850, N-7.783,500 e E-592,700, N-7.783,110 e E-592,850, N-7.782,900 e E-592,400 até o ponto de coordenadas N-7.782,660 e E-591,620, na foz do Córrego do Capão da Serra, onde iniciou-se esta descrição."

ZEU -02

"Inicia-se no ponto de coordenadas N-7.782,680 e E-589,000 na divisa com a área institucional do Bairro Liberdade; deste, segue pela encosta de divisão das bacias do Córrego das Peróbas e do córrego que passa pelo bairro Liberdade; deste, segue até o Córrego das Peróbas, passando pelos pontos de coordenadas N-7.782,700 e E-589,580; deste, segue córrego acima, passando pelo ponto de coordenadas N-7.782,750 e E-589,650 no divisor de águas com um afluente do Córrego do Malongo; deste, segue pelo referido afluente do Córrego do Malongo, passando pelo ponto de coordenadas N-7.782,500 e E-590,850 na divisa com o Bairro Brasília, seguindo pela margem direita da Avenida Juscelino Dias Magalhães até a interseção com a faixa de domínio da Cemig; após transpor a rede de alta tensão , segue pela rua João de Deus Campos até seu final, no ponto de coordenadas N-7.782,00 e E-590,550; deste segue pelo divisor de águas dos Córregos das Peróbas e Lambari no sentido Noroeste passando pelos pontos de coordenadas N-7.782,100 e E-590,000, N-7.782,350 e E-589,580, N-7.782,350 e E-589,420, até o ponto de coordenadas N-7.782,680 e E-589,000 na divisa com a área institucional do Bairro Liberdade, onde iniciou-se esta descrição."

"Perímetro das Zonas de Expansão Urbana"
ZEU -03

"Inicia-se no ponto de coordenadas N-7.785,050 e E-588,00 fronteiriço a foz do curso d´agua que passa pelo Bairro Jardim Anchieta, coincidindo com os limites do Bairro Riacho da Mata; segue por este curso d´agua até sua interseção com a linha férrea de domínio da RFFSA; no ponto de coordenadas N 7.784,810 e E 587,850 seguindo pela mencionada ferrovia no sentido Sarzedo / Mário Campos até o ponto de coordenadas N-7.785,050 e E-588,000 fronteiriço a foz do curso d´agua que passa pelo Bairro Jardim Anchieta, coincidindo com os limites do Bairro Riacho da Mata; segue por este curso d´agua até sua interseção com a linha férrea de domínio da RFFSA; no ponto de coordenadas N-7.784,810 e E-587,850 seguindo pela mencionada ferrovia no sentido Sarzedo-Mário Campos até o ponto fronteiriço a divisa do lote 03 (três) com o lote 04 (quatro) da quadra 05 (cinco) do Bairro Jardim Anchieta; deste, deflete-se a esquerda seguindo pelos fundos dos lotes 04 (quatro) e 05 (cinco) da quadra 05 (cinco) e pelo fundo das quadras 07 (sete), 23 (vinte e três), 24 (vinte e quatro), 21 (vinte e um), 20 (vinte) e 18 (dezoito) do Bairro Jardim Anchieta, coincidindo com o limite do citado bairro; segue pelo divisor de águas da vertente de contribuição para os cursos d´agua que deságuam no Ribeirão Sarzedo, coincidindo com o fundo das quadras 31 (trinta e um) e 32 (trinta e dois) do Bairro Serra Azul, até o ponto de coordenadas N-7783.650 e E-588.350; deste deflete-se a esquerda e segue limitando-se com os fundos da quadra 28 do Bairro Serra Azul e com os fundos da área verde do bairro Condomínio Sarzedo até o ponto de coordenadas N-7783.950 e E-588.700; deste deflete-se a direita e segue limitando se com os lotes 01, 02, 03, 04 e 05 da quadra 01 do Sítio Sarzedo e pela Rua Estácio de Sá até o "valo" que se inicia no fundo do lote 12 (doze) da quadra 10 do Bairro Jardim Vera Cruz; deste, segue "valo" acima, passando pelos fundos dos lotes 12, 11, 10, 09, 08, 07, 06, 05, 04, 03, 02 e 01 da quadra 12 (doze), do Bairro Jardim Vera Cruz, passando pelos fundos do lote 01 (um) da quadra 12 (doze) e área institucional do mesmo bairro, até o ponto de coordenadas N-7.782,960 e E-588,400 na margem direita da Rodovia MG–040; segue margeando a citada rodovia no sentido Sarzedo – Mário Campos por uma extensão de 180,00 m (cento e oitenta metros) até o ponto de coordenadas N-7.782,860 e E-588,350; deste, atravessa a citada rodovia e segue limitando-se com o Bairro Jardim das Oliveiras até o ponto de coordenadas N-7.782,800 e E-588,500; deste, segue pelo divisor de águas da bacia de contribuição do córrego das peróbas e córrego Lambari até o ponto de intercessão com a Linha de Transmissão da Cemig; deste, deflete-se a direita e desce por um afluente da margem direita do Córrego Cachoeira do Sarzedo até o citado córrego, deste segue a jusante até o córrego até o Córrego Lambari, seguindo por este córrego até a interseção com a faixa de domínio da Cemig no ponto de coordenadas N-7.782,400 e E-588,000; deste segue a jusante até o ponto de coordenadas N-7.784,000 e E-587,900; deste, deflete-se a direita e segue paralelo a rodovia MG-040 no sentido Nordeste até o ponto de coordenadas N-7.783,200 e E-588,350; deste segue pelo divisor de águas no sentido Nordeste até o ponto de coordenadas N-7.783,350 e E-583,300; deste segue pelo curso d'agua que passa pela Fazenda Gentil Nascimento até sua foz no Ribeirão Sarzedo, no limite com o município de Betim; deste, segue a montante pelo referido ribeirão até o ponto de coordenadas N-7.785,050 e E-588,000 na foz do curso d'água que passa pelo Bairro Jardim Anchieta, onde iniciou-se esta descrição."

Sarzedo, 27 de novembro de 2.012

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

ANEXO III

Memorial Descritivo das Zonas de Empreendimento de Impacto

ZEI –I - Área 01/ Mineração

"Inicia-se no ponto de coordenadas N-7.777,365 e E-593,500, no divisor de águas da Serra Três Irmãos no limite com o município de Brumadinho; deste segue no sentido norte, passando pelos pontos de coordenadas N-7.778,000 e E-593,400, N-7.778,400 e E-593,350, N-7778,700 e E-592,850, N-7.779,350 e E-593,100, N-7.778,000 e E-593,150, N-7.780,310 e E-593,075 na vertente esquerda do Córrego do Engenho Seco, até o ponto de coordenadas N-7.781,300 e E-592,500 nas margens do Córrego do Engenho Seco; deste, deflete-se a direita e segue pela vertente esquerda do Córrego Boa Esperança, passando pelos pontos de coordenadas N-7.781,300 e E-592,800, N-7780,900 e E-593,230, N-7.780,500 e E-593,400, N-7.779,750 e E-593,500, transpondo o Córrego da Boa Esperança e seguindo por sua vertente direita, passando pelos pontos de coordenadas N-7.779,050 e E-594,450, N-7.779,200 e E-595,125, N-7.779,300 e E-595,650 até o ponto de coordenadas N-7.778,410 e E-595,975 localizado no divisor de águas da Serra Três Irmãos na divisa com o município de Brumadinho; deste, deflete-se a direita e segue pelo divisor de águas até o ponto de coordenadas N-7.777,365 e E-593,500, onde iniciou-se esta descrição."

ZEI –I - Área 02/ Anexo Jardim Anchieta

"Inicia-se no ponto de coordenadas N-7.784,000 e E-587,810 localizado na faixa de domínio da Regap, deste, segue no sentido Nordeste pela divisa com o Bairro Jardim Anchieta, passando pelos pontos de coordenadas N-7.784,100 e E-587,540, N-7.784,300 e E-587,210 na faixa de domínio da RFFSA; deste deflete-se a direita e segue pela referida faixa, sempre limitando com o Bairro Jardim Anchieta, até o curso d'agua que passa pelo referido bairro e deságua no Ribeirão Sarzedo, no ponto de coordenadas N-7.784,810 e E-587,850; deste, segue pelo referido curso d'agua até sua foz no Ribeirão Sarzedo, seguindo a jusante pelo referido Ribeirão, limite com o município de Betim, até o ponto de coordenadas N-7.784,240 e E-586,250, na foz do curso d'agua que passa pela Fazenda Gentil Nascimento; seguindo pelo referido curso d'agua até o ponto de coordenadas N-7.783,800 e E-587,615 na faixa de domínio da Regap; deste deflete-se a esquerda e segue limitando-se com a referida faixa até o ponto de coordenadas N-7.784,000 e E-587,810, onde iniciou-se esta descrição."

ZEI –I - Área 03/ Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães

"Inicia-se no ponto de coordenadas N-7.778,400 e E-589,450, na faixa de domínio da Regap, seguindo pela referida faixa até o ponto de coordenadas N-7.778,700 e E-589,850, coincidente com o curso d'agua do Ribeirão Sarzedo na divisa com o Município de Betim; deste, deflete-se a esquerda e segue pelo referido Ribeirão até a foz do Córrego do Engenho Seco; deste, segue a montante pelo referido córrego até o ponto de coordenadas N-7.785,400 e E-589,250; deste deflete-se a direita e segue limitando-se com a área de equipamento público do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães até o ponto de coordenadas N-7.778,500 e E-589,360 na Avenida Comendador Francisco Alves Quintas; deste, deflete-se a direita e segue pela referida avenida, até o ponto de coordenadas N-7.778,400 e E-589,450, onde iniciou-se esta descrição."

ZEI - II Área 01 / Rodovia MG 040

"Inicia-se no ponto de coordenadas N - 7.783,200 e E-588,350, seguindo até o Córrego Lambari, no ponto de coordenadas N - 7.784,000 e E-587,900 na divisa com o município de Mário Campos, sempre mantendo uma distância de 200 m (duzentos metros) da faixa de domínio da Rodovia MG 040; deste, deflete-se a esquerda e segue córrego acima até sua confluência com o Córrego Cachoeira do Sarzedo, no ponto de coordenadas N – 7.781,925 e E – 588,969; deste, deflete-se a esquerda e segue pelo afluente da margem direita do citado córrego até o ponto de coordenadas N – 7.782,189 e E – 589,097 coincidindo com a interseção da faixa de domínio da Cemig; deste, deflete-se a esquerda e segue no sentido noroeste, passando pelo divisor de águas confrontando-se com o Bairro Liberdade e seguindo pelos fundos do Bairro Jardim das Oliveiras até o ponto de coordenadas N-7.782,800 e E-588,300 nas margens da Rodovia MG 040; deste deflete-se a direita e atravessa a citada rodovia e segue pelos fundos do bairro Jardim Vera Cruz até o ponto de coordenadas N-7.783,200 e E-588,350, onde iniciou-se esta descrição."

ZEI - II Área 02 / Área Central

"Inicia-se no ponto de coordenadas N-7.783,950 e E-7.784,000, localizado na faixa de domínio da Rodovia MG-040, seguindo no sentido Sarzedo/Ibirité até o ponto de coordenadas N-7.784,100 e E-590,000; deste, deflete-se a direita e segue transpondo a linha férrea até o ponto de coordenadas N-7.784,210 e E-590,150 coincidente com o Córrego do Engenho Seco; deste, segue a montante até o ponto de coordenadas N-7.784,150 e E-590,500 na interseção do referido Córrego com a via pública denominada estrada do engenho seco; deste, deflete-se a direita e segue pela referida via, transpondo a linha férrea até o ponto de coordenadas N-7.783,750 e E-590,500; deste deflete-se novamente a direita e segue pela via SRZ-111 passando pelo ponto de coordenadas N-7.783,810 e E-590,100 até o ponto de coordenadas N-7.783,950 e E-7.784,000 onde iniciou-se esta descrição.

ZEI - II Área 03 / Anexo Bairro Santa Rita

"Inicia-se no ponto de coordenadas N-7.783,810 e E-590,700 na interseção da linha férrea com o Córrego do Engenho Seco, segue a jusante até o ponto de coordenadas N-7.784,210 e E-590,700; deste, deflete-se a direita e segue limitando-se com o Bairro Santa Rita, passando pelos fundos da Pousada do Rei até a via de ligação dos bairros Santa Rita e Masterville; deste, deflete-se a direita, e segue transpondo a linha férrea e limitando-se com os fundos das quadras 45 e 46 do Bairro Masterville; deste, deflete-se a direita e segue pelo fundo da grota de um afluente do córrego do engenho seco até o referido córrego; deste, deflete-se novamente a direita e segue a jusante até o cruzamento com a linha férrea onde iniciou-se esta descrição."

ZEI – II Área 04 / Anexo Ribeirão Sarzedo

"Inicia-se no ponto de coordenadas N-7.784,950 e E-591,350 na foz do Córrego Tabatinga, segue por este no sentido sul até o ponto de coordenadas N-7.784,630 e E-591,350 na faixa de domínio da Rodovia MG 040; deste, deflete-se a esquerda e segue pela referida faixa até o ponto de coordenadas N-7.784,950 e E-591,850; deste, deflete-se a direita e transpõe a linha férrea até o ponto de coordenadas N-7.784,800, e E-591,850; deste, deflete-

se a esquerda e segue pela faixa de domínio da RFFSA passando pelos pontos de coordenadas N-7.785,000 e E-591,850, N-7.784,950 e E-592,500, até o ponto de coordenadas N-7.784,850 e E-592,850, coincidente com o curso d'agua que deságua na lagoa da Petrobrás; deste, deflete-se a esquerda e segue pela faixa de domínio da Rodovia MG 040, no sentido Ibirité/Sarzedo, passando pelos pontos de coordenadas N-7.785,000 e E-592,700, N-7.785,200 e E-592,410, até o ponto de coordenadas N-7.785,250 e E-591,180; deste deflete-se a direita e segue margeando a barragem da Lagoa da Petrobrás até o ponto de coordenadas N-7.785,780 e E-592,150 na foz do Córrego do Onça e início do Ribeirão Sarzedo; deste segue a jusante até o ponto de coordenadas N-7.784,950 e E-591,350, na foz do Córrego Tabatinga onde iniciou-se esta descrição."

Perímetro das Zonas de Proteção Ambiental

ZPA 01 / Serra do Engenho Seco

"Inicia-se no ponto de coordenadas N-7.777.365 e E-593,500, no divisor de águas da Serra Três Irmãos, no limite com o Município de Brumadinho; deste, segue no sentido norte, passando pelos pontos de coordenadas N-7778,000 e E-593,400, N-7778,400 e E-593,350, N-7778,700 e E-592,850, N-7779,350 e E-593,100, N-7778,000 e E-593,150, N-7.780,310 e E-593,075 na vertente esquerda do Córrego do Engenho Seco até o ponto de coordenadas N-7781,300 e E-592,500 nas margens do referido córrego; deste, segue margeando a estrada da mineração, passando pelos pontos de coordenadas N-7781,500 e E-592,175, N-7781,750 e E-592,050 até o ponto de coordenadas N-7782,630 e E-591,820; deste deflete-se a esquerda e segue pelo divisor de águas dos córregos do Malongo e do Engenho Seco, passando pelo ponto de coordenadas N-7.782,800 e E-591,365 até o ponto de coordenadas N-7782,630 e E-591,170 na foz de um afluente do Córrego do Malongo; deste, segue a montante pelo leito do referido córrego, limitando-se com o bairro Brasília até o ponto de coordenadas N-7781,900 e E-591,170; deste, deflete-se a direita e segue limitando-se com o fundo das quadras 05 (cinco), 04 (quatro), 03 (três), 02 (dois) e 01 (um) da quadra 05 (cinco) do Bairro Brasília até o ponto de coordenadas N-7782,000 e E-590,550, deste segue pelo divisor de águas do Córrego das Peróbas até o ponto de coordenadas N-7.782,100 e E-590,115; deste, deflete-se a esquerda e segue no sentido Sudoeste passando pelos pontos de coordenadas N-7.781,100 e E-590,115, N-7.781,500 e E-589,850, N-7.780,850 e E-589,500, N-7.780,250 e E-589,550, sempre margeando o curso d'agua de contribuição do Córrego Sarzedo até o ponto de coordenadas N-7.779,650 e E-589,150 no divisor de águas e limite com o município de Mário Campos; deste deflete-se a esquerda e segue pelo limite de municípios, passando pelos pontos de coordenadas N-7778,850 e E-589,200, N-7778,650 e E-589,700 e N-7778,150 e E-590,250, N-7778,000 e E-590,650, N-7777,950 e E-591,000 até o divisor de águas da Serra Três Irmãos limite com o Município de Brumadinho; deste segue pelo divisor seguindo no sentido leste até o ponto de coordenadas N-7777,365 e E-593,500, onde iniciou-se esta descrição."

ZPA 02 / Região do Bairro Bom Jardim

"Inicia-se no ponto de coordenadas N-7.783,450 e E-581,160 na faixa de domínio da Regap, seguindo pelo divisor de águas do curso d'agua que passa pela região do Bom Jardim até o ponto de coordenadas N-7783,350 e E-587,800; deste, segue até o ponto de coordenadas N-7783,050 e E-587,810 coincidindo com o referido curso d'agua; deste, deflete-se a direita e

segue a jusante até o ponto de coordenadas N-7.783,210 e E-586,750 na faixa de domínio da Regap; deste, segue margeando a referida faixa de domínio até o ponto de coordenadas N-7787,450 e E-587,160, onde iniciou-se esta descrição."

ZPA 03 / Anexo Bairro Serra Azul

"Inicia-se no ponto de coordenadas N-7783,800 e E-587,675 na faixa de domínio da Regap, seguindo pela referida faixa no sentido Nordeste até o ponto de coordenadas N-7784,000 e E-587,810; deste, deflete-se a direita e segue pelo divisor de águas passando pelos pontos de coordenadas N-7.783,660 e E-588,160, N-7783,580 e E-588,300, N-7783,305 e E-588,500, N-7.783,200 e E-588,300, nos limites com o Bairro Jardim Vera Cruz; deste deflete-se a direita e segue até o ponto de coordenadas N-7783,200 e E-588,450; deste deflete-se a direita novamente e segue pelo fundo do valo passando pelo ponto de coordenadas N-7783,450 e E-588,200 até o ponto de coordenadas N-7783,800 e E-587,615 onde iniciou-se esta descrição."

ZPA 04/ Área Central

"Inicia-se no ponto de coordenadas N-7.784,350 e E-590,260 localizado na margem direita do Ribeirão Sarzedo com a faixa de domínio da Rodovia MG 040, e área verde do Bairro Santa Rosa; segue pelo limite com a rua 01 (um) até a passagem de pedestre que passa pelos fundos dos lotes 13 (treze) a 01 (um) da quadra 01 do Bairro Santa Rosa; deste segue margeando o Córrego do Engenho Seco, passando pelos limites da área verde com a passagem de pedestre pelos fundos dos lotes 01 (um) a 12 (doze) da quadra 02 (dois) do Bairro Manoel Pinheiro, até o ponto de coordenadas N-7.784,500 e E-589,950 sobre o referido córrego; deste, segue a montante contornando a margem esquerda do referido córrego até o ponto de interseção com a faixa de domínio da Rodovia MG 040; deste, deflete-se a esquerda e segue margeando a citada rodovia no sentido Sarzedo/Ibirité até o ponto de Coordenadas N-7.784,350 e E-590,260, onde iniciou-se esta descrição."

ZPA 05/ Cachoeira Santa Rosa

"Inicia-se no limite da área institucional, na esquina da Avenida São Lucas e da Rua 02 (dois) do Bairro Santa Rosa, segue margeando a referida rua no sentido Nordeste passando pela passagem de pedestre que passa limitando com o fundo das quadras 06 (seis), 42 (quarenta e dois) e 11 (onze) do Bairro Santa Rosa; deste deflete-se a esquerda até o Ribeirão Sarzedo, seguindo a jusante até o ponto de coordenadas N-7.785,100 e E 590,165; deste, deflete-se a esquerda e segue em linha reta até o ponto de coordenadas N-7.784,900 e E-590,050 na divisa com a Avenida São Lucas; deste, deflete-se novamente a esquerda e segue margeando a citada Avenida até a rua 02 (dois) do Bairro Santa Rosa, onde iniciou-se esta descrição."

ZPA 06/ Bairro Brasília II Seção

"Inicia-se no ponto de coordenadas N-7783,150 e E-591,500, coincidente com o Córrego do Engenho Seco; deste segue contornando o "topo de morro" passando pelos pontos de coordenadas N-7783,400 e E-591,800, até o ponto de coordenadas N-7783,680 e E-591,500 coincidente com o curso d'agua de um afluente do Córrego do Engenho Seco,

seguindo por este até sua foz, no ponto de coordenadas N-7783,450 e E-591,300; deste segue a jusante pelo Córrego do Engenho Seco até o ponto de coordenadas N-7783,150 e E-591,500, onde iniciou-se esta descrição."

ZPA 07/ Anexo ao Bairro Masterville

"Inicia-se no ponto de coordenadas N-7.784,150 e E-592,050 na interseção do Córrego Tabatinga com a linha férrea; deste, segue pela referida rodovia até o ponto de coordenadas N.7.784,800 e E-591,650; deste, deflete-se a direita e segue pela vertente direita do Córrego Tabatinga passando pelos pontos de coordenadas N-7.784,150 e E-592,000, N-7.784,300 e E-592,180, N-7.784,100 e E-592,300, N-7.784,300 e E-592,600, até o ponto de Coordenadas N-7.783,700 e E-592,800; deste deflete-se a esquerda e segue pelos pontos de coordenadas N-7.783,660 e E-592,950, N-7.784,000 e E-592,750, N-7.784,500 e E-592,700, seguindo pela vertente esquerda do curso d'agua intermitente, até o ponto de coordenadas N-7.784,800 e E-592,850 na interseção do referido curso d'agua com a linha férrea; deste, deflete-se a direita e segue pelos pontos de coordenadas N-7.784,125 e E-593,350, N-7.784,000 e E-593,250, N-7.784,495 e E-592,880, N-7.783,700 e E-593,000, sempre pelas vertentes do curso d'agua intermitente até o divisor de águas dos córregos da Braúnas e Tabatinga, seguindo pelo referido divisor através dos pontos de coordenadas N-7.783,500 e E-593,000, N-7.783,750 e E-592,800 no divisor de águas do Córrego do Engenho Seco e do Córrego Tabatinga, seguindo por este até o ponto de coordenadas N-7.783,850 e E-592,100; deste, segue pela vertente esquerda do Córrego Tabatinga até o ponto de coordenadas N-7.784,150 e E-592,050, onde iniciou-se esta descrição."

Sarzedo, 27 de Novembro de 2.012

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

PLANO DIRETOR - SARZEDO/MG - ANEXO IV - ZONEAMENTO URBANO

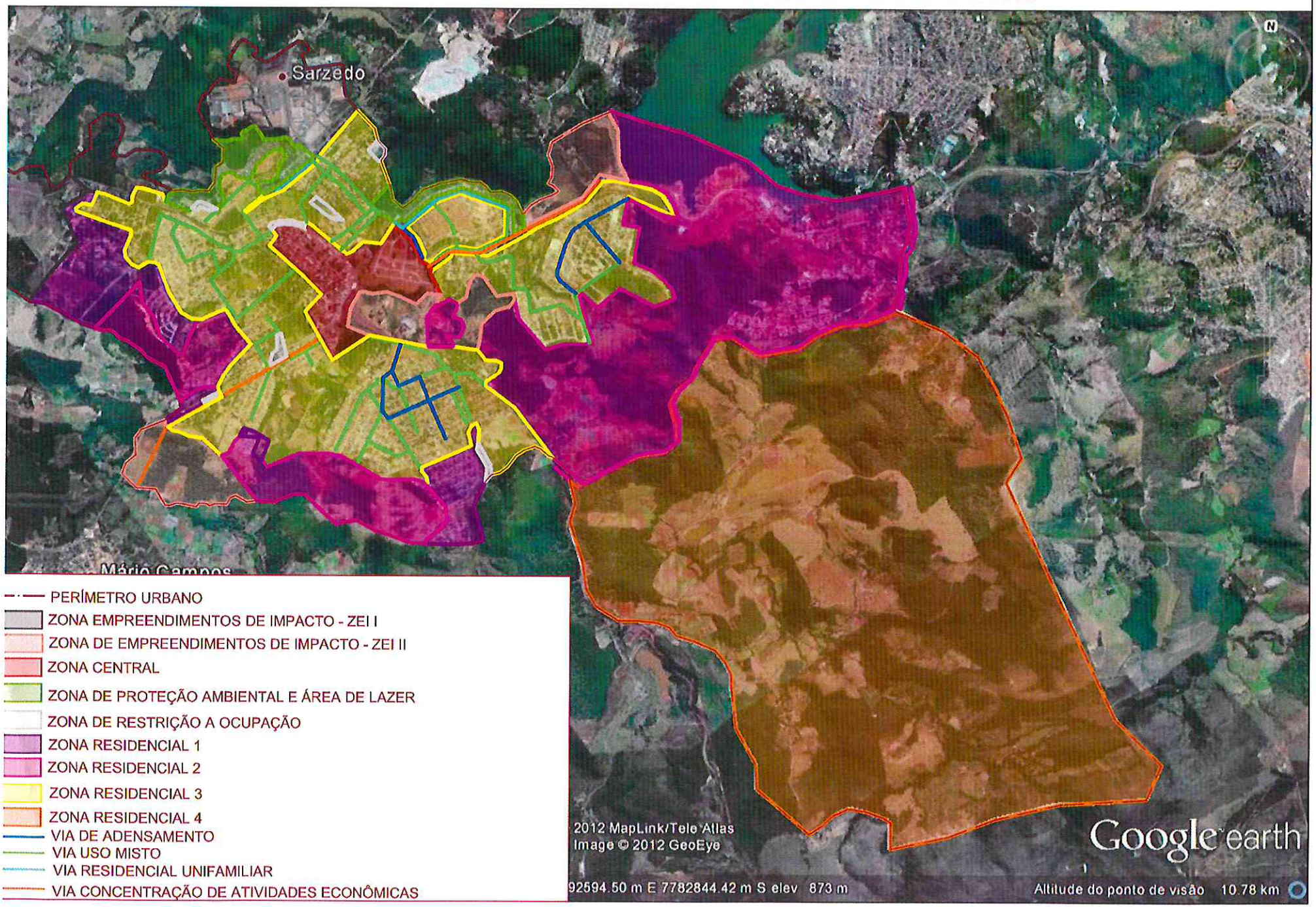

ANEXO V – OCUPAÇÃO E USO DO SOLO

	Residencial	Comercial		Serviços		Institucional		Industrial	
		Local	Geral	Local	Geral	Local	Geral	Médio	Grande
Zona Central	A	A	A	A	A	A	A	NA	NA
Zona de Via de Adensamento	A	A	A	A	A	A	A	NA	NA
Zona de Via de uso Misto	A	A	A	A	A	A	A	NA	NA
Zona de Via de Concentração de Atividades Econômicas	NA	NA	A	NA	A	NA	A	A	A
Zona Via de uso Residencial Unifamiliar	A	NA	NA	NA	NA	A	AC	NA	NA
Zona Residencial 1	A	A	NA	NA	NA	A	AC	NA	NA
Zona Residencial 2	A	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Zona Residencial 3	A	A	AC	A	NA	A	A	NA	NA
Zona Residencial 4	A	NA	NA	NA	NA	A	NA	NA	NA
Zona de Restrição à Ocupação	NA	AC	NA	AC	NA	AC	NA	AC	NA
Zona Industrial – ZEI - I	NA	NA	A	A	A	NA	NA	A	A
Zona Industrial – ZEI - II	NA	A	A	A	A	A	A	A	AC

A – ADMITIDO
NA – NÃO ADMITIDO
AC – ADMITIDO SOB CONDIÇÕES

ANEXO VI – Parâmetros Urbanísticos

	Tipo	Tamanho mínimo do lote (m^2)	Testada Mínima	Área mínima por unidade edificada (m^2)	Taxa de Ocupação (%Máximo)	Coeficiente de Aproveitamento (Máximo)	Nº máximo de pavimentos (inclusive subsolo)	Adensamento Demográfico (hab/ha)	Taxa de Permeabilidade (%Mínimo)
Zona Central	Residencial	360	12	70	60	3,0	5	2250	20
	Comercial	360	12	60	80/60 (*1)	2,0	5	-	10
Zona de Via de Adensamento	Residencial	360	12	40	50	2,0	4	1800	20
	Comercial	360	12	60	70/50 (*2)	2,4	4	-	10
Zona Mista	Residencial	360	12	60	50	2,0	3	1350	20
	Comercial	360	12	50	60/50 (*3)	2,4	3	-	10
Zona de Concentração de Atividades Econômicas	Comercial, Industrial e Serviços	500	15	150	75/60 (*4)	2,5	4	-	10
Zona Via de uso Residencial unifamiliar	Residencial	360	12	50	50	1,0	2	150	30
Zona Residencial 1	Residencial Unifamiliar	360	12	50	50	1,0	3	150	20
	Comercial	360	12	50	50	1,0	2	-	10
Zona Residencial 2	Residencial Unifamiliar	1000	20	80	50	1,0	3	150	20
Zona Residencial 3	Unifamiliar	360	12	50	50	1,0	3	150	20
	Multifamiliar Horizontal	360	12	50	50	1,0	2	300	20
	Multifamiliar Vertical	360	12	60	50	1,0	2	900	20
	Comercial	360	12	50	50	1,0	2	-	10
Zona Residencial 4(*5)	Residencial Unifamiliar	4000	20	60	25	0,5	2	40	50
Zona de Restrição à Ocupação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Zona Industrial – ZEI-I	Indústria e Serviços	2000	20	500	70	1,4	2	-	10
Zonas Industrial ZEI-II	Industrial, Comercial e Serviços	2000	20	400	70	1,4	2	-	10

(*1) Zona Central Comercial – Taxa de Ocupação – 80 % Térreo e Primeiro Pavimento / 60% A partir do Segundo Pavimento
(*2) Zona Adensamento Comercial – Taxa de Ocupação – 70 % Térreo e Primeiro Pavimento / 50% A partir do Segundo Pavimento
(*3) Zona Mista Comercial – Taxa de Ocupação – 60 % Térreo e Primeiro Pavimento / 50% A partir do Segundo Pavimento
(*4) Zona Concentração de Atividades Econômicas Comercial – Taxa de Ocupação – 75 % Térreo e Primeiro Pavimento / 60% A partir do Segundo Pavimento
(*5) Zona Residencial 4 – Os lotes resultantes de parcelamento neste zoneamento não poderão ser objeto de desmembramento.

LEI COMPLEMENTAR Nº 66/2012

"Altera a redação dos artigos 78, 79, 81, 111, 201 e dos anexos II, III, IV, V e VI da Lei Municipal Nº 311 / 2006, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Sarzedo/MG – PDDS, cria o anexo X e dá outras providências".

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º- São processadas as seguintes alterações de redação na Lei 311 que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Sarzedo – MG PDDS:

I- Inclui o parágrafo §5º no artigo 75 DA LEI 311/2.006

§ 5º - os imóveis localizados nas zonas "urbana e de expansão urbana", onde haja a existência de expressiva cobertura vegetal com mata nativa, apresentando características de "floresta remanescente de mata atlântica em estágio médio ou avançado de regeneração" bem como espécies arbóreos protegidos por lei, deverão sempre que for objeto de aprovação de projetos de loteamento ou edificações, obter o licenciamento ambiental junto aos órgãos ambientais do município e do sistema estadual de meio ambiente.

II – Nova redação do inciso I do art. 78:

Art. 78. ...

I - Residencial, que se subdivide em:

a) Unifamiliar

b) Multifamiliar Horizontal

c) Multifamiliar Vertical

§ 1° - Na categoria descrita na "Alínea b" do Inciso I, não é permitida a edificação de unidades habitacionais germinadas.

§ 2° - Na categoria de uso descrita na "Alínea b" do inciso I, deverá ser mantida uma distância mínima de 3,00 m (três metros) entre cada unidade habitacional edificada.

III – Nova redação ao caput do art. 79 e dos parágrafos 1º e 2º:

Art. 79. O controle do adensamento populacional em cada zoneamento, conforme definido no Anexo IV, será realizado mediante avaliação do tamanho mínimo do lote, da quota mínima de área por unidade habitacional, da taxa de ocupação e dos coeficientes máximos de aproveitamento dos terrenos, tendo limitada a altura das edificações para evitar o comprometimento das condições de insolação e ventilação, permitindo a manutenção dos níveis de atendimento da infraestrutura básica instalada e preservando a qualidade de vida urbana.

§ 1º. A Zona Urbana e a Zona de Expansão Urbana ficam divididas nas seguintes áreas para efeito de adensamento demográfico:

I - **áreas com predominância de alta densidade** - correspondendo a uma densidade média compreendida entre 1.350 a 2.250 habitantes por hectare, onde se permitem lotes com área de 200,00 m^2 para desdobros e projetos constantes do PLHIS – Plano de habitação de interesse social, e lotes com áreas de 360,00 m² para novos loteamentos e desmembramentos;
II - **áreas com predominância de média densidade** - correspondendo a uma densidade média compreendida entre 300 e 900 habitantes por hectare, onde se permite o uso residencial multifamiliar;
III - **áreas com predominância de baixa densidade** - correspondendo a uma densidade máxima de 150 habitantes por hectare, onde se permite exclusivamente o uso residencial unifamiliar.

§ 2º. Nas áreas declaradas "Áreas de Interesse Social" - serão permitidos parcelamentos com lotes mínimos de 200,00 m^2 para implantação de projetos de habitação de interesse social destinado a pessoas carentes com remuneração familiar de no máximo 3 salários mínimos vigentes.

...

IV – Nova redação ao inciso I do artigo 81:

"Art. 81. ...

I - Os lados dos quarteirões não poderão ter extensão superior a 250,00 m (duzentos e cinquenta metros), exceto nos casos em que a natureza do empreendimento demande grandes áreas; (NR)

V – Nova redação ao inciso I do artigo 111:

Art. 111. ...

I - Ter área superior a 600.000 m^2 (seiscentos mil metros quadrados);

...

VI – Nova redação aos incisos I, II, III e IV do art. 201:

"Art. 201. ...:

I - Código de Obras e Edificações – 06 meses;
II - Revisão do Código de Posturas – 09 meses;
III - Código de Meio Ambiente – 06 meses;
IV - Revisão do Código Tributário – 06 meses;

Art. 2° - Os anexos II até VI da Lei Municipal 311/2006 passam respectivamente a ter a redação dos anexos contidos na presente lei, sendo incluído o anexo X que dispõe sobre o planejamento de vias futuras:

Anexo II - Perímetro Urbano, Zona Urbana, Zona Rural e Zona de Expansão Urbana.

Anexo III – Memorial Descritivo - Zonas de Empreendimentos de Impacto

Anexo IV - Mapa de Zoneamento Urbano

Anexo V – Tabela de classificação do Uso e Ocupação do Solo

Anexo VI – Tabela de Parâmetros Urbanísticos

Anexo X – Planejamento de vias futuras

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, em 28 de dezembro de 2012.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

XO II

PA URBANO MUNICIPAL

METROS (URBANO E RURAL)

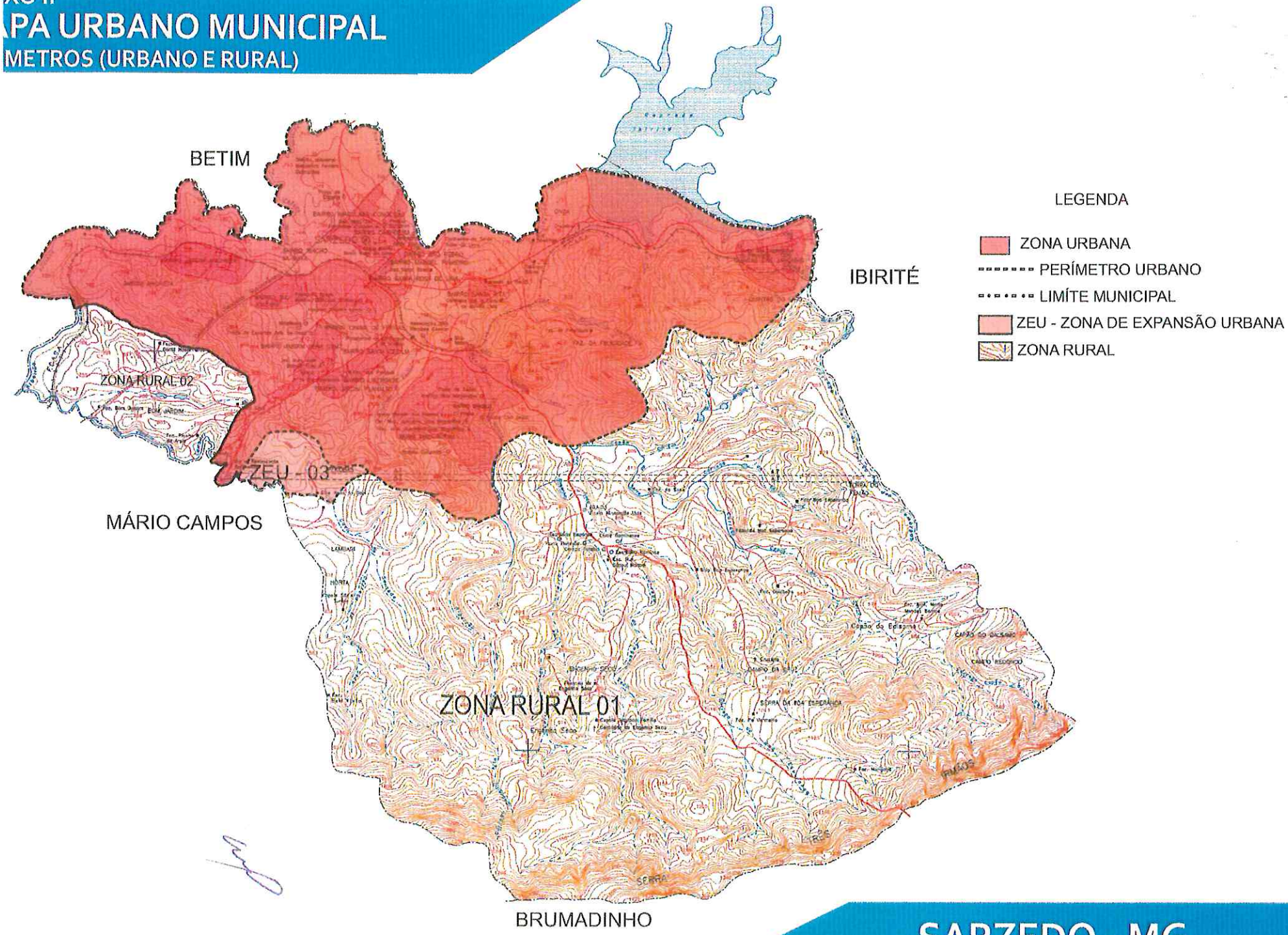

SARZEDO - MG

ANEXOS ALUDIDOS NO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR 66/2012 que dá nova redação a dispositivos que menciona da lei municipal 311/2006:

ANEXO II

Memorial Descritivo
"Perímetro da Zona Urbana"

"Inicia-se no limite do Município de Sarzedo com o Município de Ibirité na interseção do Córrego do Onça com a Rodovia MG-040, seguindo por este córrego, até sua foz, na barragem da represa Ibirité, também denominada "Lagoa da Petrobrás", onde inicia-se o Ribeirão Sarzedo ou Pantana; segue por este rio passando pela Cachoeira de Santa Rosa de Lima e pela foz do Córrego Engenho Seco seguindo até o ponto de coordenadas N-7.785,050 e E-588,000 fronteiriço a foz do curso d´agua que passa pelo Bairro Jardim Anchieta, coincidindo com os limites do Bairro Riacho da Mata; segue por este curso d´agua até sua interseção com a linha férrea de domínio da RFFSA; no ponto de coordenadas N-7.784,810 e E-587,850 seguindo pela mencionada ferrovia no sentido Sarzedo-Mário Campos até o ponto fronteiriço a divisa do lote 03 (três) com o lote 04 (quatro) da quadra 05 (cinco) do Bairro Jardim Anchieta; deste, deflete-se a esquerda seguindo pelos fundos dos lotes 04 (quatro) e 05 (cinco) da quadra 05 (cinco) e pelo fundo das quadras 07 (sete), 23 (vinte e três), 24 (vinte e quatro), 21 (vinte e um), 20 (vinte) e 18 (dezoito) do Bairro Jardim Anchieta, coincidindo com o limite do citado bairro; segue pelo divisor de águas da vertente de contribuição para os cursos d´agua que deságuam no Ribeirão Sarzedo, coincidindo com o fundo das quadras 31 (trinta e um) e 32 (trinta e dois) do Bairro Serra Azul, até o ponto de coordenadas N-7783.650 e E-588.350; deste deflete-se a esquerda e segue limitando-se com os fundos da quadra 28 do Bairro Serra Azul e com os fundos da área verde do bairro Condomínio Sarzedo até o ponto de coordenadas N-7783.950 e E-588.700; deste deflete-se a direita e segue limitando se com os lotes 01, 02, 03, 04 e 05 da quadra 01 do Sítio Sarzedo e pela Rua Estácio de Sá até o "valo" que se inicia no fundo do lote 12 (doze) da quadra 10 do Bairro Jardim Vera Cruz; deste, segue "valo" acima, passando pelos fundos dos lotes 12, 11, 10, 09, 08, 07, 06, 05, 04, 03, 02 e 01 da quadra 12 (doze), do Bairro Jardim Vera Cruz, passando pelos fundos do lote 01 (um) da quadra 12 (doze) e área institucional do mesmo bairro, até o ponto de coordenadas N-7.782,960 e E-588,400 na margem direita da Rodovia MG–040; segue margeando a citada rodovia no sentido Sarzedo – Mário Campos por uma extensão de 180,00 m (cento e oitenta metros) até o ponto de coordenadas N-7.782,860 e E-

588,350; deste, atravessa a citada rodovia e segue pela vertente que passa pelo fundo do lote 01 (um) da quadra 01 (um) e pelos fundos dos lotes 17 (dezessete) a 01 (um), da quadra 05 (cinco), da área institucional, dos lotes 15 (quinze) a 01 (um) da quadra 06 (seis) e pelo fundo dos lotes 10 (dez) a 01 (um) da quadra 08 (oito), todos do Bairro Jardim das Oliveiras; segue pela vertente esquerda do divisor de águas passando pelos fundos da área institucional do Bairro Liberdade e pelo ponto de coordenada N-7.782,800 e E-588,500 e N-7.782,680 e E-589,000 na encosta de divisão das bacias do Córrego das Peróbas e do córrego que passa pelo Bairro Liberdade; deste, segue pela margem esquerda da encosta do divisor de águas passando pelos pontos de coordenadas N-7.782,700 e E-589,580, N-7782,700 e E-589,750; deste, sobe córrego acima, passando pelo ponto de coordenadas N 7.782,750 e E-589,650 no divisor de águas com um afluente do córrego do Malongo; deste, segue pelo referido afluente do Córrego do Malongo passando pelo ponto de coordenadas N-7.782,500 e E-590,850 na divisa com o Bairro Brasília, seguindo pela margem direita da Avenida Juscelino Dias Magalhães até o encontro da mesma com a faixa de domínio da CEMIG; após transpor a rede de alta tensão, segue pela Rua João de Deus Campos até seu final; deste, deflete-se a esquerda e segue pela divisa das quadras 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro) e 05 (cinco) do Bairro Brasília, até o Córrego do Malongo, contornando o Bairro Brasília até o ponto de coordenadas N-7.782,400 e E-591,700 fronteiriço a um afluente localizado a margem direita do Córrego do Malongo, seguindo a montante e passando pelo divisor de água nos pontos de coordenas N-7.782,810 e E-591,420, e N-7.782,660 e E-591,820, na margem esquerda da estrada da mineração (prolongamento da Avenida Campos Elísios); deste, deflete a esquerda e segue pela referida estrada até os fundos do lote 10 (dez) da quadra 81 (oitenta e um) do Bairro Brasília II Seção; e deste até o Córrego do Engenho Seco passando pelos pontos de coordenadas N-7.783,200 e E-591,255; deste, segue pela direita, seguindo a montante até o ponto de coordenadas N- 7.783,810 e E-591.600; deste segue limitando-se com os fundos do Bairro Masterville até a área verde localizada no final da Avenida das Palmeiras, na divisa com a faixa de domínio da RFFSA no ponto de coordenadas N-7.785,100 e E-592,400; deste deflete-se a direita e segue pela referida ferrovia até o curso d'água que transpõe a rodovia e d'água na Lagoa da Petrobrás; deste, segue pela referida rodovia sentido Sarzedo-Ibirité passando pelos pontos de coordenadas N-7.785,100 e E-593,100, N-7.785,250 e E-593,360, N-7.784,950 e E-593,850, até o lote 67 do Bairro Quintas da Jangada I; deste segue contornando o referido bairro até o ponto de coordenadas N-7.784,600 e E-594.000; deste, deflete-se a direita, seguindo pela vertente esquerda do divisor de águas, passando pelos pontos de coordenadas N-7.789,400 e E-593,580, N-7784,150 e E-593,250, N-7.784,000 e E-593,580, N-7.783,950 e E-593,950, N-7.784,200 e E-594,280, contornando a fazenda do Condomínio Quintas da Lagoa em direção aos cursos d´agua que contribuem para o Córrego da Onça até o ponto de coordenadas N-7.784,600 e E-594,700 na interseção do citado córrego e a

linha ferroviária, no limite com o Município de Ibirité, seguindo pelo Córrego do Onça até sua interseção com a Rodovia MG–040, onde iniciou-se esta descrição.

"Descrição do perímetro Urbano".

"Inicia-se no limite do Município de Sarzedo com o Município de Ibirité na interseção do Córrego do Onça com a Rodovia MG-040, seguindo por este córrego, até sua foz, na barragem da represa Ibirité, também denominada Lagoa da Petrobrás" onde inicia- se o Ribeirão Sarzedo ou Pantana; segue por este rio passando pela Cachoeira de Santa Rosa de Lima e pela foz do Córrego do Engenho Seco, seguindo até o ponto fronteiriço a foz do curso d´agua que passa pela Fazenda Gentil Nascimento no ponto de coordenadas N 7.784,240 e E-586,250; segue por este curso d'água passando pela interseção com a linha férrea da RFFSA e com a faixa de domínio da Regap até o ponto de coordenadas N-7.783,350 e E-583,300, fronteiriço a nascente do referido curso d'agua; deste segue morro acima no sentido sudeste, até o ponto de coordenadas N-7.783,200 e E-588,350, nos fundos do Bairro Jardim Vera Cruz; deste deflete-se a direita e segue até o córrego lambari no ponto de coordenadas N- 7.784,00 e E-587,900 na divisa com o município de Mário Campos, sempre mantendo um distância de 200,00 m da faixa de domínio da Rodovia MG 040; deste, segue córrego acima até a sua confluência com o Córrego Cachoeira do Sarzedo, no ponto de coordenadas N – 7.781,925 e E – 588,969; deste, deflete-se a esquerda e segue pelo afluente da margem direita do citado córrego até o ponto de coordenadas N – 7.782,189 e E – 589,097 coincidindo com a interseção da faixa de domínio da Cemig; deste, segue pela vertente esquerda do divisor de águas da bacia de contribuição do Córrego das Perobás passando pelos pontos de coordenadas N-7.782,080 e E-589,000, N-7.782,350 e E-589,920, N-7.782,350 e E-589,850, N-7.782,100 e E-590,000 até o ponto de coordenadas N- 7.782,000 e E-590,550 na divisa com o Bairro Brasília; deste, segue pela divisa com as quadras 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro) e 05 (cinco) do Bairro Brasília, coincidentes com o curso de um afluente do Córrego do Malongo até o ponto de coordenadas N-7.782,660 e E-591,100; deste, segue a jusante pelo leito do Córrego do Malongo até o ponto de coordenadas N-7.782,660 e E-591,170 coincidente com a foz de um afluente do referido córrego; deste, segue no sentido leste pela vertente do divisor de águas do Córrego do Malongo e do Córrego do Engenho Seco, passando pelos pontos de coordenadas N-7.782,810 e E-591,420, N-7.782,660e E-591,820 até o ponto de coordenadas N-7.782,670 e E-592,000 na foz do Córrego do Capão da Serra, principal afluente do Córrego do Engenho Seco; deste, segue pelo divisor de águas das bacias de contribuição dos Córregos da Braúnas, Engenho Seco, Tabatinga e Lagoa da Petrobrás, passando pelos pontos de coordenadas N-.782,900 e E-592,400, N-.783,110 e E-592,400, N-7.783,500 e E-592,700, N-7.783,750 e E-593,000 até o ponto de

coordenadas N-7.784,100 e E-593,250; deste, segue contornando a fazenda do Condomínio Quintas da Lagoa em direção aos cursos d´agua que contribuem para o Córrego do Onça passando pelos pontos de coordenadas N-7.784,000 e E-593,580, N-7.783,950 e E-593,950; N-7.784,200 e E-594,280; até o ponto de coordenadas N-7.784,600 e E-599,700 na interseção do citado córrego com a linha ferroviária, no limite com o Município de Ibirité, seguindo pelo Córrego do Onça até sua interseção com a Rodovia MG – 040, onde iniciou- se esta descrição."

"Descrição dos perímetros da Zona Rural"
"ZR – Área 01"

"Inicia- se no ponto de coordenadas N-7.784,600 e E-590,700, na interseção do Córrego do Onça com a linha férrea no limite com o Município de Ibirité, deste, segue limitando-se com o município de Ibirité no sentido sudeste, sempre pela vertente direita do Córrego do Onça, também denominado Córrego dos Camargos ou Córrego Grande, até o divisor de águas da Serra do Capão do Balsamo, que contribui para a sub bacia de formação do Córrego do Capão da Serra, até a trijunção da Serra Três Irmãos no ponto de limite com os municípios de Ibirité e Brumadinho, conforme Lei Estadual 12.030 de 21/12/1995; deste segue pelo divisor de águas da Serra Três Irmãos, sempre limitando-se com o Município de Brumadinho, até o ponto de trijunção de limite com os municípios de Brumadinho e Mario Campos; deste, segue no sentido nordeste pela vertente direita do divisor de águas até o Córrego Lambari, sempre limitando-se com o município de Mário Campos conforme Lei Estadual 12.030 de 21/12/1995; deste, segue a jusante até o ponto de confluência com o Córrego Cachoeira do Sarzedo, deste, deflete-se a direita e segue a montante pelo referido córrego até o ponto de coordenadas N – 7.781,925 e E – 588,969; deste, deflete-se a esquerda e segue pelo afluente da margem direita do citado córrego até o ponto de coordenadas N – 7.782,189 e E – 589,097 coincidindo com a interseção da faixa de domínio da Cemig; deste, segue pela vertente direita do divisor de águas da bacia de contribuição do Córrego das Perobás passando pelos pontos de coordenadas N-7.782,080 e E-589,000, N-7.782,350 e E-589,920, N-7.782,350 e E-589,850, N-7.782,100 e E-590,000 até o ponto de coordenadas N- 7.782,000 e E-590,550 na divisa com o Bairro Brasília; deste, segue pela divisa com as quadras 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro) e 05 (cinco) do Bairro Brasília, coincidentes com o curso de um afluente do Córrego do Malongo até o ponto de coordenadas N-7.782,660 e E-591,100; deste, segue a jusante pelo leito do Córrego do Malongo até o ponto de coordenadas N-7.782,660 e E-591,170 coincidente com a foz de um afluente do referido córrego; deste, segue no sentido leste pela vertente do divisor de águas do Córrego do Malongo e do Córrego do Engenho Seco, passando pelos pontos de coordenadas N-7.782,810 e E-591,420, N-7.782,660e E-591,820 até o ponto de coordenadas N-7.782,670 e E-592,000 na foz do Córrego do Capão da Serra, principal afluente do Córrego do

Engenho Seco; deste, segue pelo divisor de águas das bacias de contribuição dos Córregos da Braúnas, Engenho Seco, Tabatinga e Lagoa da Petrobrás, passando pelos pontos de coordenadas N-.782,900 e E-592,400, N-.783,110 e E-592,400, N-7.783,500 e E-592,700, N-7.783,750 e E-593,000 até o ponto de coordenadas N-7.784,100 e E-593,250; deste, segue contornando a fazenda do Condomínio Quintas da Lagoa em direção aos cursos d´agua que contribuem para o Córrego do Onça passando pelos pontos de coordenadas N-7.784,000 e E-593,580, N-7.783,950 e E-593,950; N-7.784,200 e E-594,280; até o ponto de coordenadas N-7.784,600 e E-599,700 na interseção do citado córrego com a linha ferroviária, no limite com o Município de Ibirité, onde iniciou- se esta descrição."

Zona Rural Área 02"

"Inicia-se no ponto de coordenadas N-7.783,200 e E 588,350, seguindo até o Córrego Lambari, no ponto de coordenadas N 587,900 e E 7.784,000, na divisa com o município de Mario Campos, sempre mantendo uma distância de 150,00 m da faixa de domínio da Rodovia MG 040; deste, segue pelo referido Córrego até sua foz no Ribeirão Sarzedo; deste, deflete-se a direita e segue à montante pelo Ribeirão Sarzedo, limitando-se com o município de Betim, até o ponto de coordenadas N-7.784,240 e E-586,250, na foz do curso d'agua que passa pela Fazenda Gentil Nascimento; deste, deflete-se a direita e segue pelo referido curso d'agua até sua nascente; seguindo morro acima no sentido Sudeste, passando pelo ponto de coordenadas N-7.783,350 e E-588,300 até o ponto de coordenadas N 7783,200 e E 588,300, onde iniciou-se esta descrição."

Memorial Descritivo
"Perímetro das Zonas de Expansão Urbana"

ZEU -01

"Inicia-se no ponto de coordenadas N-7.782,660 e E 591,820 na margem direita da via ZRZ-111 (estrada da mineração), na foz do Córrego do Capão da Serra; segue margeando a referida estrada; deste, deflete a esquerda e segue pela referida estrada até os fundos do lote 10 (dez) da quadra 81 (oitenta e um) do Bairro Brasília II Seção; e deste até o Córrego do Engenho Seco passando pelos pontos de coordenadas N-7.783,200 e E-591,255; deste, segue pela direita, seguindo a montante até o ponto de coordenadas N- 7.783,810 e E-591.600; deste segue limitando-se com os fundos do Bairro Masterville até a área verde localizada no final da Avenida das Palmeiras, na divisa com a faixa de domínio da RFFSA no ponto de coordenadas N-7.785,100 e E-592,400; deste deflete-se a direita e segue pela referida ferrovia até o curso d'água que transpõe a rodovia e d'água na Lagoa da Petrobrás; deste, segue pela referida

rodovia sentido Sarzedo-Ibirité passando pelos pontos de coordenadas N-7.785,100 e E-593,100, N-7.785,250 e E-593,360, N-7.784,950 e E-593,850, até o lote 67 do Bairro Quintas da Jangada I; deste segue contornando o referido bairro até o ponto de coordenadas N-7.784,600 e E-594.000; deste, deflete-se a direita, seguindo pela vertente esquerda do divisor de águas, passando pelos pontos de coordenadas N-7.789,400 e E-593,580, N-7784,150 e E-593,250, no divisor de águas dos córregos das Braúnas e Tabatinga; deste, segue pelo referido divisor de águas passando pelos pontos de coordenadas N-7.783,750 e E 593,850, N-7.783,500 e E-592,700, N-7.783,110 e E-592,850, N-7.782,900 e E-592,400 até o ponto de coordenadas N-7.782,660 e E-591,620, na foz do Córrego do Capão da Serra, onde iniciou-se esta descrição."

ZEU -02

"Inicia-se no ponto de coordenadas N-7.782,680 e E-589,000 na divisa com a área institucional do Bairro Liberdade; deste, segue pela encosta de divisão das bacias do Córrego das Peróbas e do córrego que passa pelo bairro Liberdade; deste, segue até o Córrego das Peróbas, passando pelos pontos de coordenadas N-7.782,700 e E-589,580; deste, segue córrego acima, passando pelo ponto de coordenadas N-7.782,750 e E-589,650 no divisor de águas com um afluente do Córrego do Malongo; deste, segue pelo referido afluente do Córrego do Malongo, passando pelo ponto de coordenadas N-7.782,500 e E-590,850 na divisa com o Bairro Brasília, seguindo pela margem direita da Avenida Juscelino Dias Magalhães até a interseção com a faixa de domínio da Cemig; após transpor a rede de alta tensão , segue pela rua João de Deus Campos até seu final, no ponto de coordenadas N-7.782,00 e E-590,550; deste segue pelo divisor de águas dos Córregos das Peróbas e Lambari no sentido Noroeste passando pelos pontos de coordenadas N-7.782,100 e E-590,000, N-7.782,350 e E-589,580, N-7.782,350 e E-589,420, até o ponto de coordenadas N-7.782,680 e E-589,000 na divisa com a área institucional do Bairro Liberdade, onde iniciou-se esta descrição."

"Perímetro das Zonas de Expansão Urbana"
ZEU -03

"Inicia-se no ponto de coordenadas N-7.785,050 e E-588,00 fronteiriço a foz do curso d´agua que passa pelo Bairro Jardim Anchieta, coincidindo com os limites do Bairro Riacho da Mata; segue por este curso d´agua até sua interseção com a linha férrea de domínio da RFFSA; no ponto de coordenadas N 7.784,810 e E 587,850 seguindo pela mencionada ferrovia no sentido Sarzedo / Mário Campos até o ponto de coordenadas N-7.785,050 e E-588,000 fronteiriço a foz do curso d´agua que passa pelo Bairro Jardim Anchieta, coincidindo com os limites do Bairro Riacho da Mata; segue por este curso d´agua até sua interseção com a linha férrea de domínio da RFFSA; no ponto

de coordenadas N-7.784,810 e E-587,850 seguindo pela mencionada ferrovia no sentido Sarzedo-Mário Campos até o ponto fronteiriço a divisa do lote 03 (três) com o lote 04 (quatro) da quadra 05 (cinco) do Bairro Jardim Anchieta; deste, deflete-se a esquerda seguindo pelos fundos dos lotes 04 (quatro) e 05 (cinco) da quadra 05 (cinco) e pelo fundo das quadras 07 (sete), 23 (vinte e três), 24 (vinte e quatro), 21 (vinte e um), 20 (vinte) e 18 (dezoito) do Bairro Jardim Anchieta, coincidindo com o limite do citado bairro; segue pelo divisor de águas da vertente de contribuição para os cursos d´agua que deságuam no Ribeirão Sarzedo, coincidindo com o fundo das quadras 31 (trinta e um) e 32 (trinta e dois) do Bairro Serra Azul, até o ponto de coordenadas N-7783.650 e E-588.350; deste deflete-se a esquerda e segue limitando-se com os fundos da quadra 28 do Bairro Serra Azul e com os fundos da área verde do bairro Condomínio Sarzedo até o ponto de coordenadas N-7783.950 e E-588.700; deste deflete-se a direita e segue limitando se com os lotes 01, 02, 03, 04 e 05 da quadra 01 do Sítio Sarzedo e pela Rua Estácio de Sá até o "valo" que se inicia no fundo do lote 12 (doze) da quadra 10 do Bairro Jardim Vera Cruz; deste, segue "valo" acima, passando pelos fundos dos lotes 12, 11, 10, 09, 08, 07, 06, 05, 04, 03, 02 e 01 da quadra 12 (doze), do Bairro Jardim Vera Cruz, passando pelos fundos do lote 01 (um) da quadra 12 (doze) e área institucional do mesmo bairro, até o ponto de coordenadas N-7.782,960 e E-588,400 na margem direita da Rodovia MG–040; segue margeando a citada rodovia no sentido Sarzedo – Mário Campos por uma extensão de 180,00 m (cento e oitenta metros) até o ponto de coordenadas N-7.782,860 e E-588,350; deste, atravessa a citada rodovia e segue limitando-se com o Bairro Jardim das Oliveiras até o ponto de coordenadas N-7.782,800 e E-588,500; deste, segue pelo divisor de águas da bacia de contribuição do córrego das peróbas e córrego Lambari até o ponto de intercessão com a Linha de Transmissão da Cemig; deste, deflete-se a direita e desce por um afluente da margem direita do Córrego Cachoeira do Sarzedo até o citado córrego, deste segue a jusante até o córrego até o Córrego Lambari, seguindo por este córrego até a interseção com a faixa de domínio da Cemig no ponto de coordenadas N-7.782,400 e E-588,000; deste segue a jusante até o ponto de coordenadas N-7.784,000 e E-587,900; deste, deflete-se a direita e segue paralelo a rodovia MG-040 no sentido Nordeste até o ponto de coordenadas N-7.783,200 e E-588,350; deste segue pelo divisor de águas no sentido Nordeste até o ponto de coordenadas N-7.783,350 e E-583,300; deste segue pelo curso d'agua que passa pela Fazenda Gentil Nascimento até sua foz no Ribeirão Sarzedo, no limite com o município de Betim; deste, segue a montante pelo referido ribeirão até o ponto de coordenadas N-7.785,050 e E-588,000 na foz do curso d'água que passa pelo Bairro Jardim Anchieta, onde iniciou-se esta descrição."

Sarzedo, em 28 de dezembro de 2.012.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

ANEXO III

Memorial Descritivo das Zonas de Empreendimento de Impacto

ZEI –I - Área 01/ Mineração

"Inicia-se no ponto de coordenadas N-7.777,365 e E-593,500, no divisor de águas da Serra Três Irmãos no limite com o município de Brumadinho; deste segue no sentido norte, passando pelos pontos de coordenadas N-7.778,000 e E-593,400, N-7.778,400 e E-593,350, N-7778,700 e E-592,850, N-7.779,350 e E-593,100, N-7.778,000 e E-593,150, N-7.780,310 e E-593,075 na vertente esquerda do Córrego do Engenho Seco, até o ponto de coordenadas N-7.781,300 e E-592,500 nas margens do Córrego do Engenho Seco; deste, deflete-se a direita e segue pela vertente esquerda do Córrego Boa Esperança, passando pelos pontos de coordenadas N-7.781,300 e E-592,800, N-7780,900 e E-593,230, N-7.780,500 e E-593,400, N-7.779,750 e E-593,500, transpondo o Córrego da Boa Esperança e seguindo por sua vertente direita, passando pelos pontos de coordenadas N-7.779,050 e E-594,450, N-7.779,200 e E-595,125, N-7.779,300 e E-595,650 até o ponto de coordenadas N-7.778,410 e E-595,975 localizado no divisor de águas da Serra Três Irmãos na divisa com o município de Brumadinho; deste, deflete-se a direita e segue pelo divisor de águas até o ponto de coordenadas N-7.777,365 e E-593,500, onde iniciou-se esta descrição."

ZEI –I - Área 02/ Anexo Jardim Anchieta

"Inicia-se no ponto de coordenadas N-7.784,000 e E-587,810 localizado na faixa de domínio da Regap, deste, segue no sentido Nordeste pela divisa com o Bairro Jardim Anchieta, passando pelos pontos de coordenadas N-7.784,100 e E-587,540, N-7.784,300 e E-587,210 na faixa de domínio da RFFSA; deste deflete-se a direita e segue pela referida faixa, sempre limitando com o Bairro Jardim Anchieta, até o curso d'agua que passa pelo referido bairro e deságua no Ribeirão Sarzedo, no ponto de coordenadas N-7.784,810 e E-587,850; deste, segue pelo referido curso d'agua até sua foz no Ribeirão Sarzedo, seguindo a jusante pelo referido Ribeirão, limite com o município de Betim, até o ponto de coordenadas N-7.784,240 e E-586,250, na foz do curso d'agua que passa pela Fazenda Gentil Nascimento; seguindo pelo referido curso d'agua até o ponto de coordenadas N-7.783,800 e E-587,615 na faixa de domínio da Regap; deste deflete-se a esquerda e segue limitando-se com a referida faixa até o ponto de coordenadas N-7.784,000 e E-587,810, onde iniciou-se esta descrição."

ZEI –I - Área 03/ Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães

"Inicia-se no ponto de coordenadas N-7.778,400 e E-589,450, na faixa de domínio da Regap, seguindo pela referida faixa até o ponto de coordenadas N-7.778,700 e E-589,850, coincidente com o curso d'agua do Ribeirão Sarzedo na divisa com o Município de Betim; deste, deflete-se a esquerda e segue pelo referido Ribeirão até a foz do Córrego do Engenho Seco; deste, segue a montante pelo referido córrego até o ponto de coordenadas N-7.785,400 e E-589,250; deste deflete-se a direita e segue limitando-se com a área de equipamento público do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães até o ponto de coordenadas N-7.778,500 e E-589,360 na Avenida Comendador Francisco Alves Quintas; deste, deflete-se a direita e segue pela referida avenida, até o ponto de coordenadas N-7.778,400 e E-589,450, onde iniciou-se esta descrição."

ZEI - II Área 01 / Rodovia MG 040

"Inicia-se no ponto de coordenadas N - 7.783,200 e E-588,350, seguindo até o Córrego Lambari, no ponto de coordenadas N - 7.784,000 e E-587,900 na divisa com o município de Mário Campos, sempre mantendo uma distância de 200 m (duzentos metros) da faixa de domínio da Rodovia MG 040; deste, deflete-se a esquerda e segue córrego acima até sua confluência com o Córrego Cachoeira do Sarzedo, no ponto de coordenadas N – 7.781,925 e E – 588,969; deste, deflete-se a esquerda e segue pelo afluente da margem direita do citado córrego até o ponto de coordenadas N – 7.782,189 e E – 589,097 coincidindo com a interseção da faixa de domínio da Cemig; deste, deflete-se a esquerda e segue no sentido noroeste, passando pelo divisor de águas confrontando-se com o Bairro Liberdade e seguindo pelos fundos do Bairro Jardim das Oliveiras até o ponto de coordenadas N-7.782,800 e E-588,300 nas margens da Rodovia MG 040; deste deflete-se a direita e atravessa a citada rodovia e segue pelos fundos do bairro Jardim Vera Cruz até o ponto de coordenadas N-7.783,200 e E-588,350, onde iniciou-se esta descrição."

ZEI - II Área 02 / Área Central

"Inicia-se no ponto de coordenadas N-7.783,950 e E-7.784,000, localizado na faixa de domínio da Rodovia MG-040, seguindo no sentido Sarzedo/Ibirité até o ponto de coordenadas N-7.784,100 e E-590,000; deste, deflete-se a direita e segue transpondo a linha férrea até o ponto de coordenadas N-7.784,210 e E-590,150 coincidente com o Córrego do Engenho Seco; deste, segue a montante até o ponto de coordenadas N-7.784,150 e E-590,500 na interseção do referido Córrego com a via pública denominada estrada do engenho seco; deste, deflete-se a direita e segue pela referida via, transpondo a linha férrea até o ponto de coordenadas N-7.783,750 e E-590,500; deste deflete-se novamente a direita e segue pela via SRZ-111

passando pelo ponto de coordenadas N-7.783,810 e E-590,100 até o ponto de coordenadas N-7.783,950 e E-7.784,000 onde iniciou-se esta descrição.

ZEI - II Área 03 / Anexo Bairro Santa Rita

"Inicia-se no ponto de coordenadas N-7.783,810 e E-590,700 na interseção da linha férrea com o Córrego do Engenho Seco, segue a jusante até o ponto de coordenadas N-7.784,210 e E-590,700; deste, deflete-se a direita e segue limitando-se com o Bairro Santa Rita, passando pelos fundos da Pousada do Rei até a via de ligação dos bairros Santa Rita e Masterville; deste, deflete-se a direita, e segue transpondo a linha férrea e limitando-se com os fundos das quadras 45 e 46 do Bairro Masterville; deste, deflete-se a direita e segue pelo fundo da grota de um afluente do córrego do engenho seco até o referido córrego; deste, deflete-se novamente a direita e segue a jusante até o cruzamento com a linha férrea onde iniciou-se esta descrição."

ZEI – II Área 04 / Anexo Ribeirão Sarzedo

"Inicia-se no ponto de coordenadas N-7.784,950 e E-591,350 na foz do Córrego Tabatinga, segue por este no sentido sul até o ponto de coordenadas N-7.784,630 e E-591,350 na faixa de domínio da Rodovia MG 040; deste, deflete-se a esquerda e segue pela referida faixa até o ponto de coordenadas N-7.784,950 e E-591,850; deste, deflete-se a direita e transpõe a linha férrea até o ponto de coordenadas N-7.784,800, e E-591,850; deste, deflete-se a esquerda e segue pela faixa de domínio da RFFSA passando pelos pontos de coordenadas N-7.785,000 e E-591,850, N-7.784,950 e E-592,500, até o ponto de coordenadas N-7.784,850 e E-592,850, coincidente com o curso d'agua que deságua na lagoa da Petrobrás; deste, deflete-se a esquerda e segue pela faixa de domínio da Rodovia MG 040, no sentido Ibirité/Sarzedo, passando pelos pontos de coordenadas N-7.785,000 e E-592,700, N-7.785,200 e E-592,410, até o ponto de coordenadas N-7.785,250 e E-591,180; deste deflete-se a direita e segue margeando a barragem da Lagoa da Petrobrás até o ponto de coordenadas N-7.785,780 e E-592,150 na foz do Córrego do Onça e início do Ribeirão Sarzedo; deste segue a jusante até o ponto de coordenadas N-7.784,950 e E-591,350, na foz do Córrego Tabatinga onde iniciou-se esta descrição."

Perímetro das Zonas de Proteção Ambiental
ZPA 01 / Serra do Engenho Seco

"Inicia-se no ponto de coordenadas N-7.777.365 e E-593,500, no divisor de águas da Serra Três Irmãos, no limite com o Município de Brumadinho; deste, segue no sentido norte, passando pelos pontos de coordenadas N-7778,000 e E-593,400, N-7778,400 e E-593,350, N-7778,700 e E-592,850, N-7779,350 e E-593,100, N-7778,000 e E-593,150, N-7.780,310 e E-593,075 na vertente esquerda do Córrego do Engenho Seco até o ponto de coordenadas N-7781,300 e E-592,500 nas margens do referido córrego; deste, segue margeando a estrada da mineração, passando pelos pontos de coordenadas N-7781,500 e E-592,175, N-7781,750 e E-592,050 até o ponto de coordenadas N-7782,630 e E-591,820; deste deflete-se a esquerda e segue pelo divisor de águas dos córregos do Malongo e do Engenho Seco, passando pelo ponto de coordenadas N-7.782,800 e E-591,365 até o ponto de coordenadas N-7782,630 e E-591,170 na foz de um afluente do Córrego do Malongo; deste, segue a montante pelo leito do referido córrego, limitando-se com o bairro Brasília até o ponto de coordenadas N-7781,900 e E-591,170; deste, deflete-se a direita e segue limitando-se com o fundo das quadras 05 (cinco), 04 (quatro), 03 (três), 02 (dois) e 01 (um) da quadra 05 (cinco) do Bairro Brasília até o ponto de coordenadas N-7782,000 e E-590,550, deste segue pelo divisor de águas do Córrego das Peróbas até o ponto de coordenadas N-7.782,100 e E-590,115; deste, deflete-se a esquerda e segue no sentido Sudoeste passando pelos pontos de coordenadas N-7.781,100 e E-590,115, N-7.781,500 e E-589,850, N-7.780,850 e E-589,500, N-7.780,250 e E-589,550, sempre margeando o curso d'agua de contribuição do Córrego Sarzedo até o ponto de coordenadas N-7.779,650 e E-589,150 no divisor de águas e limite com o município de Mário Campos; deste deflete-se a esquerda e segue pelo limite de municípios, passando pelos pontos de coordenadas N-7778,850 e E-589,200, N-7778,650 e E-589,700 e N-7778,150 e E-590,250, N-7778,000 e E-590,650, N-7777,950 e E-591,000 até o divisor de águas da Serra Três Irmãos limite com o Município de Brumadinho; deste segue pelo divisor seguindo no sentido leste até o ponto de coordenadas N-7777,365 e E-593,500, onde iniciou-se esta descrição."

ZPA 02 / Região do Bairro Bom Jardim

"Inicia-se no ponto de coordenadas N-7.783,450 e E-581,160 na faixa de domínio da Regap, seguindo pelo divisor de águas do curso d'agua que passa pela região do Bom Jardim até o ponto de coordenadas N-7783,350 e E-587,800; deste, segue até o ponto de coordenadas N-7783,050 e E-587,810 coincidindo com o referido curso d'agua; deste, deflete-se a direita e segue a jusante até o ponto de coordenadas N-7.783,210 e E-586,750 na faixa de

domínio da Regap; deste, segue margeando a referida faixa de domínio até o ponto de coordenadas N-7787,450 e E-587,160, onde iniciou-se esta descrição."

ZPA 03 / Anexo Bairro Serra Azul

"Inicia-se no ponto de coordenadas N-7783,800 e E-587,675 na faixa de domínio da Regap, seguindo pela referida faixa no sentido Nordeste até o ponto de coordenadas N-7784,000 e E-587,810; deste, deflete-se a direita e segue pelo divisor de águas passando pelos pontos de coordenadas N-7.783,660 e E-588,160, N-7783,580 e E-588,300, N-7783,305 e E-588,500, N-7.783,200 e E-588,300, nos limites com o Bairro Jardim Vera Cruz; deste deflete-se a direita e segue até o ponto de coordenadas N-7783,200 e E-588,450; deste deflete-se a direita novamente e segue pelo fundo do valo passando pelo ponto de coordenadas N-7783,450 e E-588,200 até o ponto de coordenadas N-7783,800 e E-587,615 onde iniciou-se esta descrição."

ZPA 04/ Área Central

"Inicia-se no ponto de coordenadas N-7.784,350 e E-590,260 localizado na margem direita do Ribeirão Sarzedo com a faixa de domínio da Rodovia MG 040, e área verde do Bairro Santa Rosa; segue pelo limite com a rua 01 (um) até a passagem de pedestre que passa pelos fundos dos lotes 13 (treze) a 01 (um) da quadra 01 do Bairro Santa Rosa; deste segue margeando o Córrego do Engenho Seco, passando pelos limites da área verde com a passagem de pedestre pelos fundos dos lotes 01 (um) a 12 (doze) da quadra 02 (dois) do Bairro Manoel Pinheiro, até o ponto de coordenadas N-7.784,500 e E-589,950 sobre o referido córrego; deste, segue a montante contornando a margem esquerda do referido córrego até o ponto de interseção com a faixa de domínio da Rodovia MG 040; deste, deflete-se a esquerda e segue margeando a citada rodovia no sentido Sarzedo/Ibirité até o ponto de Coordenadas N-7.784,350 e E-590,260, onde iniciou-se esta descrição."

ZPA 05/ Cachoeira Santa Rosa

"Inicia-se no limite da área institucional, na esquina da Avenida São Lucas e da Rua 02 (dois) do Bairro Santa Rosa, segue margeando a referida rua no sentido Nordeste passando pela passagem de pedestre que passa limitando com o fundo das quadras 06 (seis), 42 (quarenta e dois) e 11 (onze) do Bairro Santa Rosa; deste deflete-se a esquerda até o Ribeirão Sarzedo, seguindo a jusante até o ponto de coordenadas N-7.785,100 e E 590,165;

deste, deflete-se a esquerda e segue em linha reta até o ponto de coordenadas N-7.784,900 e E-590,050 na divisa com a Avenida São Lucas; deste, deflete-se novamente a esquerda e segue margeando a citada Avenida até a rua 02 (dois) do Bairro Santa Rosa, onde iniciou-se esta descrição."

ZPA 06/ Bairro Brasília II Seção

"Inicia-se no ponto de coordenadas N-7783,150 e E-591,500, coincidente com o Córrego do Engenho Seco; deste segue contornando o "topo de morro" passando pelos pontos de coordenadas N-7783,400 e E-591,800, até o ponto de coordenadas N-7783,680 e E-591,500 coincidente com o curso d'agua de um afluente do Córrego do Engenho Seco, seguindo por este até sua foz, no ponto de coordenadas N-7783,450 e E-591,300; deste segue a jusante pelo Córrego do Engenho Seco até o ponto de coordenadas N-7783,150 e E-591,500, onde iniciou-se esta descrição."

ZPA 07/ Anexo ao Bairro Masterville

"Inicia-se no ponto de coordenadas N-7.784,150 e E-592,050 na interseção do Córrego Tabatinga com a linha férrea; deste, segue pela referida rodovia até o ponto de coordenadas N.7.784,800 e E-591,650; deste, deflete-se a direita e segue pela vertente direita do Córrego Tabatinga passando pelos pontos de coordenadas N-7.784,150 e E-592,000, N-7.784,300 e E-592,180, N-7.784,100 e E-592,300, N-7.784,300 e E-592,600, até o ponto de Coordenadas N-7.783,700 e E-592,800; deste deflete-se a esquerda e segue pelos pontos de coordenadas N-7.783,660 e E-592,950, N-7.784,000 e E-592,750, N-7.784,500 e E-592,700, seguindo pela vertente esquerda do curso d'agua intermitente, até o ponto de coordenadas N-7.784,800 e E-592,850 na interseção do referido curso d'agua com a linha férrea; deste, deflete-se a direita e segue pelos pontos de coordenadas N-7.784,125 e E-593,350, N-7.784,000 e E-593,250, N-7.784,495 e E-592,880, N-7.783,700 e E-593,000, sempre pelas vertentes do curso d'agua intermitente até o divisor de águas dos córregos da Braúnas e Tabatinga, seguindo pelo referido divisor através dos pontos de coordenadas N-7.783,500 e E-593,000, N-7.783,750 e E-592,800 no divisor de águas do Córrego do Engenho Seco e do Córrego Tabatinga, seguindo por este até o ponto de coordenadas N-7.783,850 e E-592,100; deste, segue pela vertente esquerda do Córrego Tabatinga até o ponto de coordenadas N-7.784,150 e E-592,050, onde iniciou-se esta descrição."

Sarzedo, em 28 de Dezembro de 2.012

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

ANEXO V – OCUPAÇÃO E USO DO SOLO

	Residencial	Comercial		Serviços		Institucional		Industrial	
		Local	Geral	Local	Geral	Local	Geral	Médio	Grande
Zona Central	A	A	A	A	A	A	A	NA	NA
Zona de Via de Adensamento	A	A	A	A	A	A	A	NA	NA
Zona de Via de uso Misto	A	A	A	A	A	A	A	NA	NA
Zona de Via de Concentração de Atividades Econômicas	NA	NA	A	NA	A	NA	A	A	A
Zona Via de uso Residencial Unifamiliar	A	NA	NA	NA	NA	A	AC	NA	NA
Zona Residencial 1	A	A	NA	NA	NA	A	AC	NA	NA
Zona Residencial 2	A	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Zona Residencial 3	A	A	AC	A	NA	A	A	NA	NA
Zona de Restrição à Ocupação	NA	AC	NA	AC	NA	AC	NA	AC	NA
Zona Industrial – ZEI - I	NA	NA	A	A	A	NA	NA	A	A
Zona Industrial – ZEI - II	NA	A	A	A	A	A	A	A	AC

A – ADMITIDO
NA – NÃO ADMITIDO
AC – ADMITIDO SOB CONDIÇÕES

	Tipo	Tamanho mínimo do lote (m^2)	Testada Mínima	Área mínima por unidade edificada (m^2)	Taxa de Ocupação (%Máximo)	Coeficiente de Aproveitamento (Máximo)	Nº máximo de pavimentos (inclusive subsolo)	Adensamento Demográfico (hab/ha)	Taxa de Permeabilidade (%Mínimo)
Zona Central	Residencial	360	12	70	60	3,5	10	2250	20
	Comercial	360	12	60	80/60 (*1)	3,0	10	-	10
Zona de Via de Adensamento	Residencial	360	12	40	50	2,0	4	1800	20
	Comercial	360	12	60	70/50 (*2)	2,4	4	-	10
Zona Mista	Residencial	360	12	60	50	2,0	3	1350	20
	Comercial	360	12	50	60/50 (*3)	2,4	3	-	10
Zona de Concentração de Atividades Econômicas	Comercial, Industrial e Serviços	500	15	150	75/60 (*4)	2,5	4	-	10
Zona Via de uso Residencial unifamiliar	Residencial	360	12	50	50	1,0	2	150	30
Zona Residencial 1 (*5)	Residencial Unifamiliar	360	12	50	50	1,0	3	150	20
	Comercial	360	12	50	50	1,0	2	-	10
Zona Residencial 2	Residencial Unifamiliar	1000	20	80	50	1,0	3	150	20
Zona Residencial 3 (*5)	Unifamiliar	360	12	50	50	1,0	3	150	20
	Multifamiliar Horizontal	360	12	50	50	1,0	2	300	20
	Multifamiliar Vertical	360	12	60	50	1,0	2	900	20
	Comercial	360	12	50	50	1,0	2	-	10
Zona de Restrição à Ocupação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Zona Industrial – ZEI-I	Indústria e Serviços	2000	20	500	80	1,4	2	-	10
Zonas Industrial ZEI-II	Industrial, Comercial e Serviços	2000	20	400	80	1,4	2	-	10

(*1) Zona Central Comercial – Taxa de Ocupação – 80 % Térreo e Primeiro Pavimento / 60% A partir do Segundo Pavimento
(*2) Zona Adensamento Comercial – Taxa de Ocupação – 70 % Térreo e Primeiro Pavimento / 50% A partir do Segundo Pavimento
(*3) Zona Mista Comercial – Taxa de Ocupação – 60 % Térreo e Primeiro Pavimento / 50% A partir do Segundo Pavimento
(*4) Zona Concentração de Atividades Econômicas Comercial – Taxa de Ocupação – 75 % Térreo e Primeiro Pavimento / 60% A partir do Segundo Pavimento
(*5) Zona Residencial 1 e Zona Residencial 3 – Nos lotes objeto de edificação de "Templos Religiosos" nestes zoneamentos, a taxa de ocupação permitida será de até 80% e o coeficiente de aproveitamento máximo permitido é de 1,4.

PLANO DIRETOR - SARZEDO/MG
ANEXO X - VIAS FUTURAS



PLANO DIRETOR - SARZEDO/MG - ANEXO III - MAPA 02 - ZONAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

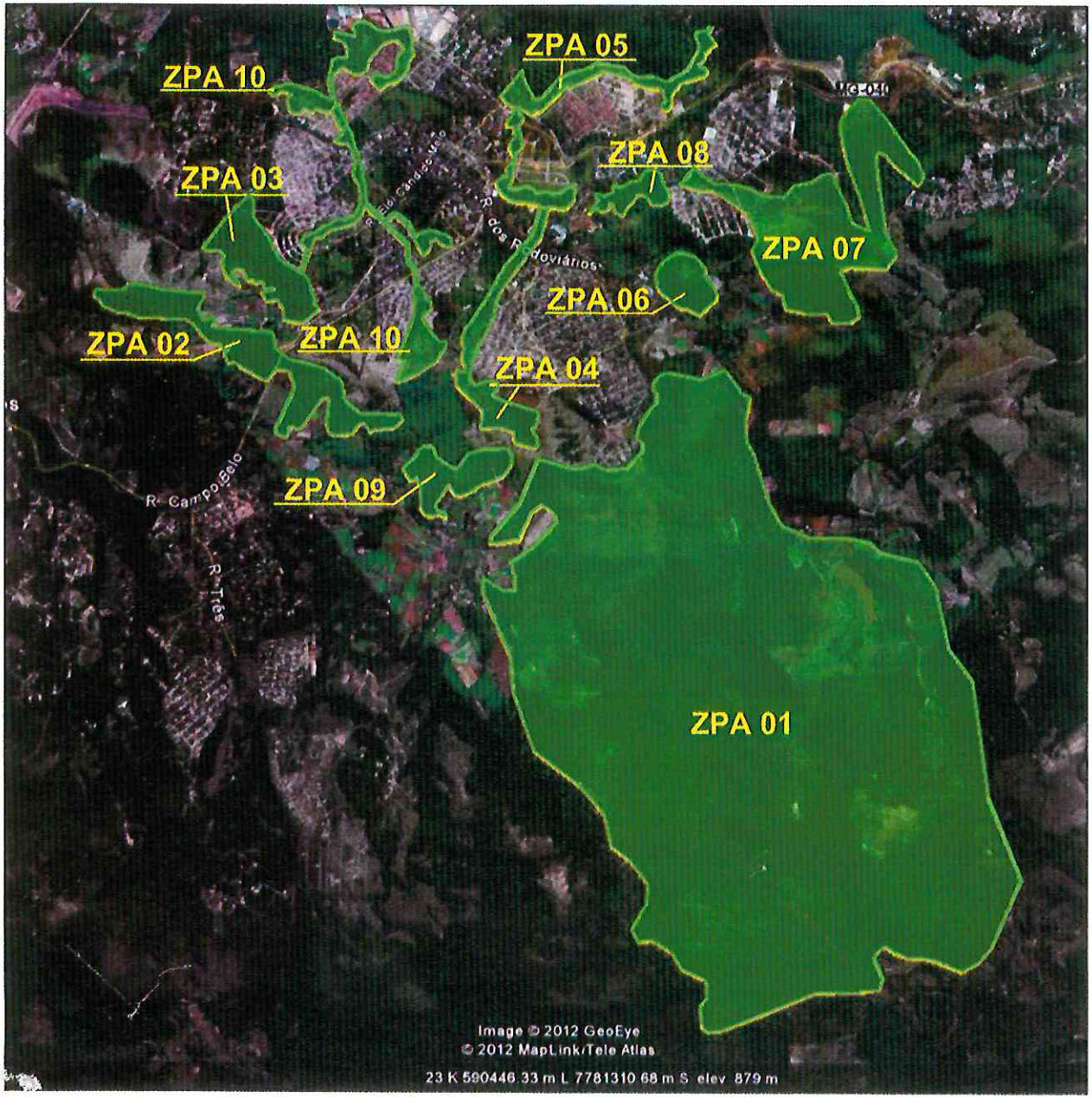

ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

ZPA 01 - ANEXO AO BAIRRO BRASÍLIA E MINERAÇÃO

ZPA 02 - ANEXO AO BAIRRO JARDIM DAS OLIVEIRAS E FAZENDA GENTIL NASCIMENTO

ZPA 03 - ANEXO AO BAIRRO SERRA AZUL E BAIRRO JARDIM ANCHIETA

ZPA 04 - CÓRREGO DAS PEROBAS E CÓRREGO ENGENHO SECO

ZPA 05 - RIBEIRÃO SARZEDO E CACHOEIRA SANTA ROSA DE LIMA

ZPA 06 - TOPO DE MORRO NO LUGAR DENOMINADO CABELUDO

ZPA 07 - ANEXO AO BAIRRO MASTERVILLE E BAIRRO VISTA DA LAGOA

ZPA 08 - FUNDO DE GROTA ANEXO AO BAIRRO MASTERVILLE E BAIRRO SANTA RITA

ZPA 09 - ÁREA ANEXA AO CÓRREGO LAMBARI

ZPA 10 - ÁREA DE INFLUÊNCIA DOS CÓRREGOS DA REGIÃO DOS BAIRROS LIBERDADE, PLANALTO, SANTA MÔNICA, SÃO JOAQUIM E RIACHO DA MATA

PLANO DIRETOR - SARZEDO/MG - ANEXO IV - ZONEAMENTO URBANO

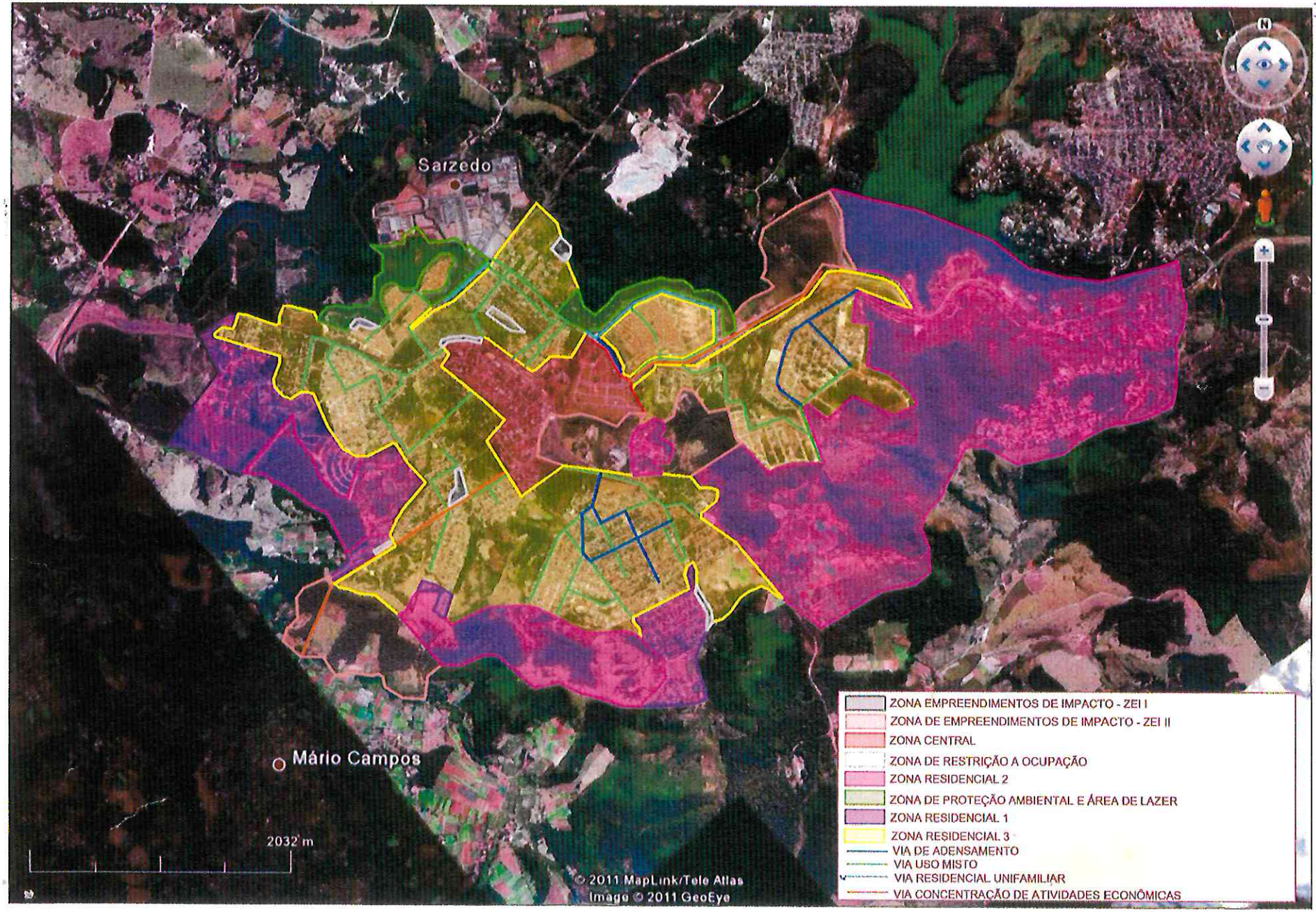

PLANO DIRETOR - SARZEDO/MG
ANEXO X - VIAS FUTURAS



CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

GABINETE DO VEREADOR WILSON RAMOS DE JESUS

EMENDA REFERENTE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 05/2012.

1) **ALTERA O ANEXO III, MAPA 02 QUE DEFINE AS ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE SARZEDO.**

MAPA EM ANEXO

2) **INCLUI O PARÁGRAFO §5º NO ARTIGO 75 DA LEI 311/2.006**

§ 5º - OS IMÓVEIS LOCALIZADOS NAS ZONAS "URBANA E DE EXPANSÃO URBANA", ONDE HAJA A EXISTÊNCIA DE ESPRESSIVA COBERTURA VEGETAL COM MATA NATIVA, APRESENTANDO CARACTERÍSTICAS DE "FLORESTA REMANESCENTE DE MATA ATLÂNTICA EM ESTÁGIO MÉDIO OU AVANÇADO DE REGENERAÇÃO" BEM COMO ESPÉCIES ARBÓRIOS PROTEGIODS POR LEI, DEVERÃO SEMPRE QUE FOR OBJETO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS DE LOTEAMENTO OU EDIFICAÇÕES, OBTER O LICENCIAMENTO AMBIENTAL JUNTO AOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS DO MUNICIPIO E DO SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE.

SARZEDO, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

WILSON RAMOS DE JESUS

Vereador

PLANO DIRETOR - SARZEDO/MG - ANEXO III - MAPA 02 - ZONAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL



ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

ZPA 01 - ANEXO AO BAIRRO BRASÍLIA E MINERAÇÃO

ZPA 02 - ANEXO AO BAIRRO JARDIM DAS OLIVEIRAS E FAZENDA GENTIL NASCIMENTO

ZPA 03 - ANEXO AO BAIRRO SERRA AZUL E BAIRRO JARDIM ANCHIETA

ZPA 04 - CÓRREGO DAS PEROBAS E CÓRREGO ENGENHO SECO

ZPA 05 - RIBEIRÃO SARZEDO E CACHOEIRA SANTA ROSA DE LIMA

ZPA 06 - TOPO DE MORRO NO LUGAR DENOMINADO CABELUDO

ZPA 07 - ANEXO AO BAIRRO MASTERVILLE E BAIRRO VISTA DA LAGOA

ZPA 08 - FUNDO DE GROTA ANEXO AO BAIRRO MASTERVILLE E BAIRRO SANTA RITA

ZPA 09 - ÁREA ANEXA AO CÓRREGO LAMBARI

ZPA 10 - ÁREA DE INFLUÊNCIA DOS CÓRREGOS DA REGIÃO DOS BAIRROS LIBERDADE, PLANALTO, SANTA MÔNICA, SÃO JOAQUIM E RIACHO DA MATA

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SOBRE PROJETO DE EMENDA Nº 02/2012 DO VEREADOR WILSON RAMOS DE JESUS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 05/2012 QUE ALTERA A LEI DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE SARZEDO.

O Projeto de Emenda nº 02/2012 ao PLC nº 05 de 2012 altera de anexo do Plano Diretor, modificando a extensão e localização das áreas de preservação, afim de contribuir para a proteção das áreas de interesse ambiental do Município.

Diante do exposto, o presente parecer opina pela aprovação do Projeto de Emenda em comento por manifesta legalidade e constitucionalidade.

Sala das comissões, 13 de dezembro de 2012.

Rodrigo Antônio Ferrette
Relator

Wilson Ramos de Jesus
Presidente

Maria José do Amaral Maia
Membro

Rodnei de Freitas Campos
Preside Suplente

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 005/2012.

O projeto de lei em comento altera a redação da Lei Municipal nº 311/2006 que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável.

Decorridos seis anos da aprovação da Lei Municipal nº 311/2006, faz-se necessária uma readequação de alguns artigos e normas, afim da adequá-la à realidade atual do Município de Sarzedo.

Ao analisar o presente projeto, a Comissão de Justiça optou por apresentar o Projeto de Emenda nº 001/02012 ao PLC nº 005/2012 com objetivo de melhorar o texto e aprimorar diversos elementos presentes na proposta.

A Comissão de Justiça não verificou qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade, emitindo parecer pela aprovação do PLC nº 005/2012 e do Projeto de Emenda nº 001/02012.

Sala das comissões, 04 de dezembro de 2012.

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTE
Vereador Relator

WILSON RAMOS DE JESUS
Vereadora Presidente

MARIA JOSÉ DO AMARAL MAIA
Vereadora Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Projeto de Emenda Nº 001/2012 ao PLC 05/2012 da COMISSÃO DE JUSTIÇA

Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2012, que altera a redação da lei municipal nº 311/2006 que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Sarzedo:

Artigo 1º. Os anexos II (Mapa Urbano Municipal), IV, V e VI do Projeto de Lei Complementar nº 005/2012 fica substituído pelos anexos II (Mapa Urbano Municipal), IV, V e VI do Projeto de Emenda nº 001/2012 ao PLC 005/2012, respectivamente.

Artigo 2°. O inciso I do artigo 78 da Lei nº 311/2006 passa a ter a seguinte redação:

"I - Residencial, que se subdivide em:
a) Unifamiliar
b) Multifamiliar Horizontal
c) Multifamiliar Vertical

§ 1° - Na categoria descrita na "Alínea b" do Inciso I, não é permitida a edificação de unidades habitacionais germinadas.
§ 2° - Na categoria de uso descrita na "Alínea b" do inciso I, deverá ser mantida uma distância mínima de 3,00 m (três metros) entre cada unidade habitacional edificada."

Artigo 3°. O inciso I e o § 2º do artigo 79 da Lei nº 311/2006 passam a ter a seguinte redação:

"I - áreas com predominância de alta densidade - correspondendo a uma densidade média compreendida entre 1.350 a 2.250 habitantes por hectare, onde se permitem lotes com área de 200,00 m² para desdobros e projetos constantes do PLHIS – Plano de habitação de interesse social, e lotes com áreas de 360,00 m² para novos loteamentos e desmembramentos;"

"§ 2º. Nas áreas declaradas "Áreas de Interesse Social" - serão permitidos parcelamentos com lotes mínimos de 200,00 m² para implantação de projetos de habitação de interesse social destinado a pessoas carentes com remuneração familiar de no máximo 3 salários mínimos vigentes."

Artigo 4°. O anexo II (Memorial Descritivo) do Projeto de Lei Complementar nº 005/2012, nos itens "Descrição do perímetro Urbano" e "Descrição dos perímetros da Zona Rural" - "ZR – Área 01", passam a ter a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

"Descrição do perímetro Urbano".

"Inicia-se no limite do Município de Sarzedo com o Município de Ibirité na interseção do Córrego do Onça com a Rodovia MG-040, seguindo por este córrego, até sua foz, na barragem da represa Ibirité, também denominada Lagoa da Petrobrás" onde inicia- se o Ribeirão Sarzedo ou Pantana; segue por este rio passando pela Cachoeira de Santa Rosa de Lima e pela foz do Córrego do Engenho Seco, seguindo até o ponto fronteiriço a foz do curso d´agua que passa pela Fazenda Gentil Nascimento no ponto de coordenadas N 7.784,240 e E-586,250; segue por este curso d'água passando pela interseção com a linha férrea da RFFSA e com a faixa de domínio da Regap até o ponto de coordenadas N-7.783,350 e E-583,300, fronteiriço a nascente do referido curso d'agua; deste segue morro acima no sentido sudeste, até o ponto de coordenadas N-7.783,200 e E-588,350, nos fundos do Bairro Jardim Vera Cruz; deste deflete-se a direita e segue até o córrego lambari no ponto de coordenadas N- 7.784,00 e E-587,900 na divisa com o município de Mário Campos, sempre mantendo um distância de 200,00 m da faixa de domínio da Rodovia MG 040; deste, segue córrego acima até a sua confluência com o Córrego Cachoeira do Sarzedo, no ponto de coordenadas N – 7.781,925 e E – 588,969; deste, deflete-se a esquerda e segue pelo afluente da margem direita do citado córrego até o ponto de coordenadas N – 7.782,189 e E – 589,097 coincidindo com a interseção da faixa de domínio da Cemig; deste, segue pela vertente esquerda do divisor de águas da bacia de contribuição do Córrego das Perobás passando pelos pontos de coordenadas N-7.782,080 e E-589,000, N-7.782,350 e E-589,920, N-7.782,350 e E-589,850, N-7.782,100 e E-590,000 até o ponto de coordenadas N- 7.782,000 e E-590,550 na divisa com o Bairro Brasília; deste, segue pela divisa com as quadras 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro) e 05 (cinco) do Bairro Brasília, coincidentes com o curso de um afluente do Córrego do Malongo até o ponto de coordenadas N-7.782,660 e E-591,100; deste, segue a jusante pelo leito do Córrego do Malongo até o ponto de coordenadas N-7.782,660 e E-591,170 coincidente com a foz de um afluente do referido córrego; deste, segue no sentido leste pela vertente do divisor de águas do Córrego do Malongo e do Córrego do Engenho Seco, passando pelos pontos de coordenadas N-7.782,810 e E-591,420, N-7.782,660e E-591,820 até o ponto de coordenadas N-7.782,670 e E-592,000 na foz do Córrego do Capão da Serra, principal afluente do Córrego do Engenho Seco; deste, segue pelo divisor de águas das bacias de contribuição dos Córregos da Braúnas, Engenho Seco, Tabatinga e Lagoa da Petrobrás, passando pelos pontos de coordenadas N-.782,900 e E-592,400, N-.783,110 e E-592,400, N-7.783,500 e E-592,700, N-7.783,750 e E-593,000 até o ponto de coordenadas N-7.784,100 e E-593,250; deste, segue contornando a fazenda do Condomínio Quintas da Lagoa em direção aos cursos d´agua que contribuem para o Córrego do Onça passando pelos pontos de coordenadas N-7.784,000 e E-593,580, N-7.783,950 e E-593,950; N-7.784,200 e E-594,280; até o ponto de coordenadas N-7.784,600 e E-599,700 na interseção do citado córrego com a linha ferroviária, no limite com o Município de Ibirité, seguindo pelo Córrego do Onça até sua interseção com a Rodovia MG – 040, onde iniciou- se esta descrição."

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

"Descrição dos perímetros da Zona Rural"
"ZR – Área 01"

"Inicia- se no ponto de coordenadas N-7.784,600 e E-590,700, na interseção do Córrego do Onça com a linha férrea no limite com o Município de Ibirité, deste, segue limitando-se com o município de Ibirité no sentido sudeste, sempre pela vertente direita do Córrego do Onça, também denominado Córrego dos Camargos ou Córrego Grande, até o divisor de águas da Serra do Capão do Balsamo, que contribui para a sub bacia de formação do Córrego do Capão da Serra, até a trijunção da Serra Três Irmãos no ponto de limite com os municípios de Ibirité e Brumadinho, conforme Lei Estadual 12.030 de 21/12/1995; deste segue pelo divisor de águas da Serra Três Irmãos, sempre limitando-se com o Município de Brumadinho, até o ponto de trijunção de limite com os municípios de Brumadinho e Mario Campos; deste, segue no sentido nordeste pela vertente direita do divisor de águas até o Córrego Lambari, sempre limitando-se com o município de Mário Campos conforme Lei Estadual 12.030 de 21/12/1995; deste, segue a jusante até o ponto de confluência com o Córrego Cachoeira do Sarzedo, deste, deflete-se a direita e segue a montante pelo referido córrego até o ponto de coordenadas N – 7.781,925 e E – 588,969; deste, deflete-se a esquerda e segue pelo afluente da margem direita do citado córrego até o ponto de coordenadas N – 7.782,189 e E – 589,097 coincidindo com a interseção da faixa de domínio da Cemig; deste, segue pela vertente direita do divisor de águas da bacia de contribuição do Córrego das Perobás passando pelos pontos de coordenadas N-7.782,080 e E-589,000, N-7.782,350 e E-589,920, N-7.782,350 e E-589,850, N-7.782,100 e E-590,000 até o ponto de coordenadas N- 7.782,000 e E-590,550 na divisa com o Bairro Brasília; deste, segue pela divisa com as quadras 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro) e 05 (cinco) do Bairro Brasília, coincidentes com o curso de um afluente do Córrego do Malongo até o ponto de coordenadas N-7.782,660 e E-591,100; deste, segue a jusante pelo leito do Córrego do Malongo até o ponto de coordenadas N-7.782,660 e E-591,170 coincidente com a foz de um afluente do referido córrego; deste, segue no sentido leste pela vertente do divisor de águas do Córrego do Malongo e do Córrego do Engenho Seco, passando pelos pontos de coordenadas N-7.782,810 e E-591,420, N-7.782,660e E-591,820 até o ponto de coordenadas N-7.782,670 e E-592,000 na foz do Córrego do Capão da Serra, principal afluente do Córrego do Engenho Seco; deste, segue pelo divisor de águas das bacias de contribuição dos Córregos da Braúnas, Engenho Seco, Tabatinga e Lagoa da Petrobrás, passando pelos pontos de coordenadas N-.782,900 e E-592,400, N-.783,110 e E-592,400, N-7.783,500 e E-592,700, N-7.783,750 e E-593,000 até o ponto de coordenadas N-7.784,100 e E-593,250; deste, segue contornando a fazenda do Condomínio Quintas da Lagoa em direção aos cursos d´agua que contribuem para o Córrego do Onça passando pelos pontos de coordenadas N-7.784,000 e E-593,580, N-7.783,950 e E-593,950; N-7.784,200 e E-594,280; até o ponto de coordenadas N-7.784,600 e E-599,700 na interseção do citado córrego com a linha ferroviária, no limite com o Município de Ibirité, onde iniciou-se esta descrição."

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Artigo 5°. Fica acrescido o § 3° ao artigo 79 da Lei nº 311/2006 com a seguinte redação:

"§ 3°. Em todo o perímetro urbano, excluindo as áreas destinadas a unidades unifamiliares, fica permitido o aproveitamento de 80% do terreno para a construção de templos religiosos.

Sarzedo, 04 de Dezembro de 2012.

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTE
Vereador Relator

WILSON RAMOS DE JESUS
Vereadora Presidente

MARIA JOSÉ DO AMARAL MAIA
Vereadora Membro

ANEXO II

MAPA URBANO MUNICIPAL

PERÍMETROS (URBANO E RURAL)

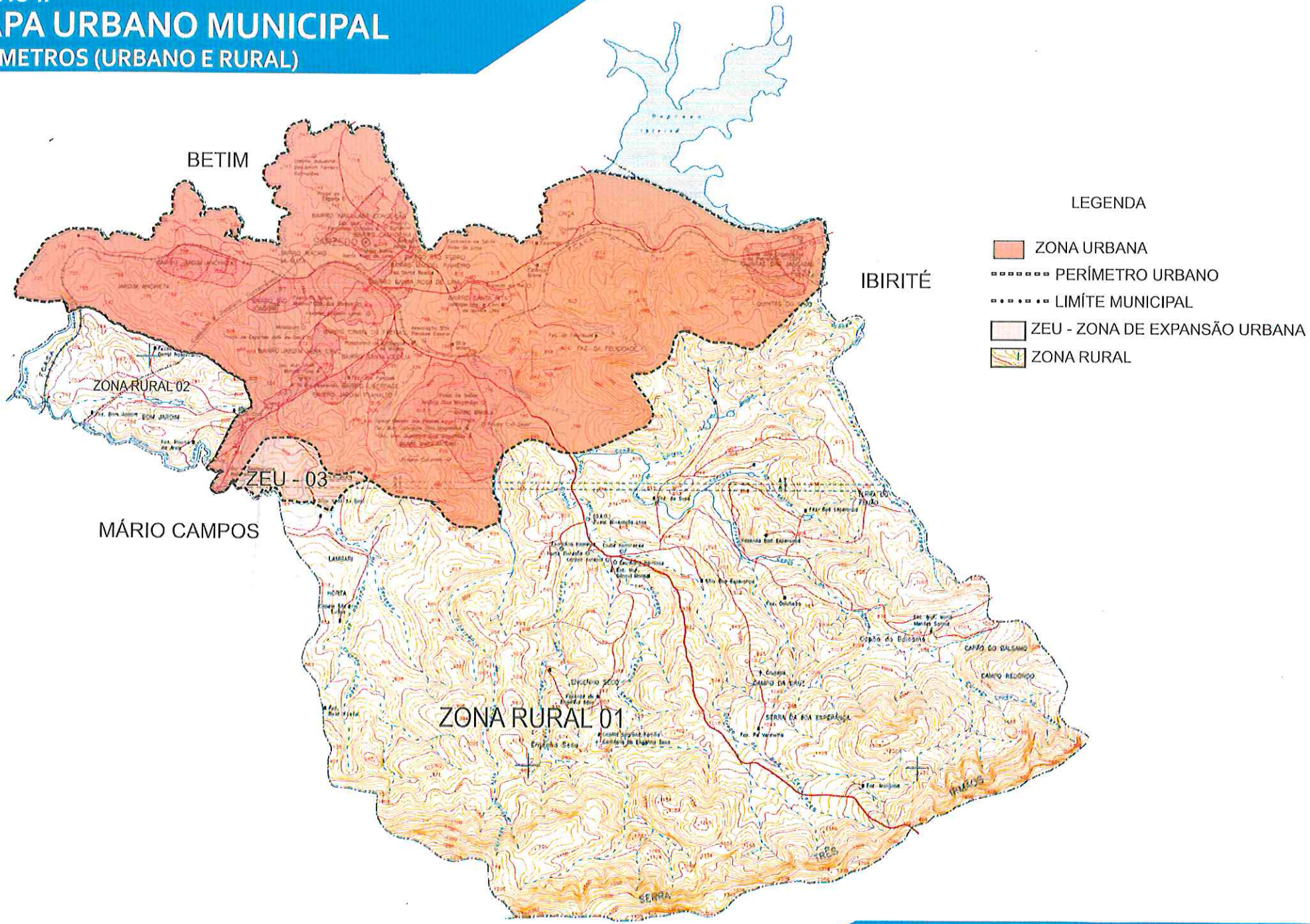

SARZEDO - MG

PLANO DIRETOR - SARZEDO/MG - ANEXO IV - ZONEAMENTO URBANO

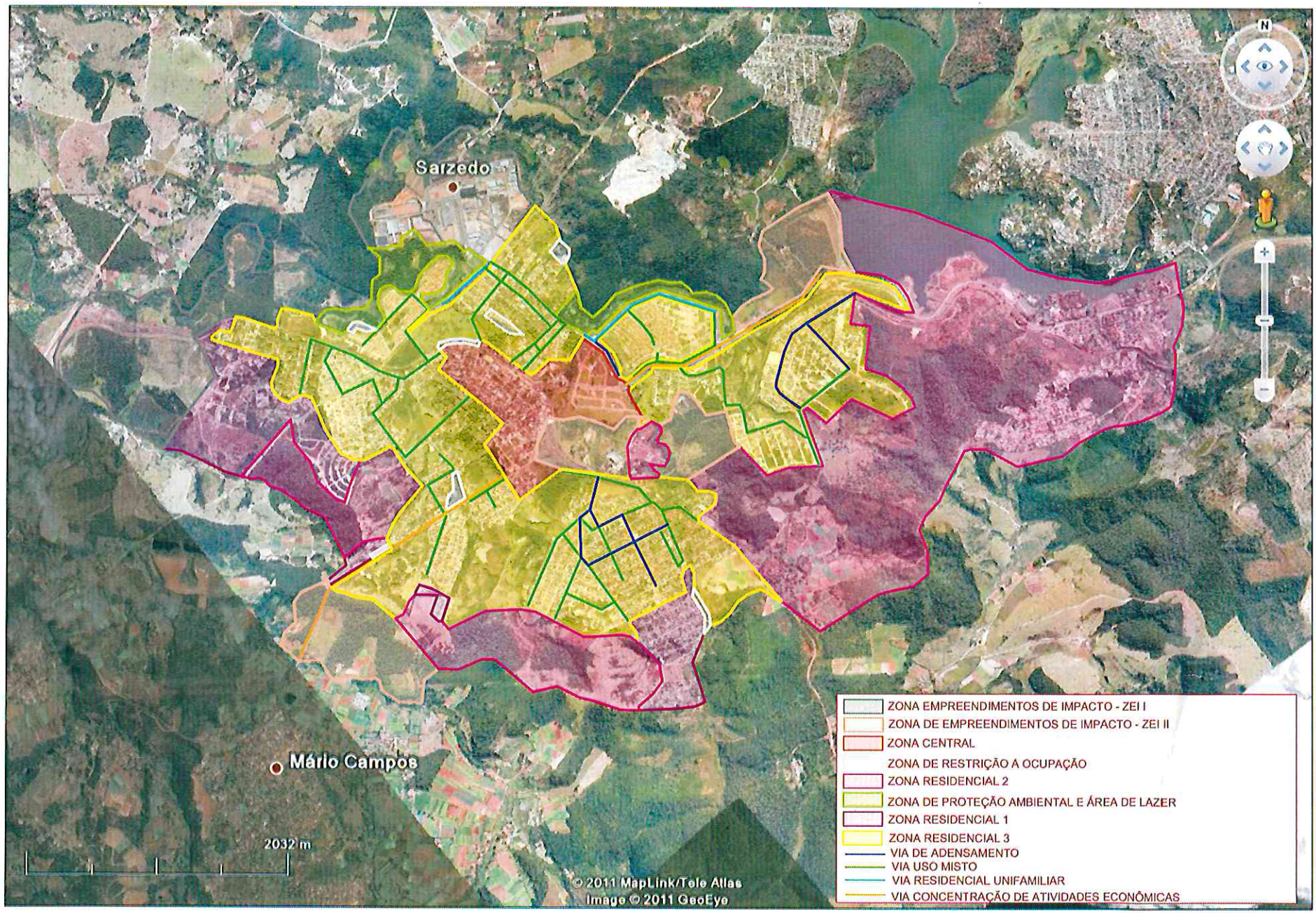

ANEXO V – OCUPAÇÃO E USO DO SOLO

	Residencial	Comercial		Serviços		Institucional		Industrial	
		Local	Geral	Local	Geral	Local	Geral	Médio	Grande
Zona Central	A	A	A	A	A	A	A	NA	NA
Zona de Via de Adensamento	A	A	A	A	A	A	A	NA	NA
Zona de Via de uso Misto	A	A	A	A	A	A	A	NA	NA
Zona de Via de Concentração de Atividades Econômicas	NA	NA	A	NA	A	NA	A	A	A
Zona Via de uso Residencial Unifamiliar	A	NA	NA	NA	NA	A	AC	NA	NA
Zona Residencial 1	A	A	NA	NA	NA	A	AC	NA	NA
Zona Residencial 2	A	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Zona Residencial 3	A	A	AC	A	NA	A	A	NA	NA
Zona de Restrição à Ocupação	NA	AC	NA	AC	NA	AC	NA	AC	NA
Zona Industrial – ZEI - I	NA	NA	A	A	A	NA	NA	A	A
Zona Industrial – ZEI - II	NA	A	A	A	A	A	A	A	AC

A – ADMITIDO
NA – NÃO ADMITIDO
AC – ADMITIDO SOB CONDIÇÕES

ANEXO VI – Parâmetros Urbanísticos

	Tipo	Tamanho mínimo do lote (m^2)	Testada Mínima	Área mínima por unidade edificada (m^2)	Taxa de Ocupação (%Máximo)	Coeficiente de Aproveitamento (Máximo)	Nº máximo de pavimentos (inclusive subsolo)	Adensamento Demográfico (hab/ha)	Taxa de Permeabilidade (%Mínimo)
Zona Central	Residencial	360	12	70	60	3,5	10	2250	20
	Comercial	360	12	60	80/60 (*1)	3,0	10	-	10
Zona de Via de Adensamento	Residencial	360	12	40	50	2,0	4	1800	20
	Comercial	360	12	60	70/50 (*2)	2,4	4	-	10
Zona Mista	Residencial	360	12	60	50	2,0	3	1350	20
	Comercial	360	12	50	60/50 (*3)	2,4	3	-	10
Zona de Concentração de Atividades Econômicas	Comercial, Industrial e Serviços	500	15	150	75/60 (*4)	2,5	4	-	10
Zona Via de uso Residencial unifamiliar	Residencial	360	12	50	50	1,0	2	150	30
Zona Residencial 1(*5)	Residencial Unifamiliar	360	12	50	50	1,0	3	150	20
	Comercial	360	12	50	50	1,0	2	-	10
Zona Residencial 2	Residencial Unifamiliar	1000	20	80	50	1,0	3	150	20
Zona Residencial 3(*5)	Unifamiliar	360	12	50	50	1,0	3	150	20
	Multifamiliar Horizontal	360	12	50	50	1,0	2	300	20
	Multifamiliar Vertical	360	12	60	50	1,0	2	900	20
	Comercial	360	12	50	50	1,0	2	-	10
Zona de Restrição à Ocupação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Zona Industrial – ZEI-I	Indústria e Serviços	2000	20	500	80	1,4	2	-	10
Zonas Industrial ZEI-II	Industrial, Comercial e Serviços	2000	20	400	80	1,4	2	-	10

(*1) Zona Central Comercial – Taxa de Ocupação – 80 % Térreo e Primeiro Pavimento / 60% A partir do Segundo Pavimento
(*2) Zona Adensamento Comercial – Taxa de Ocupação – 70 % Térreo e Primeiro Pavimento / 50% A partir do Segundo Pavimento
(*3) Zona Mista Comercial – Taxa de Ocupação – 60 % Térreo e Primeiro Pavimento / 50% A partir do Segundo Pavimento
(*4) Zona Concentração de Atividades Econômicas Comercial – Taxa de Ocupação – 75 % Térreo e Primeiro Pavimento / 60% A partir do Segundo Pavimento
(*5) Zona Residencial 1 e Zona Residencial 3 – Nos lotes objeto de edificação de "Templos Religiosos" nestes zoneamentos, a taxa de ocupação permitida será de até 80% e o coeficiente de aproveitamento máximo permitido é de 1,4.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR 05/2012

"Altera a redação dos artigos 78, 79, 81, 111, 201 e dos anexos II, III, IV, V e VI da Lei Municipal Nº 311 / 2006, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Sarzedo/MG – PDDS, cria o anexo X e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Sarzedo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- São processadas as seguintes alterações de redação na Lei 311 que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Sarzedo – MG PDDS:

I- Inclui o parágrafo §5º no artigo 75 DA LEI 311/2.006

§ 5º - os imóveis localizados nas zonas "urbana e de expansão urbana", onde haja a existência de expressiva cobertura vegetal com mata nativa, apresentando características de "floresta remanescente de mata atlântica em estágio médio ou avançado de regeneração" bem como espécies arbórios protegidos por lei, deverão sempre que for objeto de aprovação de projetos de loteamento ou edificações, obter o licenciamento ambiental junto aos órgãos ambientais do município e do sistema estadual de meio ambiente.

II - Nova redação do inciso I do art. 78:

Art. 78. ...

I - Residencial, que se subdivide em:

a) Unifamiliar

b) Multifamiliar Horizontal

c) Multifamiliar Vertical

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000
Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

§ 1° - Na categoria descrita na "Alínea b" do Inciso I, não é permitida a edificação de unidades habitacionais germinadas.

§ 2° - Na categoria de uso descrita na "Alínea b" do inciso I, deverá ser mantida uma distância mínima de 3,00 m (três metros) entre cada unidade habitacional edificada,.

III - Nova redação ao caput do art. 79 e dos parágrafos 1° e 2°:

Art. 79. O controle do adensamento populacional em cada zoneamento, conforme definido no Anexo IV, será realizado mediante avaliação do tamanho mínimo do lote, da quota mínima de área por unidade habitacional, da taxa de ocupação e dos coeficientes máximos de aproveitamento dos terrenos, tendo limitada a altura das edificações para evitar o comprometimento das condições de insolação e ventilação, permitindo a manutenção dos níveis de atendimento da infra-estrutura básica instalada e preservando a qualidade de vida urbana.

§ 1º. A Zona Urbana e a Zona de Expansão Urbana ficam divididas nas seguintes áreas para efeito de adensamento demográfico:

I - **áreas com predominância de alta densidade** - correspondendo a uma densidade média compreendida entre 1.350 a 2.250 habitantes por hectare, onde se permitem lotes com área de 200,00 m^2 para desdobros e projetos constantes do PLHIS – Plano de habitação de interesse social, e lotes com áreas de 360,00 m^2 para novos loteamentos e desmembramentos;

II - **áreas com predominância de média densidade** - correspondendo a uma densidade média compreendida entre 300 e 900 habitantes por hectare, onde se permite o uso residencial multifamiliar;

III - **áreas com predominância de baixa densidade** - correspondendo a uma densidade máxima de 150 habitantes por hectare, onde se permite exclusivamente o uso residencial unifamiliar.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

§ 2º. Nas áreas declaradas "Áreas de Interesse Social" - serão permitidos parcelamentos com lotes mínimos de 200,00 m^2 para implantação de projetos de habitação de interesse social destinado a pessoas carentes com remuneração familiar de no máximo 3 salários mínimos vigentes.

...

IV - Nova redação ao inciso I do artigo 81:

"Art. 81. ...

I - Os lados dos quarteirões não poderão ter extensão superior a 250,00 m (duzentos e cinquenta metros), exceto nos casos em que a natureza do empreendimento demande grandes áreas; (NR)

V - Nova redação ao inciso I do artigo 111:

Art. 111. ...

I - Ter área superior a 600.000 m^2 (seiscentos mil metros quadrados);

...

VI - Nova redação aos incisos I, II, III e IV do art. 201:

"Art. 201. ...:

I - Código de Obras e Edificações – 06 meses;
II - Revisão do Código de Posturas – 09 meses;
III - Código de Meio Ambiente – 06 meses;
IV - Revisão do Código Tributário – 06 meses;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

Art. 2° - Os anexos II até VI da Lei Municipal 311/2006 passam respectivamente a ter a redação dos anexos contidos na presente lei, sendo incluído o anexo X que dispõe sobre o planejamento de vias futuras:

Anexo II - Perímetro Urbano, Zona Urbana, Zona Rural e Zona de Expansão Urbana.

Anexo III – Memorial Descritivo - Zonas de Empreendimentos de Impacto

Anexo IV - Mapa de Zoneamento Urbano

Anexo V – Tabela de classificação do Uso e Ocupação do Solo

Anexo VI – Tabela de Parâmetros Urbanísticos

Anexo X – Planejamento de vias futuras

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, em 20 de dezembro de 2012.

CHASLEI ANTÔNIO MARTINS
Vereador Presidente

RODNEI DE FREITAS CAMPOS
Vereador Vice-Presidente

MARIA JOSÉ DO AMARAL MAIA
Vereadora Secretária

ANEXO II

MAPA URBANO MUNICIPAL

PERÍMETROS (URBANO E RURAL)

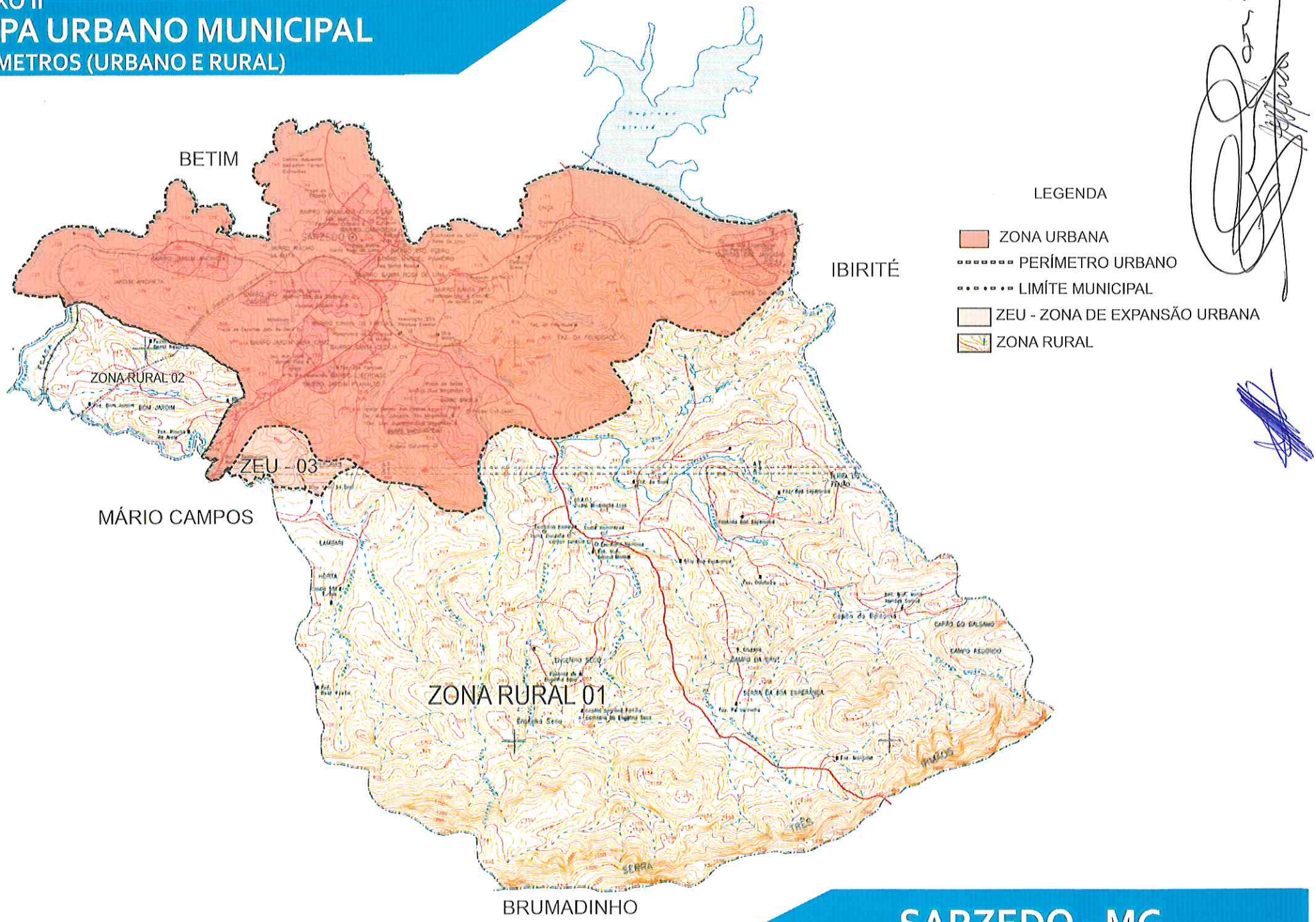

SARZEDO - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

ANEXOS ALUDIDOS NO ARTIGO 3º DA PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR 05/2012 que dá nova redação a dispositivos que menciona da lei municipal 311/2006:

ANEXO II

Memorial Descritivo

"Perímetro da Zona Urbana"

"Inicia-se no limite do Município de Sarzedo com o Município de Ibirité na interseção do Córrego do Onça com a Rodovia MG-040, seguindo por este córrego, até sua foz, na barragem da represa Ibirité, também denominada "Lagoa da Petrobrás", onde inicia-se o Ribeirão Sarzedo ou Pantana; segue por este rio passando pela Cachoeira de Santa Rosa de Lima e pela foz do Córrego Engenho Seco seguindo até o ponto de coordenadas N-7.785,050 e E-588,000 fronteiriço a foz do curso d´agua que passa pelo Bairro Jardim Anchieta, coincidindo com os limites do Bairro Riacho da Mata; segue por este curso d´agua até sua interseção com a linha férrea de domínio da RFFSA; no ponto de coordenadas N-7.784,810 e E-587,850 seguindo pela mencionada ferrovia no sentido Sarzedo-Mário Campos até o ponto fronteiriço a divisa do lote 03 (três) com o lote 04 (quatro) da quadra 05 (cinco) do Bairro Jardim Anchieta; deste, deflete-se a esquerda seguindo pelos fundos dos lotes 04 (quatro) e 05 (cinco) da quadra 05 (cinco) e pelo fundo das quadras 07 (sete), 23 (vinte e três), 24 (vinte e quatro), 21 (vinte e um), 20 (vinte) e 18 (dezoito) do Bairro Jardim Anchieta, coincidindo com o limite do citado bairro; segue pelo divisor de águas da vertente de contribuição para os cursos d´agua que deságuam no Ribeirão Sarzedo, coincidindo com o fundo das quadras 31 (trinta e um) e 32 (trinta e dois) do Bairro Serra Azul, até o ponto de coordenadas N-7783.650 e E-588.350; deste deflete-se a esquerda e segue limitando-se com os fundos da quadra 28 do Bairro Serra Azul e com os fundos da área verde do bairro Condomínio Sarzedo até o ponto de coordenadas N-7783.950 e E-588.700; deste deflete-se a direita e segue limitando se com os lotes 01, 02, 03, 04 e 05 da quadra 01 do Sítio Sarzedo e pela Rua Estácio de Sá até o "valo" que se inicia no fundo do lote 12 (doze) da quadra 10 do Bairro Jardim Vera Cruz; deste, segue "valo" acima, passando pelos fundos dos lotes 12, 11, 10, 09, 08, 07, 06, 05, 04, 03, 02 e 01 da quadra 12 (doze), do Bairro Jardim Vera Cruz, passando pelos fundos do lote 01 (um) da quadra 12 (doze) e área institucional do mesmo bairro, até o ponto de coordenadas N-7.782,960 e E-588,400 na margem direita da Rodovia MG–040; segue margeando a citada rodovia no sentido Sarzedo –

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

Mário Campos por uma extensão de 180,00 m (cento e oitenta metros) até o ponto de coordenadas N-7.782,860 e E-588,350; deste, atravessa a citada rodovia e segue pela vertente que passa pelo fundo do lote 01 (um) da quadra 01 (um) e pelos fundos dos lotes 17 (dezessete) a 01 (um), da quadra 05 (cinco), da área institucional, dos lotes 15 (quinze) a 01 (um) da quadra 06 (seis) e pelo fundo dos lotes 10 (dez) a 01 (um) da quadra 08 (oito), todos do Bairro Jardim das Oliveiras; segue pela vertente esquerda do divisor de águas passando pelos fundos da área institucional do Bairro Liberdade e pelo ponto de coordenada N-7.782,800 e E-588,500 e N-7.782,680 e E-589,000 na encosta de divisão das bacias do Córrego das Peróbas e do córrego que passa pelo Bairro Liberdade; deste, segue pela margem esquerda da encosta do divisor de águas passando pelos pontos de coordenadas N-7.782,700 e E-589,580, N-7782,700 e E-589,750; deste, sobe córrego acima, passando pelo ponto de coordenadas N 7.782,750 e E-589,650 no divisor de águas com um afluente do córrego do Malongo; deste, segue pelo referido afluente do Córrego do Malongo passando pelo ponto de coordenadas N-7.782,500 e E-590,850 na divisa com o Bairro Brasília, seguindo pela margem direita da Avenida Juscelino Dias Magalhães até o encontro da mesma com a faixa de domínio da CEMIG; após transpor a rede de alta tensão, segue pela Rua João de Deus Campos até seu final; deste, deflete-se a esquerda e segue pela divisa das quadras 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro) e 05 (cinco) do Bairro Brasília, até o Córrego do Malongo, contornando o Bairro Brasília até o ponto de coordenadas N-7.782,400 e E-591,700 fronteiriço a um afluente localizado a margem direita do Córrego do Malongo, seguindo a montante e passando pelo divisor de água nos pontos de coordenas N-7.782,810 e E-591,420, e N-7.782,660 e E-591,820, na margem esquerda da estrada da mineração (prolongamento da Avenida Campos Elísios); deste, deflete a esquerda e segue pela referida estrada até os fundos do lote 10 (dez) da quadra 81 (oitenta e um) do Bairro Brasília II Seção; e deste até o Córrego do Engenho Seco passando pelos pontos de coordenadas N-7.783,200 e E-591,255; deste, segue pela direita, seguindo a montante até o ponto de coordenadas N- 7.783,810 e E-591.600; deste segue limitando-se com os fundos do Bairro Masterville até a área verde localizada no final da Avenida das Palmeiras, na divisa com a faixa de domínio da RFFSA no ponto de coordenadas N-7.785,100 e E-592,400; deste deflete-se a direita e segue pela referida ferrovia até o curso d'água que transpõe a rodovia e d'água na Lagoa da Petrobrás; deste, segue pela referida rodovia sentido Sarzedo-Ibirité passando pelos pontos de coordenadas N-7.785,100 e E-593,100, N-7.785,250 e E-593,360, N-7.784,950 e E-593,850, até o lote 67 do Bairro Quintas da Jangada I; deste segue contornando o referido bairro até o ponto de coordenadas N-7.784,600

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000
Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

e E-594.000; deste, deflete-se a direita, seguindo pela vertente esquerda do divisor de águas, passando pelos pontos de coordenadas N-7.789,400 e E-593,580, N-7784,150 e E-593,250, N-7.784,000 e E-593,580, N-7.783,950 e E-593,950, N-7.784,200 e E-594,280, contornando a fazenda do Condomínio Quintas da Lagoa em direção aos cursos d´agua que contribuem para o Córrego da Onça até o ponto de coordenadas N-7.784,600 e E-594,700 na interseção do citado córrego e a linha ferroviária, no limite com o Município de Ibirité, seguindo pelo Córrego do Onça até sua interseção com a Rodovia MG–040, onde iniciou-se esta descrição.

"Descrição do perímetro Urbano".

"Inicia-se no limite do Município de Sarzedo com o Município de Ibirité na interseção do Córrego do Onça com a Rodovia MG-040, seguindo por este córrego, até sua foz, na barragem da represa Ibirité, também denominada Lagoa da Petrobrás" onde inicia- se o Ribeirão Sarzedo ou Pantana; segue por este rio passando pela Cachoeira de Santa Rosa de Lima e pela foz do Córrego do Engenho Seco, seguindo até o ponto fronteiriço a foz do curso d´agua que passa pela Fazenda Gentil Nascimento no ponto de coordenadas N 7.784,240 e E-586,250; segue por este curso d'água passando pela interseção com a linha férrea da RFFSA e com a faixa de domínio da Regap até o ponto de coordenadas N-7.783,350 e E-583,300, fronteiriço a nascente do referido curso d'agua; deste segue morro acima no sentido sudeste, até o ponto de coordenadas N-7.783,200 e E-588,350, nos fundos do Bairro Jardim Vera Cruz; deste deflete-se a direita e segue até o córrego lambari no ponto de coordenadas N- 7.784,00 e E-587,900 na divisa com o município de Mário Campos, sempre mantendo um distância de 200,00 m da faixa de domínio da Rodovia MG 040; deste, segue córrego acima até a sua confluência com o Córrego Cachoeira do Sarzedo, no ponto de coordenadas N – 7.781,925 e E – 588,969; deste, deflete-se a esquerda e segue pelo afluente da margem direita do citado córrego até o ponto de coordenadas N – 7.782,189 e E – 589,097 coincidindo com a interseção da faixa de domínio da Cemig; deste, segue pela vertente esquerda do divisor de águas da bacia de contribuição do Córrego das Perobás passando pelos pontos de coordenadas N-7.782,080 e E-589,000, N-7.782,350 e E-589,920, N-7.782,350 e E-589,850, N-7.782,100 e E-590,000 até o ponto de coordenadas N- 7.782,000 e E-590,550 na divisa com o Bairro Brasília; deste, segue pela divisa com as quadras 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro) e 05 (cinco) do Bairro Brasília, coincidentes com o curso de um afluente do Córrego do Malongo até o ponto de coordenadas N-7.782,660 e E-591,100; deste, segue a jusante pelo leito do Córrego do Malongo até o ponto

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

de coordenadas N-7.782,660 e E-591,170 coincidente com a foz de um afluente do referido córrego; deste, segue no sentido leste pela vertente do divisor de águas do Córrego do Malongo e do Córrego do Engenho Seco, passando pelos pontos de coordenadas N-7.782,810 e E-591,420, N-7.782,660e E-591,820 até o ponto de coordenadas N-7.782,670 e E-592,000 na foz do Córrego do Capão da Serra, principal afluente do Córrego do Engenho Seco; deste, segue pelo divisor de águas das bacias de contribuição dos Córregos da Braúnas, Engenho Seco, Tabatinga e Lagoa da Petrobrás, passando pelos pontos de coordenadas N-.782,900 e E-592,400, N-.783,110 e E-592,400, N-7.783,500 e E-592,700, N-7.783,750 e E-593,000 até o ponto de coordenadas N-7.784,100 e E-593,250; deste, segue contornando a fazenda do Condomínio Quintas da Lagoa em direção aos cursos d´agua que contribuem para o Córrego do Onça passando pelos pontos de coordenadas N-7.784,000 e E-593,580, N-7.783,950 e E-593,950; N-7.784,200 e E-594,280; até o ponto de coordenadas N-7.784,600 e E-599,700 na interseção do citado córrego com a linha ferroviária, no limite com o Município de Ibirité, seguindo pelo Córrego do Onça até sua interseção com a Rodovia MG – 040, onde iniciou- se esta descrição."

"Descrição dos perímetros da Zona Rural"

"ZR – Área 01"

"Inicia- se no ponto de coordenadas N-7.784,600 e E-590,700, na interseção do Córrego do Onça com a linha férrea no limite com o Município de Ibirité, deste, segue limitando-se com o município de Ibirité no sentido sudeste, sempre pela vertente direita do Córrego do Onça, também denominado Córrego dos Camargos ou Córrego Grande, até o divisor de águas da Serra do Capão do Balsamo, que contribui para a sub bacia de formação do Córrego do Capão da Serra, até a trijunção da Serra Três Irmãos no ponto de limite com os municípios de Ibirité e Brumadinho, conforme Lei Estadual 12.030 de 21/12/1995; deste segue pelo divisor de águas da Serra Três Irmãos, sempre limitando-se com o Município de Brumadinho, até o ponto de trijunção de limite com os municípios de Brumadinho e Mario Campos; deste, segue no sentido nordeste pela vertente direita do divisor de águas até o Córrego Lambari, sempre limitando-se com o município de Mário Campos conforme Lei Estadual 12.030 de 21/12/1995; deste, segue a jusante até o ponto de confluência com o Córrego Cachoeira do Sarzedo, deste, deflete-se a direita e segue a montante pelo referido córrego até o ponto de coordenadas N – 7.781,925 e E – 588,969; deste, deflete-se a esquerda e segue pelo afluente da margem direita do citado

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000
Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

córrego até o ponto de coordenadas N – 7.782,189 e E – 589,097 coincidindo com a interseção da faixa de domínio da Cemig; deste, segue pela vertente direita do divisor de águas da bacia de contribuição do Córrego das Perobás passando pelos pontos de coordenadas N-7.782,080 e E-589,000, N-7.782,350 e E-589,920, N-7.782,350 e E-589,850, N-7.782,100 e E-590,000 até o ponto de coordenadas N- 7.782,000 e E-590,550 na divisa com o Bairro Brasília; deste, segue pela divisa com as quadras 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro) e 05 (cinco) do Bairro Brasília, coincidentes com o curso de um afluente do Córrego do Malongo até o ponto de coordenadas N-7.782,660 e E-591,100; deste, segue a jusante pelo leito do Córrego do Malongo até o ponto de coordenadas N-7.782,660 e E-591,170 coincidente com a foz de um afluente do referido córrego; deste, segue no sentido leste pela vertente do divisor de águas do Córrego do Malongo e do Córrego do Engenho Seco, passando pelos pontos de coordenadas N-7.782,810 e E-591,420, N-7.782,660e E-591,820 até o ponto de coordenadas N-7.782,670 e E-592,000 na foz do Córrego do Capão da Serra, principal afluente do Córrego do Engenho Seco; deste, segue pelo divisor de águas das bacias de contribuição dos Córregos da Braúnas, Engenho Seco, Tabatinga e Lagoa da Petrobrás, passando pelos pontos de coordenadas N-.782,900 e E-592,400, N-.783,110 e E-592,400, N-7.783,500 e E-592,700, N-7.783,750 e E-593,000 até o ponto de coordenadas N-7.784,100 e E-593,250; deste, segue contornando a fazenda do Condomínio Quintas da Lagoa em direção aos cursos d´agua que contribuem para o Córrego do Onça passando pelos pontos de coordenadas N-7.784,000 e E-593,580, N-7.783,950 e E-593,950; N-7.784,200 e E-594,280; até o ponto de coordenadas N-7.784,600 e E-599,700 na interseção do citado córrego com a linha ferroviária, no limite com o Município de Ibirité, onde iniciou- se esta descrição."

Zona Rural Área 02"

"Inicia-se no ponto de coordenadas N-7.783,200 e E 588,350, seguindo até o Córrego Lambari, no ponto de coordenadas N 587,900 e E 7.784,000, na divisa com o município de Mario Campos, sempre mantendo uma distância de 150,00 m da faixa de domínio da Rodovia MG 040; deste, segue pelo referido Córrego até sua foz no Ribeirão Sarzedo; deste, deflete-se a direita e segue à montante pelo Ribeirão Sarzedo, limitando-se com o município de Betim, até o ponto de coordenadas N-7.784,240 e E-586,250, na foz do curso d'agua que passa pela Fazenda Gentil Nascimento; deste, deflete-se a direita e segue pelo referido curso d'agua até sua nascente; seguindo morro acima no sentido Sudeste, passando pelo ponto de

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

coordenadas N-7.783,350 e E-588,300 até o ponto de coordenadas N 7783,200 e E 588,300, onde iniciou-se esta descrição."

Memorial Descritivo

"Perímetro das Zonas de Expansão Urbana"

ZEU -01

"Inicia-se no ponto de coordenadas N-7.782,660 e E 591,820 na margem direita da via ZRZ-111 (estrada da mineração), na foz do Córrego do Capão da Serra; segue margeando a referida estrada; deste, deflete a esquerda e segue pela referida estrada até os fundos do lote 10 (dez) da quadra 81 (oitenta e um) do Bairro Brasília II Seção; e deste até o Córrego do Engenho Seco passando pelos pontos de coordenadas N-7.783,200 e E-591,255; deste, segue pela direita, seguindo a montante até o ponto de coordenadas N- 7.783,810 e E-591.600; deste segue limitando-se com os fundos do Bairro Masterville até a área verde localizada no final da Avenida das Palmeiras, na divisa com a faixa de domínio da RFFSA no ponto de coordenadas N-7.785,100 e E-592,400; deste deflete-se a direita e segue pela referida ferrovia até o curso d'água que transpõe a rodovia e d'água na Lagoa da Petrobrás; deste, segue pela referida rodovia sentido Sarzedo-Ibirité passando pelos pontos de coordenadas N-7.785,100 e E-593,100, N-7.785,250 e E-593,360, N-7.784,950 e E-593,850, até o lote 67 do Bairro Quintas da Jangada I; deste segue contornando o referido bairro até o ponto de coordenadas N-7.784,600 e E-594.000; deste, deflete-se a direita, seguindo pela vertente esquerda do divisor de águas, passando pelos pontos de coordenadas N-7.789,400 e E-593,580, N-7784,150 e E-593,250, no divisor de águas dos córregos das Braúnas e Tabatinga; deste, segue pelo referido divisor de águas passando pelos pontos de coordenadas N-7.783,750 e E 593,850, N-7.783,500 e E-592,700, N-7.783,110 e E-592,850, N-7.782,900 e E-592,400 até o ponto de coordenadas N-7.782,660 e E-591,620, na foz do Córrego do Capão da Serra, onde iniciou-se esta descrição."

ZEU -02

"Inicia-se no ponto de coordenadas N-7.782,680 e E-589,000 na divisa com a área institucional do Bairro Liberdade; deste, segue pela encosta de divisão das bacias do Córrego

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

das Peróbas e do córrego que passa pelo bairro Liberdade; deste, segue até o Córrego das Peróbas, passando pelos pontos de coordenadas N-7.782,700 e E-589,580; deste, segue córrego acima, passando pelo ponto de coordenadas N-7.782,750 e E-589,650 no divisor de águas com um afluente do Córrego do Malongo; deste, segue pelo referido afluente do Córrego do Malongo, passando pelo ponto de coordenadas N-7.782,500 e E-590,850 na divisa com o Bairro Brasília, seguindo pela margem direita da Avenida Juscelino Dias Magalhães até a interseção com a faixa de domínio da Cemig; após transpor a rede de alta tensão , segue pela rua João de Deus Campos até seu final, no ponto de coordenadas N-7.782,00 e E-590,550; deste segue pelo divisor de águas dos Córregos das Peróbas e Lambari no sentido Noroeste passando pelos pontos de coordenadas N-7.782,100 e E-590,000, N-7.782,350 e E-589,580, N-7.782,350 e E-589,420, até o ponto de coordenadas N-7.782,680 e E-589,000 na divisa com a área institucional do Bairro Liberdade, onde iniciou-se esta descrição."

"Perímetro das Zonas de Expansão Urbana"
ZEU -03

"Inicia-se no ponto de coordenadas N-7.785,050 e E-588,00 fronteiriço a foz do curso d´agua que passa pelo Bairro Jardim Anchieta, coincidindo com os limites do Bairro Riacho da Mata; segue por este curso d´agua até sua interseção com a linha férrea de domínio da RFFSA; no ponto de coordenadas N 7.784,810 e E 587,850 seguindo pela mencionada ferrovia no sentido Sarzedo / Mário Campos até o ponto de coordenadas N-7.785,050 e E-588,000 fronteiriço a foz do curso d´agua que passa pelo Bairro Jardim Anchieta, coincidindo com os limites do Bairro Riacho da Mata; segue por este curso d´agua até sua interseção com a linha férrea de domínio da RFFSA; no ponto de coordenadas N-7.784,810 e E-587,850 seguindo pela mencionada ferrovia no sentido Sarzedo-Mário Campos até o ponto fronteiriço a divisa do lote 03 (três) com o lote 04 (quatro) da quadra 05 (cinco) do Bairro Jardim Anchieta; deste, deflete-se a esquerda seguindo pelos fundos dos lotes 04 (quatro) e 05 (cinco) da quadra 05 (cinco) e pelo fundo das quadras 07 (sete), 23 (vinte e três), 24 (vinte e quatro), 21 (vinte e um), 20 (vinte) e 18 (dezoito) do Bairro Jardim Anchieta, coincidindo com o limite do citado bairro; segue pelo divisor de águas da vertente de contribuição para os cursos d´agua que deságuam no Ribeirão Sarzedo, coincidindo com o fundo das quadras 31 (trinta e um) e 32 (trinta e dois) do Bairro Serra Azul, até o ponto de coordenadas N-7783.650 e E-588.350; deste deflete-se a esquerda e segue limitando-se com os fundos da quadra 28 do Bairro Serra Azul e com os

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

fundos da área verde do bairro Condomínio Sarzedo até o ponto de coordenadas N-7783.950 e E-588.700; deste deflete-se a direita e segue limitando se com os lotes 01, 02, 03, 04 e 05 da quadra 01 do Sítio Sarzedo e pela Rua Estácio de Sá até o "valo" que se inicia no fundo do lote 12 (doze) da quadra 10 do Bairro Jardim Vera Cruz; deste, segue "valo" acima, passando pelos fundos dos lotes 12, 11, 10, 09, 08, 07, 06, 05, 04, 03, 02 e 01 da quadra 12 (doze), do Bairro Jardim Vera Cruz, passando pelos fundos do lote 01 (um) da quadra 12 (doze) e área institucional do mesmo bairro, até o ponto de coordenadas N-7.782,960 e E-588,400 na margem direita da Rodovia MG–040; segue margeando a citada rodovia no sentido Sarzedo – Mário Campos por uma extensão de 180,00 m (cento e oitenta metros) até o ponto de coordenadas N-7.782,860 e E-588,350; deste, atravessa a citada rodovia e segue limitando-se com o Bairro Jardim das Oliveiras até o ponto de coordenadas N-7.782,800 e E-588,500; deste, segue pelo divisor de águas da bacia de contribuição do córrego das peróbas e córrego Lambari até o ponto de intercessão com a Linha de Transmissão da Cemig; deste, deflete-se a direita e desce por um afluente da margem direita do Córrego Cachoeira do Sarzedo até o citado córrego, deste segue a jusante até o córrego até o Córrego Lambari, seguindo por este córrego até a interseção com a faixa de domínio da Cemig no ponto de coordenadas N-7.782,400 e E-588,000; deste segue a jusante até o ponto de coordenadas N-7.784,000 e E-587,900; deste, deflete-se a direita e segue paralelo a rodovia MG-040 no sentido Nordeste até o ponto de coordenadas N-7.783,200 e E-588,350; deste segue pelo divisor de águas no sentido Nordeste até o ponto de coordenadas N-7.783,350 e E-583,300; deste segue pelo curso d'agua que passa pela Fazenda Gentil Nascimento até sua foz no Ribeirão Sarzedo, no limite com o município de Betim; deste, segue a montante pelo referido ribeirão até o ponto de coordenadas N-7.785,050 e E-588,000 na foz do curso d'água que passa pelo Bairro Jardim Anchieta, onde iniciou-se esta descrição."

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

ANEXO III

Memorial Descritivo das Zonas de Empreendimento de Impacto

ZEI –I - Área 01/ Mineração

"Inicia-se no ponto de coordenadas N-7.777,365 e E-593,500, no divisor de águas da Serra Três Irmãos no limite com o município de Brumadinho; deste segue no sentido norte, passando pelos pontos de coordenadas N-7.778,000 e E-593,400, N-7.778,400 e E-593,350, N-7778,700 e E-592,850, N-7.779,350 e E-593,100, N-7.778,000 e E-593,150, N-7.780,310 e E-593,075 na vertente esquerda do Córrego do Engenho Seco, até o ponto de coordenadas N-7.781,300 e E-592,500 nas margens do Córrego do Engenho Seco; deste, deflete-se a direita e segue pela vertente esquerda do Córrego Boa Esperança, passando pelos pontos de coordenadas N-7.781,300 e E-592,800, N-7780,900 e E-593,230, N-7.780,500 e E-593,400, N-7.779,750 e E-593,500, transpondo o Córrego da Boa Esperança e seguindo por sua vertente direita, passando pelos pontos de coordenadas N-7.779,050 e E-594,450, N-7.779,200 e E-595,125, N-7.779,300 e E-595,650 até o ponto de coordenadas N-7.778,410 e E-595,975 localizado no divisor de águas da Serra Três Irmãos na divisa com o município de Brumadinho; deste, deflete-se a direita e segue pelo divisor de águas até o ponto de coordenadas N-7.777,365 e E-593,500, onde iniciou-se esta descrição."

ZEI –I - Área 02/ Anexo Jardim Anchieta

"Inicia-se no ponto de coordenadas N-7.784,000 e E-587,810 localizado na faixa de domínio da Regap, deste, segue no sentido Nordeste pela divisa com o Bairro Jardim Anchieta, passando pelos pontos de coordenadas N-7.784,100 e E-587,540, N-7.784,300 e E-587,210 na faixa de domínio da RFFSA; deste deflete-se a direita e segue pela referida faixa, sempre limitando com o Bairro Jardim Anchieta, até o curso d'agua que passa pelo referido bairro e deságua no Ribeirão Sarzedo, no ponto de coordenadas N-7.784,810 e E-587,850; deste, segue pelo referido curso d'agua até sua foz no Ribeirão Sarzedo, seguindo a jusante pelo referido Ribeirão, limite com o município de Betim, até o ponto de coordenadas N-7.784,240 e E-586,250, na foz do curso d'agua que passa pela Fazenda Gentil Nascimento; seguindo pelo referido curso d'agua até o ponto de coordenadas N-7.783,800 e E-587,615 na faixa de

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

domínio da Regap; deste deflete-se a esquerda e segue limitando-se com a referida faixa até o ponto de coordenadas N-7.784,000 e E-587,810, onde iniciou-se esta descrição."

ZEI –I - Área 03/ Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães

"Inicia-se no ponto de coordenadas N-7.778,400 e E-589,450, na faixa de domínio da Regap, seguindo pela referida faixa até o ponto de coordenadas N-7.778,700 e E-589,850, coincidente com o curso d'agua do Ribeirão Sarzedo na divisa com o Município de Betim; deste, deflete-se a esquerda e segue pelo referido Ribeirão até a foz do Córrego do Engenho Seco; deste, segue a montante pelo referido córrego até o ponto de coordenadas N-7.785,400 e E-589,250; deste deflete-se a direita e segue limitando-se com a área de equipamento público do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães até o ponto de coordenadas N-7.778,500 e E-589,360 na Avenida Comendador Francisco Alves Quintas; deste, deflete-se a direita e segue pela referida avenida, até o ponto de coordenadas N-7.778,400 e E-589,450, onde iniciou-se esta descrição."

ZEI - II Área 01 / Rodovia MG 040

"Inicia-se no ponto de coordenadas N - 7.783,200 e E-588,350, seguindo até o Córrego Lambari, no ponto de coordenadas N - 7.784,000 e E-587,900 na divisa com o município de Mário Campos, sempre mantendo uma distância de 200 m (duzentos metros) da faixa de domínio da Rodovia MG 040; deste, deflete-se a esquerda e segue córrego acima até sua confluência com o Córrego Cachoeira do Sarzedo, no ponto de coordenadas N – 7.781,925 e E – 588,969; deste, deflete-se a esquerda e segue pelo afluente da margem direita do citado córrego até o ponto de coordenadas N – 7.782,189 e E – 589,097 coincidindo com a interseção da faixa de domínio da Cemig; deste, deflete-se a esquerda e segue no sentido noroeste, passando pelo divisor de águas confrontando-se com o Bairro Liberdade e seguindo pelos fundos do Bairro Jardim das Oliveiras até o ponto de coordenadas N-7.782,800 e E-588,300 nas margens da Rodovia MG 040; deste deflete-se a direita e atravessa a citada rodovia e segue pelos fundos do bairro Jardim Vera Cruz até o ponto de coordenadas N-7.783,200 e E-588,350, onde iniciou-se esta descrição."

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

ZEI - II Área 02 / Área Central

"Inicia-se no ponto de coordenadas N-7.783,950 e E-7.784,000, localizado na faixa de domínio da Rodovia MG-040, seguindo no sentido Sarzedo/Ibirité até o ponto de coordenadas N-7.784,100 e E-590,000; deste, deflete-se a direita e segue transpondo a linha férrea até o ponto de coordenadas N-7.784,210 e E-590,150 coincidente com o Córrego do Engenho Seco; deste, segue a montante até o ponto de coordenadas N-7.784,150 e E-590,500 na interseção do referido Córrego com a via pública denominada estrada do engenho seco; deste, deflete-se a direita e segue pela referida via, transpondo a linha férrea até o ponto de coordenadas N-7.783,750 e E-590,500; deste deflete-se novamente a direita e segue pela via SRZ-111 passando pelo ponto de coordenadas N-7.783,810 e E-590,100 até o ponto de coordenadas N-7.783,950 e E-7.784,000 onde iniciou-se esta descrição.

ZEI - II Área 03 / Anexo Bairro Santa Rita

"Inicia-se no ponto de coordenadas N-7.783,810 e E-590,700 na interseção da linha férrea com o Córrego do Engenho Seco, segue a jusante até o ponto de coordenadas N-7.784,210 e E-590,700; deste, deflete-se a direita e segue limitando-se com o Bairro Santa Rita, passando pelos fundos da Pousada do Rei até a via de ligação dos bairros Santa Rita e Masterville; deste, deflete-se a direita, e segue transpondo a linha férrea e limitando-se com os fundos das quadras 45 e 46 do Bairro Masterville; deste, deflete-se a direita e segue pelo fundo da grota de um afluente do córrego do engenho seco até o referido córrego; deste, deflete-se novamente a direita e segue a jusante até o cruzamento com a linha férrea onde iniciou-se esta descrição."

ZEI – II Área 04 / Anexo Ribeirão Sarzedo

"Inicia-se no ponto de coordenadas N-7.784,950 e E-591,350 na foz do Córrego Tabatinga, segue por este no sentido sul até o ponto de coordenadas N-7.784,630 e E-591,350 na faixa de domínio da Rodovia MG 040; deste, deflete-se a esquerda e segue pela referida faixa até o ponto de coordenadas N-7.784,950 e E-591,850; deste, deflete-se a direita e transpõe a linha férrea até o ponto de coordenadas N-7.784,800, e E-591,850; deste, deflete-se a esquerda e segue pela faixa de domínio da RFFSA passando pelos pontos de

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

coordenadas N-7.785,000 e E-591,850, N-7.784,950 e E-592,500, até o ponto de coordenadas N-7.784,850 e E-592,850, coincidente com o curso d'agua que deságua na lagoa da Petrobrás; deste, deflete-se a esquerda e segue pela faixa de domínio da Rodovia MG 040, no sentido Ibirité/Sarzedo, passando pelos pontos de coordenadas N-7.785,000 e E-592,700, N-7.785,200 e E-592,410, até o ponto de coordenadas N-7.785,250 e E-591,180; deste deflete-se a direita e segue margeando a barragem da Lagoa da Petrobrás até o ponto de coordenadas N-7.785,780 e E-592,150 na foz do Córrego do Onça e início do Ribeirão Sarzedo; deste segue a jusante até o ponto de coordenadas N-7.784,950 e E-591,350, na foz do Córrego Tabatinga onde iniciou-se esta descrição."

Perímetro das Zonas de Proteção Ambiental
ZPA 01 / Serra do Engenho Seco

"Inicia-se no ponto de coordenadas N-7.777.365 e E-593,500, no divisor de águas da Serra Três Irmãos, no limite com o Município de Brumadinho; deste, segue no sentido norte, passando pelos pontos de coordenadas N-7778,000 e E-593,400, N-7778,400 e E-593,350, N-7778,700 e E-592,850, N-7779,350 e E-593,100, N-7778,000 e E-593,150, N-7.780,310 e E-593,075 na vertente esquerda do Córrego do Engenho Seco até o ponto de coordenadas N-7781,300 e E-592,500 nas margens do referido córrego; deste, segue margeando a estrada da mineração, passando pelos pontos de coordenadas N-7781,500 e E-592,175, N-7781,750 e E-592,050 até o ponto de coordenadas N-7782,630 e E-591,820; deste deflete-se a esquerda e segue pelo divisor de águas dos córregos do Malongo e do Engenho Seco, passando pelo ponto de coordenadas N-7.782,800 e E-591,365 até o ponto de coordenadas N-7782,630 e E-591,170 na foz de um afluente do Córrego do Malongo; deste, segue a montante pelo leito do referido córrego, limitando-se com o bairro Brasília até o ponto de coordenadas N-7781,900 e E-591,170; deste, deflete-se a direita e segue limitando-se com o fundo das quadras 05 (cinco), 04 (quatro), 03 (três), 02 (dois) e 01 (um) da quadra 05 (cinco) do Bairro Brasília até o ponto de coordenadas N-7782,000 e E-590,550, deste segue pelo divisor de águas do Córrego das Peróbas até o ponto de coordenadas N-7.782,100 e E-590,115; deste, deflete-se a esquerda e segue no sentido Sudoeste passando pelos pontos de coordenadas N-7.781,100 e E-590,115, N-7.781,500 e E-589,850, N-7.780,850 e E-589,500, N-7.780,250 e E-589,550, sempre margeando o curso d'agua de contribuição do Córrego Sarzedo até o ponto de coordenadas N-

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

7.779,650 e E-589,150 no divisor de águas e limite com o município de Mário Campos; deste deflete-se a esquerda e segue pelo limite de municípios, passando pelos pontos de coordenadas N-7778,850 e E-589,200, N-7778,650 e E-589,700 e N-7778,150 e E-590,250, N-7778,000 e E-590,650, N-7777,950 e E-591,000 até o divisor de águas da Serra Três Irmãos limite com o Município de Brumadinho; deste segue pelo divisor seguindo no sentido leste até o ponto de coordenadas N-7777,365 e E-593,500, onde iniciou-se esta descrição."

ZPA 02 / Região do Bairro Bom Jardim

"Inicia-se no ponto de coordenadas N-7.783,450 e E-581,160 na faixa de domínio da Regap, seguindo pelo divisor de águas do curso d'agua que passa pela região do Bom Jardim até o ponto de coordenadas N-7783,350 e E-587,800; deste, segue até o ponto de coordenadas N-7783,050 e E-587,810 coincidindo com o referido curso d'agua; deste, deflete-se a direita e segue a jusante até o ponto de coordenadas N-7.783,210 e E-586,750 na faixa de domínio da Regap; deste, segue margeando a referida faixa de domínio até o ponto de coordenadas N-7787,450 e E-587,160, onde iniciou-se esta descrição."

ZPA 03 / Anexo Bairro Serra Azul

"Inicia-se no ponto de coordenadas N-7783,800 e E-587,675 na faixa de domínio da Regap, seguindo pela referida faixa no sentido Nordeste até o ponto de coordenadas N-7784,000 e E-587,810; deste, deflete-se a direita e segue pelo divisor de águas passando pelos pontos de coordenadas N-7.783,660 e E-588,160, N-7783,580 e E-588,300, N-7783,305 e E-588,500, N-7.783,200 e E-588,300, nos limites com o Bairro Jardim Vera Cruz; deste deflete-se a direita e segue até o ponto de coordenadas N-7783,200 e E-588,450; deste deflete-se a direita novamente e segue pelo fundo do valo passando pelo ponto de coordenadas N-7783,450 e E-588,200 até o ponto de coordenadas N-7783,800 e E-587,615 onde iniciou-se esta descrição."

ZPA 04/ Área Central

"Inicia-se no ponto de coordenadas N-7.784,350 e E-590,260 localizado na margem direita do Ribeirão Sarzedo com a faixa de domínio da Rodovia MG 040, e área verde do Bairro

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

Santa Rosa; segue pelo limite com a rua 01 (um) até a passagem de pedestre que passa pelos fundos dos lotes 13 (treze) a 01 (um) da quadra 01 do Bairro Santa Rosa; deste segue margeando o Córrego do Engenho Seco, passando pelos limites da área verde com a passagem de pedestre pelos fundos dos lotes 01 (um) a 12 (doze) da quadra 02 (dois) do Bairro Manoel Pinheiro, até o ponto de coordenadas N-7.784,500 e E-589,950 sobre o referido córrego; deste, segue a montante contornando a margem esquerda do referido córrego até o ponto de interseção com a faixa de domínio da Rodovia MG 040; deste, deflete-se a esquerda e segue margeando a citada rodovia no sentido Sarzedo/Ibirité até o ponto de Coordenadas N-7.784,350 e E-590,260, onde iniciou-se esta descrição."

ZPA 05/ Cachoeira Santa Rosa

"Inicia-se no limite da área institucional, na esquina da Avenida São Lucas e da Rua 02 (dois) do Bairro Santa Rosa, segue margeando a referida rua no sentido Nordeste passando pela passagem de pedestre que passa limitando com o fundo das quadras 06 (seis), 42 (quarenta e dois) e 11 (onze) do Bairro Santa Rosa; deste deflete-se a esquerda até o Ribeirão Sarzedo, seguindo a jusante até o ponto de coordenadas N-7.785,100 e E 590,165; deste, deflete-se a esquerda e segue em linha reta até o ponto de coordenadas N-7.784,900 e E-590,050 na divisa com a Avenida São Lucas; deste, deflete-se novamente a esquerda e segue margeando a citada Avenida até a rua 02 (dois) do Bairro Santa Rosa, onde iniciou-se esta descrição."

ZPA 06/ Bairro Brasília II Seção

"Inicia-se no ponto de coordenadas N-7783,150 e E-591,500, coincidente com o Córrego do Engenho Seco; deste segue contornando o "topo de morro" passando pelos pontos de coordenadas N-7783,400 e E-591,800, até o ponto de coordenadas N-7783,680 e E-591,500 coincidente com o curso d'agua de um afluente do Córrego do Engenho Seco, seguindo por este até sua foz, no ponto de coordenadas N-7783,450 e E-591,300; deste segue a jusante pelo Córrego do Engenho Seco até o ponto de coordenadas N-7783,150 e E-591,500, onde iniciou-se esta descrição."

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

ZPA 07/ Anexo ao Bairro Masterville

"Inicia-se no ponto de coordenadas N-7.784,150 e E-592,050 na interseção do Córrego Tabatinga com a linha férrea; deste, segue pela referida rodovia até o ponto de coordenadas N.7.784,800 e E-591,650; deste, deflete-se a direita e segue pela vertente direita do Córrego Tabatinga passando pelos pontos de coordenadas N-7.784,150 e E-592,000, N-7.784,300 e E-592,180, N-7.784,100 e E-592,300, N-7.784,300 e E-592,600, até o ponto de Coordenadas N-7.783,700 e E-592,800; deste deflete-se a esquerda e segue pelos pontos de coordenadas N-7.783,660 e E-592,950, N-7.784,000 e E-592,750, N-7.784,500 e E-592,700, seguindo pela vertente esquerda do curso d'agua intermitente, até o ponto de coordenadas N-7.784,800 e E-592,850 na interseção do referido curso d'agua com a linha férrea; deste, deflete-se a direita e segue pelos pontos de coordenadas N-7.784,125 e E-593,350, N-7.784,000 e E-593,250, N-7.784,495 e E-592,880, N-7.783,700 e E-593,000, sempre pelas vertentes do curso d'agua intermitente até o divisor de águas dos córregos da Braúnas e Tabatinga, seguindo pelo referido divisor através dos pontos de coordenadas N-7.783,500 e E-593,000, N-7.783,750 e E-592,800 no divisor de águas do Córrego do Engenho Seco e do Córrego Tabatinga, seguindo por este até o ponto de coordenadas N-7.783,850 e E-592,100; deste, segue pela vertente esquerda do Córrego Tabatinga até o ponto de coordenadas N-7.784,150 e E-592,050, onde iniciou-se esta descrição."

PLANO DIRETOR - SARZEDO/MG - ANEXO IV - ZONEAMENTO URBANO

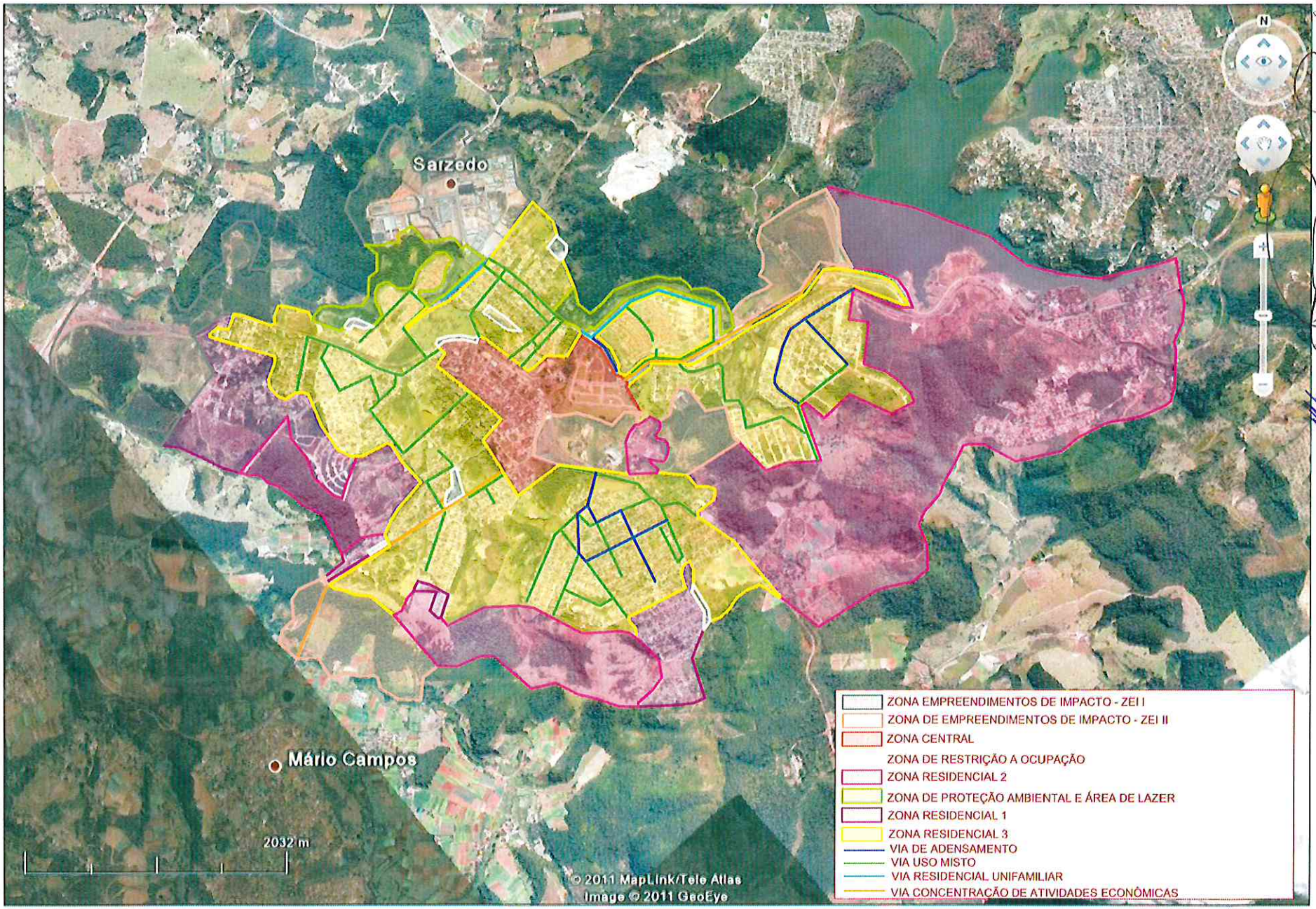

ANEXO V – OCUPAÇÃO E USO DO SOLO

	Residencial	Comercial		Serviços		Institucional		Industrial	
		Local	Geral	Local	Geral	Local	Geral	Médio	Grande
Zona Central	A	A	A	A	A	A	A	NA	NA
Zona de Via de Adensamento	A	A	A	A	A	A	A	NA	NA
Zona de Via de uso Misto	A	A	A	A	A	A	A	NA	NA
Zona de Via de Concentração de Atividades Econômicas	NA	NA	A	NA	A	NA	A	A	A
Zona Via de uso Residencial Unifamiliar	A	NA	NA	NA	NA	A	AC	NA	NA
Zona Residencial 1	A	A	NA	NA	NA	A	AC	NA	NA
Zona Residencial 2	A	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Zona Residencial 3	A	A	AC	A	NA	A	A	NA	NA
Zona de Restrição à Ocupação	NA	AC	NA	AC	NA	AC	NA	AC	NA
Zona Industrial – ZEI - I	NA	NA	A	A	A	NA	NA	A	A
Zona Industrial – ZEI - II	NA	A	A	A	A	A	A	A	AC

A – ADMITIDO
NA – NÃO ADMITIDO
AC – ADMITIDO SOB CONDIÇÕES

ANEXO VI – Parâmetros Urbanísticos

	Tipo	Tamanho mínimo do lote (m^2)	Testada Mínima	Área mínima por unidade edificada (m^2)	Taxa de Ocupação (%Máximo)	Coeficiente de Aproveitamento (Máximo)	Nº máximo de pavimentos (inclusive subsolo)	Adensamento Demográfico (hab/ha)	Taxa de Permeabilidade (%Mínimo)
Zona Central	Residencial	360	12	70	60	3,5	10	2250	20
	Comercial	360	12	60	80/60 (*1)	3,0	10	-	10
Zona de Via de Adensamento	Residencial	360	12	40	50	2,0	4	1800	20
	Comercial	360	12	60	70/50 (*2)	2,4	4	-	10
Zona Mista	Residencial	360	12	60	50	2,0	3	1350	20
	Comercial	360	12	50	60/50 (*3)	2,4	3	-	10
Zona de Concentração de Atividades Econômicas	Comercial, Industrial e Serviços	500	15	150	75/60 (*4)	2,5	4	-	10
Zona Via de uso Residencial unifamiliar	Residencial	360	12	50	50	1,0	2	150	30
Zona Residencial 1 (*5)	Residencial Unifamiliar	360	12	50	50	1,0	3	150	20
	Comercial	360	12	50	50	1,0	2	-	10
Zona Residencial 2	Residencial Unifamiliar	1000	20	80	50	1,0	3	150	20
Zona Residencial 3 (*5)	Unifamiliar	360	12	50	50	1,0	3	150	20
	Multifamiliar Horizontal	360	12	50	50	1,0	2	300	20
	Multifamiliar Vertical	360	12	60	50	1,0	2	900	20
	Comercial	360	12	50	50	1,0	2	-	10
Zona de Restrição à Ocupação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Zona Industrial – ZEI-I	Indústria e Serviços	2000	20	500	80	1,4	2	-	10
Zonas Industrial ZEI-II	Industrial, Comercial e Serviços	2000	20	400	80	1,4	2	-	10

(*1) Zona Central Comercial – Taxa de Ocupação – 80 % Térreo e Primeiro Pavimento / 60% A partir do Segundo Pavimento
(*2) Zona Adensamento Comercial – Taxa de Ocupação – 70 % Térreo e Primeiro Pavimento / 50% A partir do Segundo Pavimento
(*3) Zona Mista Comercial – Taxa de Ocupação – 60 % Térreo e Primeiro Pavimento / 50% A partir do Segundo Pavimento
(*4) Zona Concentração de Atividades Econômicas Comercial – Taxa de Ocupação – 75 % Térreo e Primeiro Pavimento / 60% A partir do Segundo Pavimento
(*5) Zona Residencial 1 e Zona Residencial 3 – Nos lotes objeto de edificação de "Templos Religiosos" nestes zoneamentos, a taxa de ocupação permitida será de até 80% e o coeficiente de aproveitamento máximo permitido é de 1,4.

PLANO DIRETOR - SARZEDO/MG
ANEXO X - VIAS FUTURAS



PLANO DIRETOR - SARZEDO/MG - ANEXO III - MAPA 02 - ZONAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

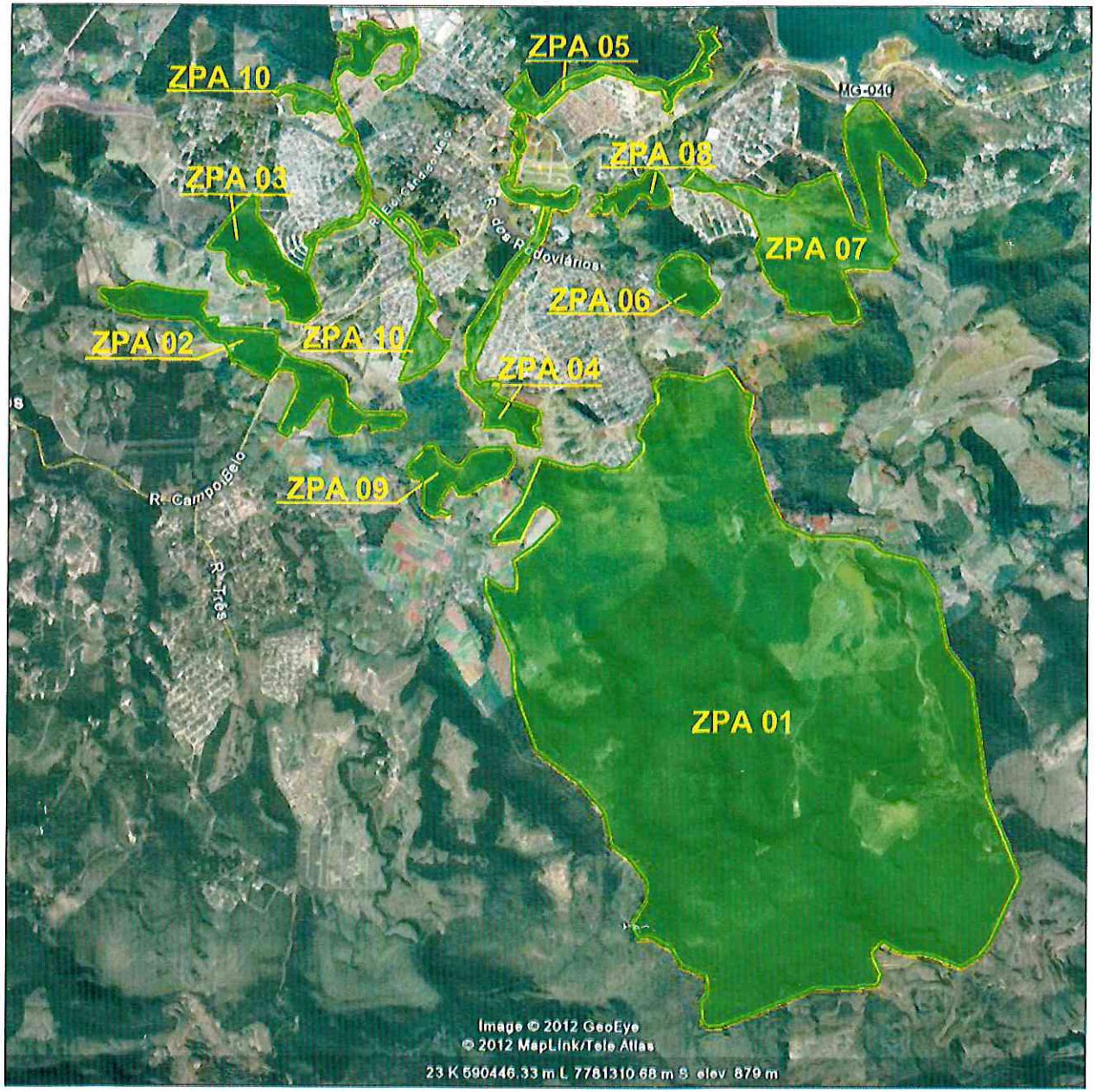

ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

ZPA 01 - ANEXO AO BAIRRO BRASÍLIA E MINERAÇÃO

ZPA 02 - ANEXO AO BAIRRO JARDIM DAS OLIVEIRAS E FAZENDA GENTIL NASCIMENTO

ZPA 03 - ANEXO AO BAIRRO SERRA AZUL E BAIRRO JARDIM ANCHIETA

ZPA 04 - CÓRREGO DAS PEROBAS E CÓRREGO ENGENHO SECO

ZPA 05 - RIBEIRÃO SARZEDO E CACHOEIRA SANTA ROSA DE LIMA

ZPA 06 - TOPO DE MORRO NO LUGAR DENOMINADO CABELUDO

ZPA 07 - ANEXO AO BAIRRO MASTERVILLE E BAIRRO VISTA DA LAGOA

ZPA 08 - FUNDO DE GROTA ANEXO AO BAIRRO MASTERVILLE E BAIRRO SANTA RITA

ZPA 09 - ÁREA ANEXA AO CÓRREGO LAMBARI

ZPA 10 - ÁREA DE INFLUÊNCIA DOS CÓRREGOS DA REGIÃO DOS BAIRROS LIBERDADE, PLANALTO, SANTA MÔNICA, SÃO JOAQUIM E RIACHO DA MATA

LEI COMPLEMENTAR Nº 66/2012

"Altera a redação dos artigos 78, 79, 81, 111, 201 e dos anexos II, III, IV, V e VI da Lei Municipal Nº 311 / 2006, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Sarzedo/MG – PDDS, cria o anexo X e dá outras providências".

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º- São processadas as seguintes alterações de redação na Lei 311 que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Sarzedo – MG PDDS:

I- Inclui o parágrafo §5º no artigo 75 DA LEI 311/2.006

§ 5º - os imóveis localizados nas zonas "urbana e de expansão urbana", onde haja a existência de expressiva cobertura vegetal com mata nativa, apresentando características de "floresta remanescente de mata atlântica em estágio médio ou avançado de regeneração" bem como espécies arbóreos protegidos por lei, deverão sempre que for objeto de aprovação de projetos de loteamento ou edificações, obter o licenciamento ambiental junto aos órgãos ambientais do município e do sistema estadual de meio ambiente.

II – Nova redação do inciso I do art. 78:

Art. 78. ...

I - Residencial, que se subdivide em:

a) Unifamiliar

b) Multifamiliar Horizontal

c) Multifamiliar Vertical

§ 1° - Na categoria descrita na "Alínea b" do Inciso I, não é permitida a edificação de unidades habitacionais germinadas.

§ 2° - Na categoria de uso descrita na "Alínea b" do inciso I, deverá ser mantida uma distância mínima de 3,00 m (três metros) entre cada unidade habitacional edificada.

III – Nova redação ao caput do art. 79 e dos parágrafos 1º e 2º:

Art. 79. O controle do adensamento populacional em cada zoneamento, conforme definido no Anexo IV, será realizado mediante avaliação do tamanho mínimo do lote, da quota mínima de área por unidade habitacional, da taxa de ocupação e dos coeficientes máximos de aproveitamento dos terrenos, tendo limitada a altura das edificações para evitar o comprometimento das condições de insolação e ventilação, permitindo a manutenção dos níveis de atendimento da infraestrutura básica instalada e preservando a qualidade de vida urbana.

§ 1º. A Zona Urbana e a Zona de Expansão Urbana ficam divididas nas seguintes áreas para efeito de adensamento demográfico:

I - **áreas com predominância de alta densidade** - correspondendo a uma densidade média compreendida entre 1.350 a 2.250 habitantes por hectare, onde se permitem lotes com área de 200,00 m² para desdobros e projetos constantes do PLHIS – Plano de habitação de interesse social, e lotes com áreas de 360,00 m² para novos loteamentos e desmembramentos;
II - **áreas com predominância de média densidade** - correspondendo a uma densidade média compreendida entre 300 e 900 habitantes por hectare, onde se permite o uso residencial multifamiliar;
III - **áreas com predominância de baixa densidade** - correspondendo a uma densidade máxima de 150 habitantes por hectare, onde se permite exclusivamente o uso residencial unifamiliar.

§ 2º. Nas áreas declaradas "Áreas de Interesse Social" - serão permitidos parcelamentos com lotes mínimos de 200,00 m² para implantação de projetos de habitação de interesse social destinado a pessoas carentes com remuneração familiar de no máximo 3 salários mínimos vigentes.

...

IV – Nova redação ao inciso I do artigo 81:

"Art. 81. ...

I - Os lados dos quarteirões não poderão ter extensão superior a 250,00 m (duzentos e cinquenta metros), exceto nos casos em que a natureza do empreendimento demande grandes áreas; (NR)

V – Nova redação ao inciso I do artigo 111:

Art. 111. ...

I - Ter área superior a 600.000 m^2 (seiscentos mil metros quadrados);

...

VI – Nova redação aos incisos I, II, III e IV do art. 201:

"Art. 201. ...:

I - Código de Obras e Edificações – 06 meses;
II - Revisão do Código de Posturas – 09 meses;
III - Código de Meio Ambiente – 06 meses;
IV - Revisão do Código Tributário – 06 meses;

Art. 2° - Os anexos II até VI da Lei Municipal 311/2006 passam respectivamente a ter a redação dos anexos contidos na presente lei, sendo incluído o anexo X que dispõe sobre o planejamento de vias futuras:

Anexo II - Perímetro Urbano, Zona Urbana, Zona Rural e Zona de Expansão Urbana.

Anexo III – Memorial Descritivo - Zonas de Empreendimentos de Impacto

Anexo IV - Mapa de Zoneamento Urbano

Anexo V – Tabela de classificação do Uso e Ocupação do Solo

Anexo VI – Tabela de Parâmetros Urbanísticos

Anexo X – Planejamento de vias futuras

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, em 28 de dezembro de 2012.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

XO II

PA URBANO MUNICIPAL

METROS (URBANO E RURAL)

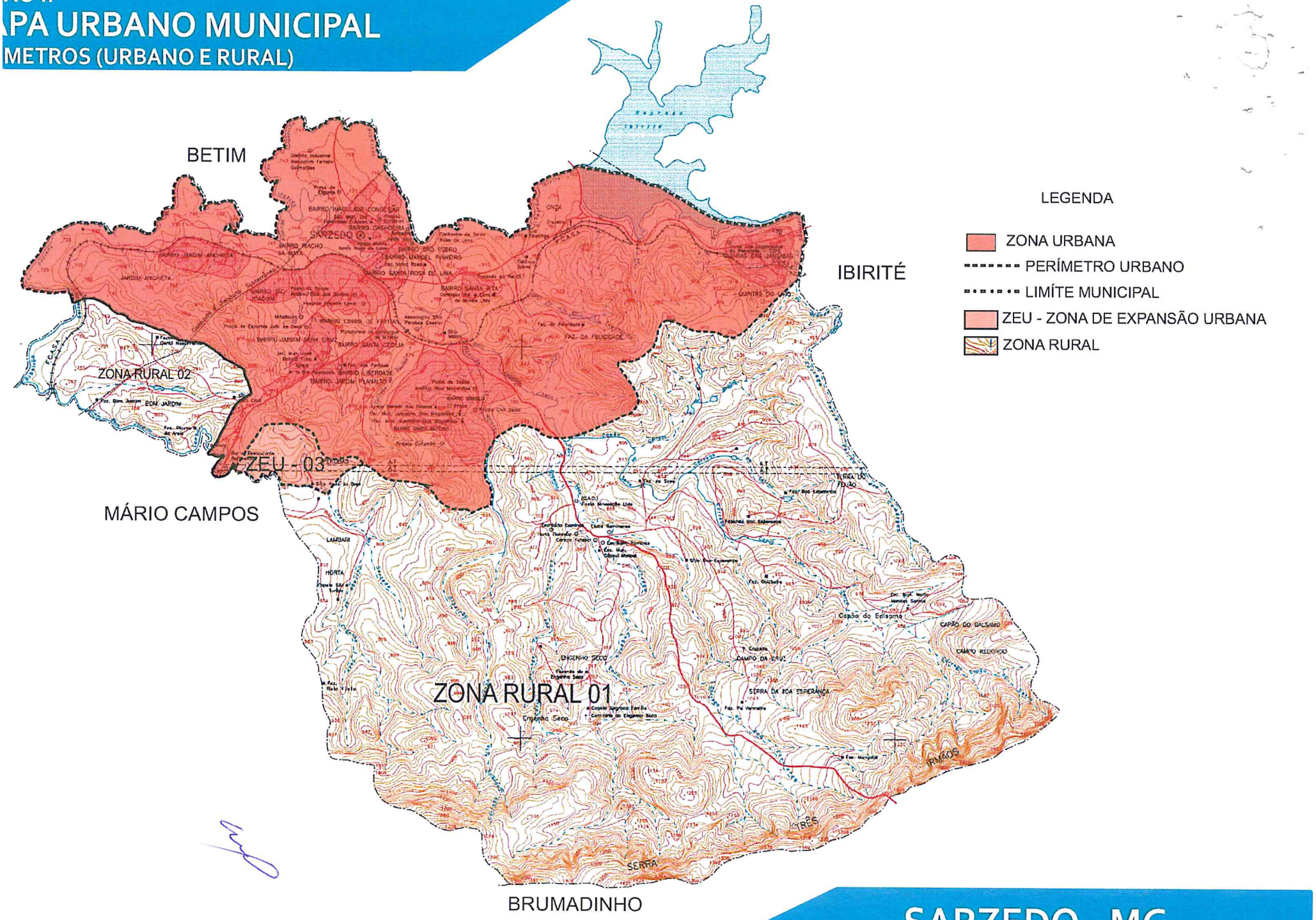

SARZEDO - MG

ANEXOS ALUDIDOS NO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR 66/2012 que dá nova redação a dispositivos que menciona da lei municipal 311/2006:

ANEXO II

Memorial Descritivo
"Perímetro da Zona Urbana"

"Inicia-se no limite do Município de Sarzedo com o Município de Ibirité na interseção do Córrego do Onça com a Rodovia MG-040, seguindo por este córrego, até sua foz, na barragem da represa Ibirité, também denominada "Lagoa da Petrobrás", onde inicia-se o Ribeirão Sarzedo ou Pantana; segue por este rio passando pela Cachoeira de Santa Rosa de Lima e pela foz do Córrego Engenho Seco seguindo até o ponto de coordenadas N-7.785,050 e E-588,000 fronteiriço a foz do curso d´agua que passa pelo Bairro Jardim Anchieta, coincidindo com os limites do Bairro Riacho da Mata; segue por este curso d´agua até sua interseção com a linha férrea de domínio da RFFSA; no ponto de coordenadas N-7.784,810 e E-587,850 seguindo pela mencionada ferrovia no sentido Sarzedo-Mário Campos até o ponto fronteiriço a divisa do lote 03 (três) com o lote 04 (quatro) da quadra 05 (cinco) do Bairro Jardim Anchieta; deste, deflete-se a esquerda seguindo pelos fundos dos lotes 04 (quatro) e 05 (cinco) da quadra 05 (cinco) e pelo fundo das quadras 07 (sete), 23 (vinte e três), 24 (vinte e quatro), 21 (vinte e um), 20 (vinte) e 18 (dezoito) do Bairro Jardim Anchieta, coincidindo com o limite do citado bairro; segue pelo divisor de águas da vertente de contribuição para os cursos d´agua que deságuam no Ribeirão Sarzedo, coincidindo com o fundo das quadras 31 (trinta e um) e 32 (trinta e dois) do Bairro Serra Azul, até o ponto de coordenadas N-7783.650 e E-588.350; deste deflete-se a esquerda e segue limitando-se com os fundos da quadra 28 do Bairro Serra Azul e com os fundos da área verde do bairro Condomínio Sarzedo até o ponto de coordenadas N-7783.950 e E-588.700; deste deflete-se a direita e segue limitando se com os lotes 01, 02, 03, 04 e 05 da quadra 01 do Sítio Sarzedo e pela Rua Estácio de Sá até o "valo" que se inicia no fundo do lote 12 (doze) da quadra 10 do Bairro Jardim Vera Cruz; deste, segue "valo" acima, passando pelos fundos dos lotes 12, 11, 10, 09, 08, 07, 06, 05, 04, 03, 02 e 01 da quadra 12 (doze), do Bairro Jardim Vera Cruz, passando pelos fundos do lote 01 (um) da quadra 12 (doze) e área institucional do mesmo bairro, até o ponto de coordenadas N-7.782,960 e E-588,400 na margem direita da Rodovia MG–040; segue margeando a citada rodovia no sentido Sarzedo – Mário Campos por uma extensão de 180,00 m (cento e oitenta metros) até o ponto de coordenadas N-7.782,860 e E-

588,350; deste, atravessa a citada rodovia e segue pela vertente que passa pelo fundo do lote 01 (um) da quadra 01 (um) e pelos fundos dos lotes 17 (dezessete) a 01 (um), da quadra 05 (cinco), da área institucional, dos lotes 15 (quinze) a 01 (um) da quadra 06 (seis) e pelo fundo dos lotes 10 (dez) a 01 (um) da quadra 08 (oito), todos do Bairro Jardim das Oliveiras; segue pela vertente esquerda do divisor de águas passando pelos fundos da área institucional do Bairro Liberdade e pelo ponto de coordenada N-7.782,800 e E-588,500 e N-7.782,680 e E-589,000 na encosta de divisão das bacias do Córrego das Peróbas e do córrego que passa pelo Bairro Liberdade; deste, segue pela margem esquerda da encosta do divisor de águas passando pelos pontos de coordenadas N-7.782,700 e E-589,580, N-7782,700 e E-589,750; deste, sobe córrego acima, passando pelo ponto de coordenadas N 7.782,750 e E-589,650 no divisor de águas com um afluente do córrego do Malongo; deste, segue pelo referido afluente do Córrego do Malongo passando pelo ponto de coordenadas N-7.782,500 e E-590,850 na divisa com o Bairro Brasília, seguindo pela margem direita da Avenida Juscelino Dias Magalhães até o encontro da mesma com a faixa de domínio da CEMIG; após transpor a rede de alta tensão, segue pela Rua João de Deus Campos até seu final; deste, deflete-se a esquerda e segue pela divisa das quadras 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro) e 05 (cinco) do Bairro Brasília, até o Córrego do Malongo, contornando o Bairro Brasília até o ponto de coordenadas N-7.782,400 e E-591,700 fronteiriço a um afluente localizado a margem direita do Córrego do Malongo, seguindo a montante e passando pelo divisor de água nos pontos de coordenas N-7.782,810 e E-591,420, e N-7.782,660 e E-591,820, na margem esquerda da estrada da mineração (prolongamento da Avenida Campos Elísios); deste, deflete a esquerda e segue pela referida estrada até os fundos do lote 10 (dez) da quadra 81 (oitenta e um) do Bairro Brasília II Seção; e deste até o Córrego do Engenho Seco passando pelos pontos de coordenadas N-7.783,200 e E-591,255; deste, segue pela direita, seguindo a montante até o ponto de coordenadas N- 7.783,810 e E-591.600; deste segue limitando-se com os fundos do Bairro Masterville até a área verde localizada no final da Avenida das Palmeiras, na divisa com a faixa de domínio da RFFSA no ponto de coordenadas N-7.785,100 e E-592,400; deste deflete-se a direita e segue pela referida ferrovia até o curso d'água que transpõe a rodovia e d'água na Lagoa da Petrobrás; deste, segue pela referida rodovia sentido Sarzedo-Ibirité passando pelos pontos de coordenadas N-7.785,100 e E-593,100, N-7.785,250 e E-593,360, N-7.784,950 e E-593,850, até o lote 67 do Bairro Quintas da Jangada I; deste segue contornando o referido bairro até o ponto de coordenadas N-7.784,600 e E-594.000; deste, deflete-se a direita, seguindo pela vertente esquerda do divisor de águas, passando pelos pontos de coordenadas N-7.789,400 e E-593,580, N-7784,150 e E-593,250, N-7.784,000 e E-593,580, N-7.783,950 e E-593,950, N-7.784,200 e E-594,280, contornando a fazenda do Condomínio Quintas da Lagoa em direção aos cursos d´agua que contribuem para o Córrego da Onça até o ponto de coordenadas N-7.784,600 e E-594,700 na interseção do citado córrego e a

linha ferroviária, no limite com o Município de Ibirité, seguindo pelo Córrego do Onça até sua interseção com a Rodovia MG–040, onde iniciou-se esta descrição.

"Descrição do perímetro Urbano".

"Inicia-se no limite do Município de Sarzedo com o Município de Ibirité na interseção do Córrego do Onça com a Rodovia MG-040, seguindo por este córrego, até sua foz, na barragem da represa Ibirité, também denominada Lagoa da Petrobrás" onde inicia- se o Ribeirão Sarzedo ou Pantana; segue por este rio passando pela Cachoeira de Santa Rosa de Lima e pela foz do Córrego do Engenho Seco, seguindo até o ponto fronteiriço a foz do curso d´agua que passa pela Fazenda Gentil Nascimento no ponto de coordenadas N 7.784,240 e E-586,250; segue por este curso d'água passando pela interseção com a linha férrea da RFFSA e com a faixa de domínio da Regap até o ponto de coordenadas N-7.783,350 e E-583,300, fronteiriço a nascente do referido curso d'agua; deste segue morro acima no sentido sudeste, até o ponto de coordenadas N-7.783,200 e E-588,350, nos fundos do Bairro Jardim Vera Cruz; deste deflete-se a direita e segue até o córrego lambari no ponto de coordenadas N- 7.784,00 e E-587,900 na divisa com o município de Mário Campos, sempre mantendo um distância de 200,00 m da faixa de domínio da Rodovia MG 040; deste, segue córrego acima até a sua confluência com o Córrego Cachoeira do Sarzedo, no ponto de coordenadas N – 7.781,925 e E – 588,969; deste, deflete-se a esquerda e segue pelo afluente da margem direita do citado córrego até o ponto de coordenadas N – 7.782,189 e E – 589,097 coincidindo com a interseção da faixa de domínio da Cemig; deste, segue pela vertente esquerda do divisor de águas da bacia de contribuição do Córrego das Perobás passando pelos pontos de coordenadas N-7.782,080 e E-589,000, N-7.782,350 e E-589,920, N-7.782,350 e E-589,850, N-7.782,100 e E-590,000 até o ponto de coordenadas N- 7.782,000 e E-590,550 na divisa com o Bairro Brasília; deste, segue pela divisa com as quadras 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro) e 05 (cinco) do Bairro Brasília, coincidentes com o curso de um afluente do Córrego do Malongo até o ponto de coordenadas N-7.782,660 e E-591,100; deste, segue a jusante pelo leito do Córrego do Malongo até o ponto de coordenadas N-7.782,660 e E-591,170 coincidente com a foz de um afluente do referido córrego; deste, segue no sentido leste pela vertente do divisor de águas do Córrego do Malongo e do Córrego do Engenho Seco, passando pelos pontos de coordenadas N-7.782,810 e E-591,420, N-7.782,660e E-591,820 até o ponto de coordenadas N-7.782,670 e E-592,000 na foz do Córrego do Capão da Serra, principal afluente do Córrego do Engenho Seco; deste, segue pelo divisor de águas das bacias de contribuição dos Córregos da Braúnas, Engenho Seco, Tabatinga e Lagoa da Petrobrás, passando pelos pontos de coordenadas N-.782,900 e E-592,400, N-.783,110 e E-592,400, N-7.783,500 e E-592,700, N-7.783,750 e E-593,000 até o ponto de

coordenadas N-7.784,100 e E-593,250; deste, segue contornando a fazenda do Condomínio Quintas da Lagoa em direção aos cursos d´agua que contribuem para o Córrego do Onça passando pelos pontos de coordenadas N-7.784,000 e E-593,580, N-7.783,950 e E-593,950; N-7.784,200 e E-594,280; até o ponto de coordenadas N-7.784,600 e E-599,700 na interseção do citado córrego com a linha ferroviária, no limite com o Município de Ibirité, seguindo pelo Córrego do Onça até sua interseção com a Rodovia MG – 040, onde iniciou- se esta descrição."

"Descrição dos perímetros da Zona Rural"
"ZR – Área 01"

"Inicia- se no ponto de coordenadas N-7.784,600 e E-590,700, na interseção do Córrego do Onça com a linha férrea no limite com o Município de Ibirité, deste, segue limitando-se com o município de Ibirité no sentido sudeste, sempre pela vertente direita do Córrego do Onça, também denominado Córrego dos Camargos ou Córrego Grande, até o divisor de águas da Serra do Capão do Balsamo, que contribui para a sub bacia de formação do Córrego do Capão da Serra, até a trijunção da Serra Três Irmãos no ponto de limite com os municípios de Ibirité e Brumadinho, conforme Lei Estadual 12.030 de 21/12/1995; deste segue pelo divisor de águas da Serra Três Irmãos, sempre limitando-se com o Município de Brumadinho, até o ponto de trijunção de limite com os municípios de Brumadinho e Mario Campos; deste, segue no sentido nordeste pela vertente direita do divisor de águas até o Córrego Lambari, sempre limitando-se com o município de Mário Campos conforme Lei Estadual 12.030 de 21/12/1995; deste, segue a jusante até o ponto de confluência com o Córrego Cachoeira do Sarzedo, deste, deflete-se a direita e segue a montante pelo referido córrego até o ponto de coordenadas N – 7.781,925 e E – 588,969; deste, deflete-se a esquerda e segue pelo afluente da margem direita do citado córrego até o ponto de coordenadas N – 7.782,189 e E – 589,097 coincidindo com a interseção da faixa de domínio da Cemig; deste, segue pela vertente direita do divisor de águas da bacia de contribuição do Córrego das Perobás passando pelos pontos de coordenadas N-7.782,080 e E-589,000, N-7.782,350 e E-589,920, N-7.782,350 e E-589,850, N-7.782,100 e E-590,000 até o ponto de coordenadas N- 7.782,000 e E-590,550 na divisa com o Bairro Brasília; deste, segue pela divisa com as quadras 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro) e 05 (cinco) do Bairro Brasília, coincidentes com o curso de um afluente do Córrego do Malongo até o ponto de coordenadas N-7.782,660 e E-591,100; deste, segue a jusante pelo leito do Córrego do Malongo até o ponto de coordenadas N-7.782,660 e E-591,170 coincidente com a foz de um afluente do referido córrego; deste, segue no sentido leste pela vertente do divisor de águas do Córrego do Malongo e do Córrego do Engenho Seco, passando pelos pontos de coordenadas N-7.782,810 e E-591,420, N-7.782,660e E-591,820 até o ponto de coordenadas N-7.782,670 e E-592,000 na foz do Córrego do Capão da Serra, principal afluente do Córrego do

Engenho Seco; deste, segue pelo divisor de águas das bacias de contribuição dos Córregos da Braúnas, Engenho Seco, Tabatinga e Lagoa da Petrobrás, passando pelos pontos de coordenadas N-.782,900 e E-592,400, N-.783,110 e E-592,400, N-7.783,500 e E-592,700, N-7.783,750 e E-593,000 até o ponto de coordenadas N-7.784,100 e E-593,250; deste, segue contornando a fazenda do Condomínio Quintas da Lagoa em direção aos cursos d´agua que contribuem para o Córrego do Onça passando pelos pontos de coordenadas N-7.784,000 e E-593,580, N-7.783,950 e E-593,950; N-7.784,200 e E-594,280; até o ponto de coordenadas N-7.784,600 e E-599,700 na interseção do citado córrego com a linha ferroviária, no limite com o Município de Ibirité, onde iniciou- se esta descrição."

Zona Rural Área 02"

"Inicia-se no ponto de coordenadas N-7.783,200 e E 588,350, seguindo até o Córrego Lambari, no ponto de coordenadas N 587,900 e E 7.784,000, na divisa com o município de Mario Campos, sempre mantendo uma distância de 150,00 m da faixa de domínio da Rodovia MG 040; deste, segue pelo referido Córrego até sua foz no Ribeirão Sarzedo; deste, deflete-se a direita e segue à montante pelo Ribeirão Sarzedo, limitando-se com o município de Betim, até o ponto de coordenadas N-7.784,240 e E-586,250, na foz do curso d'agua que passa pela Fazenda Gentil Nascimento; deste, deflete-se a direita e segue pelo referido curso d'agua até sua nascente; seguindo morro acima no sentido Sudeste, passando pelo ponto de coordenadas N-7.783,350 e E-588,300 até o ponto de coordenadas N 7783,200 e E 588,300, onde iniciou-se esta descrição."

Memorial Descritivo
"Perímetro das Zonas de Expansão Urbana"

ZEU -01

"Inicia-se no ponto de coordenadas N-7.782,660 e E 591,820 na margem direita da via ZRZ-111 (estrada da mineração), na foz do Córrego do Capão da Serra; segue margeando a referida estrada; deste, deflete a esquerda e segue pela referida estrada até os fundos do lote 10 (dez) da quadra 81 (oitenta e um) do Bairro Brasília II Seção; e deste até o Córrego do Engenho Seco passando pelos pontos de coordenadas N-7.783,200 e E-591,255; deste, segue pela direita, seguindo a montante até o ponto de coordenadas N- 7.783,810 e E-591.600; deste segue limitando-se com os fundos do Bairro Masterville até a área verde localizada no final da Avenida das Palmeiras, na divisa com a faixa de domínio da RFFSA no ponto de coordenadas N-7.785,100 e E-592,400; deste deflete-se a direita e segue pela referida ferrovia até o curso d'água que transpõe a rodovia e d'água na Lagoa da Petrobrás; deste, segue pela referida

rodovia sentido Sarzedo-Ibirité passando pelos pontos de coordenadas N-7.785,100 e E-593,100, N-7.785,250 e E-593,360, N-7.784,950 e E-593,850, até o lote 67 do Bairro Quintas da Jangada I; deste segue contornando o referido bairro até o ponto de coordenadas N-7.784,600 e E-594.000; deste, deflete-se a direita, seguindo pela vertente esquerda do divisor de águas, passando pelos pontos de coordenadas N-7.789,400 e E-593,580, N-7784,150 e E-593,250, no divisor de águas dos córregos das Braúnas e Tabatinga; deste, segue pelo referido divisor de águas passando pelos pontos de coordenadas N-7.783,750 e E 593,850, N-7.783,500 e E-592,700, N-7.783,110 e E-592,850, N-7.782,900 e E-592,400 até o ponto de coordenadas N-7.782,660 e E-591,620, na foz do Córrego do Capão da Serra, onde iniciou-se esta descrição."

ZEU -02

"Inicia-se no ponto de coordenadas N-7.782,680 e E-589,000 na divisa com a área institucional do Bairro Liberdade; deste, segue pela encosta de divisão das bacias do Córrego das Peróbas e do córrego que passa pelo bairro Liberdade; deste, segue até o Córrego das Peróbas, passando pelos pontos de coordenadas N-7.782,700 e E-589,580; deste, segue córrego acima, passando pelo ponto de coordenadas N-7.782,750 e E-589,650 no divisor de águas com um afluente do Córrego do Malongo; deste, segue pelo referido afluente do Córrego do Malongo, passando pelo ponto de coordenadas N-7.782,500 e E-590,850 na divisa com o Bairro Brasília, seguindo pela margem direita da Avenida Juscelino Dias Magalhães até a interseção com a faixa de domínio da Cemig; após transpor a rede de alta tensão , segue pela rua João de Deus Campos até seu final, no ponto de coordenadas N-7.782,00 e E-590,550; deste segue pelo divisor de águas dos Córregos das Peróbas e Lambari no sentido Noroeste passando pelos pontos de coordenadas N-7.782,100 e E-590,000, N-7.782,350 e E-589,580, N-7.782,350 e E-589,420, até o ponto de coordenadas N-7.782,680 e E-589,000 na divisa com a área institucional do Bairro Liberdade, onde iniciou-se esta descrição."

"Perímetro das Zonas de Expansão Urbana"
ZEU -03

"Inicia-se no ponto de coordenadas N-7.785,050 e E-588,00 fronteiriço a foz do curso d´agua que passa pelo Bairro Jardim Anchieta, coincidindo com os limites do Bairro Riacho da Mata; segue por este curso d´agua até sua interseção com a linha férrea de domínio da RFFSA; no ponto de coordenadas N 7.784,810 e E 587,850 seguindo pela mencionada ferrovia no sentido Sarzedo / Mário Campos até o ponto de coordenadas N-7.785,050 e E-588,000 fronteiriço a foz do curso d´agua que passa pelo Bairro Jardim Anchieta, coincidindo com os limites do Bairro Riacho da Mata; segue por este curso d´agua até sua interseção com a linha férrea de domínio da RFFSA; no ponto

de coordenadas N-7.784,810 e E-587,850 seguindo pela mencionada ferrovia no sentido Sarzedo-Mário Campos até o ponto fronteiriço a divisa do lote 03 (três) com o lote 04 (quatro) da quadra 05 (cinco) do Bairro Jardim Anchieta; deste, deflete-se a esquerda seguindo pelos fundos dos lotes 04 (quatro) e 05 (cinco) da quadra 05 (cinco) e pelo fundo das quadras 07 (sete), 23 (vinte e três), 24 (vinte e quatro), 21 (vinte e um), 20 (vinte) e 18 (dezoito) do Bairro Jardim Anchieta, coincidindo com o limite do citado bairro; segue pelo divisor de águas da vertente de contribuição para os cursos d´agua que deságuam no Ribeirão Sarzedo, coincidindo com o fundo das quadras 31 (trinta e um) e 32 (trinta e dois) do Bairro Serra Azul, até o ponto de coordenadas N-7783.650 e E-588.350; deste deflete-se a esquerda e segue limitando-se com os fundos da quadra 28 do Bairro Serra Azul e com os fundos da área verde do bairro Condomínio Sarzedo até o ponto de coordenadas N-7783.950 e E-588.700; deste deflete-se a direita e segue limitando se com os lotes 01, 02, 03, 04 e 05 da quadra 01 do Sítio Sarzedo e pela Rua Estácio de Sá até o "valo" que se inicia no fundo do lote 12 (doze) da quadra 10 do Bairro Jardim Vera Cruz; deste, segue "valo" acima, passando pelos fundos dos lotes 12, 11, 10, 09, 08, 07, 06, 05, 04, 03, 02 e 01 da quadra 12 (doze), do Bairro Jardim Vera Cruz, passando pelos fundos do lote 01 (um) da quadra 12 (doze) e área institucional do mesmo bairro, até o ponto de coordenadas N-7.782,960 e E-588,400 na margem direita da Rodovia MG–040; segue margeando a citada rodovia no sentido Sarzedo – Mário Campos por uma extensão de 180,00 m (cento e oitenta metros) até o ponto de coordenadas N-7.782,860 e E-588,350; deste, atravessa a citada rodovia e segue limitando-se com o Bairro Jardim das Oliveiras até o ponto de coordenadas N-7.782,800 e E-588,500; deste, segue pelo divisor de águas da bacia de contribuição do córrego das peróbas e córrego Lambari até o ponto de intercessão com a Linha de Transmissão da Cemig; deste, deflete-se a direita e desce por um afluente da margem direita do Córrego Cachoeira do Sarzedo até o citado córrego, deste segue a jusante até o córrego até o Córrego Lambari, seguindo por este córrego até a interseção com a faixa de domínio da Cemig no ponto de coordenadas N-7.782,400 e E-588,000; deste segue a jusante até o ponto de coordenadas N-7.784,000 e E-587,900; deste, deflete-se a direita e segue paralelo a rodovia MG-040 no sentido Nordeste até o ponto de coordenadas N-7.783,200 e E-588,350; deste segue pelo divisor de águas no sentido Nordeste até o ponto de coordenadas N-7.783,350 e E-583,300; deste segue pelo curso d'agua que passa pela Fazenda Gentil Nascimento até sua foz no Ribeirão Sarzedo, no limite com o município de Betim; deste, segue a montante pelo referido ribeirão até o ponto de coordenadas N-7.785,050 e E-588,000 na foz do curso d'água que passa pelo Bairro Jardim Anchieta, onde iniciou-se esta descrição."

Sarzedo, em 28 de dezembro de 2.012.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

ANEXO III

Memorial Descritivo das Zonas de Empreendimento de Impacto

ZEI –I - Área 01/ Mineração

"Inicia-se no ponto de coordenadas N-7.777,365 e E-593,500, no divisor de águas da Serra Três Irmãos no limite com o município de Brumadinho; deste segue no sentido norte, passando pelos pontos de coordenadas N-7.778,000 e E-593,400, N-7.778,400 e E-593,350, N-7778,700 e E-592,850, N-7.779,350 e E-593,100, N-7.778,000 e E-593,150, N-7.780,310 e E-593,075 na vertente esquerda do Córrego do Engenho Seco, até o ponto de coordenadas N-7.781,300 e E-592,500 nas margens do Córrego do Engenho Seco; deste, deflete-se a direita e segue pela vertente esquerda do Córrego Boa Esperança, passando pelos pontos de coordenadas N-7.781,300 e E-592,800, N-7780,900 e E-593,230, N-7.780,500 e E-593,400, N-7.779,750 e E-593,500, transpondo o Córrego da Boa Esperança e seguindo por sua vertente direita, passando pelos pontos de coordenadas N-7.779,050 e E-594,450, N-7.779,200 e E-595,125, N-7.779,300 e E-595,650 até o ponto de coordenadas N-7.778,410 e E-595,975 localizado no divisor de águas da Serra Três Irmãos na divisa com o município de Brumadinho; deste, deflete-se a direita e segue pelo divisor de águas até o ponto de coordenadas N-7.777,365 e E-593,500, onde iniciou-se esta descrição."

ZEI –I - Área 02/ Anexo Jardim Anchieta

"Inicia-se no ponto de coordenadas N-7.784,000 e E-587,810 localizado na faixa de domínio da Regap, deste, segue no sentido Nordeste pela divisa com o Bairro Jardim Anchieta, passando pelos pontos de coordenadas N-7.784,100 e E-587,540, N-7.784,300 e E-587,210 na faixa de domínio da RFFSA; deste deflete-se a direita e segue pela referida faixa, sempre limitando com o Bairro Jardim Anchieta, até o curso d'agua que passa pelo referido bairro e deságua no Ribeirão Sarzedo, no ponto de coordenadas N-7.784,810 e E-587,850; deste, segue pelo referido curso d'agua até sua foz no Ribeirão Sarzedo, seguindo a jusante pelo referido Ribeirão, limite com o município de Betim, até o ponto de coordenadas N-7.784,240 e E-586,250, na foz do curso d'agua que passa pela Fazenda Gentil Nascimento; seguindo pelo referido curso d'agua até o ponto de coordenadas N-7.783,800 e E-587,615 na faixa de domínio da Regap; deste deflete-se a esquerda e segue limitando-se com a referida faixa até o ponto de coordenadas N-7.784,000 e E-587,810, onde iniciou-se esta descrição."

ZEI –I - Área 03/ Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães

"Inicia-se no ponto de coordenadas N-7.778,400 e E-589,450, na faixa de domínio da Regap, seguindo pela referida faixa até o ponto de coordenadas N-7.778,700 e E-589,850, coincidente com o curso d'agua do Ribeirão Sarzedo na divisa com o Município de Betim; deste, deflete-se a esquerda e segue pelo referido Ribeirão até a foz do Córrego do Engenho Seco; deste, segue a montante pelo referido córrego até o ponto de coordenadas N-7.785,400 e E-589,250; deste deflete-se a direita e segue limitando-se com a área de equipamento público do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães até o ponto de coordenadas N-7.778,500 e E-589,360 na Avenida Comendador Francisco Alves Quintas; deste, deflete-se a direita e segue pela referida avenida, até o ponto de coordenadas N-7.778,400 e E-589,450, onde iniciou-se esta descrição."

ZEI - II Área 01 / Rodovia MG 040

"Inicia-se no ponto de coordenadas N - 7.783,200 e E-588,350, seguindo até o Córrego Lambari, no ponto de coordenadas N - 7.784,000 e E-587,900 na divisa com o município de Mário Campos, sempre mantendo uma distância de 200 m (duzentos metros) da faixa de domínio da Rodovia MG 040; deste, deflete-se a esquerda e segue córrego acima até sua confluência com o Córrego Cachoeira do Sarzedo, no ponto de coordenadas N – 7.781,925 e E – 588,969; deste, deflete-se a esquerda e segue pelo afluente da margem direita do citado córrego até o ponto de coordenadas N – 7.782,189 e E – 589,097 coincidindo com a interseção da faixa de domínio da Cemig; deste, deflete-se a esquerda e segue no sentido noroeste, passando pelo divisor de águas confrontando-se com o Bairro Liberdade e seguindo pelos fundos do Bairro Jardim das Oliveiras até o ponto de coordenadas N-7.782,800 e E-588,300 nas margens da Rodovia MG 040; deste deflete-se a direita e atravessa a citada rodovia e segue pelos fundos do bairro Jardim Vera Cruz até o ponto de coordenadas N-7.783,200 e E-588,350, onde iniciou-se esta descrição."

ZEI - II Área 02 / Área Central

"Inicia-se no ponto de coordenadas N-7.783,950 e E-7.784,000, localizado na faixa de domínio da Rodovia MG-040, seguindo no sentido Sarzedo/Ibirité até o ponto de coordenadas N-7.784,100 e E-590,000; deste, deflete-se a direita e segue transpondo a linha férrea até o ponto de coordenadas N-7.784,210 e E-590,150 coincidente com o Córrego do Engenho Seco; deste, segue a montante até o ponto de coordenadas N-7.784,150 e E-590,500 na interseção do referido Córrego com a via pública denominada estrada do engenho seco; deste, deflete-se a direita e segue pela referida via, transpondo a linha férrea até o ponto de coordenadas N-7.783,750 e E-590,500; deste deflete-se novamente a direita e segue pela via SRZ-111

passando pelo ponto de coordenadas N-7.783,810 e E-590,100 até o ponto de coordenadas N-7.783,950 e E-7.784,000 onde iniciou-se esta descrição.

ZEI - II Área 03 / Anexo Bairro Santa Rita

"Inicia-se no ponto de coordenadas N-7.783,810 e E-590,700 na interseção da linha férrea com o Córrego do Engenho Seco, segue a jusante até o ponto de coordenadas N-7.784,210 e E-590,700; deste, deflete-se a direita e segue limitando-se com o Bairro Santa Rita, passando pelos fundos da Pousada do Rei até a via de ligação dos bairros Santa Rita e Masterville; deste, deflete-se a direita, e segue transpondo a linha férrea e limitando-se com os fundos das quadras 45 e 46 do Bairro Masterville; deste, deflete-se a direita e segue pelo fundo da grota de um afluente do córrego do engenho seco até o referido córrego; deste, deflete-se novamente a direita e segue a jusante até o cruzamento com a linha férrea onde iniciou-se esta descrição."

ZEI – II Área 04 / Anexo Ribeirão Sarzedo

"Inicia-se no ponto de coordenadas N-7.784,950 e E-591,350 na foz do Córrego Tabatinga, segue por este no sentido sul até o ponto de coordenadas N-7.784,630 e E-591,350 na faixa de domínio da Rodovia MG 040; deste, deflete-se a esquerda e segue pela referida faixa até o ponto de coordenadas N-7.784,950 e E-591,850; deste, deflete-se a direita e transpõe a linha férrea até o ponto de coordenadas N-7.784,800, e E-591,850; deste, deflete-se a esquerda e segue pela faixa de domínio da RFFSA passando pelos pontos de coordenadas N-7.785,000 e E-591,850, N-7.784,950 e E-592,500, até o ponto de coordenadas N-7.784,850 e E-592,850, coincidente com o curso d'agua que deságua na lagoa da Petrobrás; deste, deflete-se a esquerda e segue pela faixa de domínio da Rodovia MG 040, no sentido Ibirité/Sarzedo, passando pelos pontos de coordenadas N-7.785,000 e E-592,700, N-7.785,200 e E-592,410, até o ponto de coordenadas N-7.785,250 e E-591,180; deste deflete-se a direita e segue margeando a barragem da Lagoa da Petrobrás até o ponto de coordenadas N-7.785,780 e E-592,150 na foz do Córrego do Onça e início do Ribeirão Sarzedo; deste segue a jusante até o ponto de coordenadas N-7.784,950 e E-591,350, na foz do Córrego Tabatinga onde iniciou-se esta descrição."

Perímetro das Zonas de Proteção Ambiental
ZPA 01 / Serra do Engenho Seco

"Inicia-se no ponto de coordenadas N-7.777.365 e E-593,500, no divisor de águas da Serra Três Irmãos, no limite com o Município de Brumadinho; deste, segue no sentido norte, passando pelos pontos de coordenadas N-7778,000 e E-593,400, N-7778,400 e E-593,350, N-7778,700 e E-592,850, N-7779,350 e E-593,100, N-7778,000 e E-593,150, N-7.780,310 e E-593,075 na vertente esquerda do Córrego do Engenho Seco até o ponto de coordenadas N-7781,300 e E-592,500 nas margens do referido córrego; deste, segue margeando a estrada da mineração, passando pelos pontos de coordenadas N-7781,500 e E-592,175, N-7781,750 e E-592,050 até o ponto de coordenadas N-7782,630 e E-591,820; deste deflete-se a esquerda e segue pelo divisor de águas dos córregos do Malongo e do Engenho Seco, passando pelo ponto de coordenadas N-7.782,800 e E-591,365 até o ponto de coordenadas N-7782,630 e E-591,170 na foz de um afluente do Córrego do Malongo; deste, segue a montante pelo leito do referido córrego, limitando-se com o bairro Brasília até o ponto de coordenadas N-7781,900 e E-591,170; deste, deflete-se a direita e segue limitando-se com o fundo das quadras 05 (cinco), 04 (quatro), 03 (três), 02 (dois) e 01 (um) da quadra 05 (cinco) do Bairro Brasília até o ponto de coordenadas N-7782,000 e E-590,550, deste segue pelo divisor de águas do Córrego das Peróbas até o ponto de coordenadas N-7.782,100 e E-590,115; deste, deflete-se a esquerda e segue no sentido Sudoeste passando pelos pontos de coordenadas N-7.781,100 e E-590,115, N-7.781,500 e E-589,850, N-7.780,850 e E-589,500, N-7.780,250 e E-589,550, sempre margeando o curso d'agua de contribuição do Córrego Sarzedo até o ponto de coordenadas N-7.779,650 e E-589,150 no divisor de águas e limite com o município de Mário Campos; deste deflete-se a esquerda e segue pelo limite de municípios, passando pelos pontos de coordenadas N-7778,850 e E-589,200, N-7778,650 e E-589,700 e N-7778,150 e E-590,250, N-7778,000 e E-590,650, N-7777,950 e E-591,000 até o divisor de águas da Serra Três Irmãos limite com o Município de Brumadinho; deste segue pelo divisor seguindo no sentido leste até o ponto de coordenadas N-7777,365 e E-593,500, onde iniciou-se esta descrição."

ZPA 02 / Região do Bairro Bom Jardim

"Inicia-se no ponto de coordenadas N-7.783,450 e E-581,160 na faixa de domínio da Regap, seguindo pelo divisor de águas do curso d'agua que passa pela região do Bom Jardim até o ponto de coordenadas N-7783,350 e E-587,800; deste, segue até o ponto de coordenadas N-7783,050 e E-587,810 coincidindo com o referido curso d'agua; deste, deflete-se a direita e segue a jusante até o ponto de coordenadas N-7.783,210 e E-586,750 na faixa de

domínio da Regap; deste, segue margeando a referida faixa de domínio até o ponto de coordenadas N-7787,450 e E-587,160, onde iniciou-se esta descrição."

ZPA 03 / Anexo Bairro Serra Azul

"Inicia-se no ponto de coordenadas N-7783,800 e E-587,675 na faixa de domínio da Regap, seguindo pela referida faixa no sentido Nordeste até o ponto de coordenadas N-7784,000 e E-587,810; deste, deflete-se a direita e segue pelo divisor de águas passando pelos pontos de coordenadas N-7.783,660 e E-588,160, N-7783,580 e E-588,300, N-7783,305 e E-588,500, N-7.783,200 e E-588,300, nos limites com o Bairro Jardim Vera Cruz; deste deflete-se a direita e segue até o ponto de coordenadas N-7783,200 e E-588,450; deste deflete-se a direita novamente e segue pelo fundo do valo passando pelo ponto de coordenadas N-7783,450 e E-588,200 até o ponto de coordenadas N-7783,800 e E-587,615 onde iniciou-se esta descrição."

ZPA 04/ Área Central

"Inicia-se no ponto de coordenadas N-7.784,350 e E-590,260 localizado na margem direita do Ribeirão Sarzedo com a faixa de domínio da Rodovia MG 040, e área verde do Bairro Santa Rosa; segue pelo limite com a rua 01 (um) até a passagem de pedestre que passa pelos fundos dos lotes 13 (treze) a 01 (um) da quadra 01 do Bairro Santa Rosa; deste segue margeando o Córrego do Engenho Seco, passando pelos limites da área verde com a passagem de pedestre pelos fundos dos lotes 01 (um) a 12 (doze) da quadra 02 (dois) do Bairro Manoel Pinheiro, até o ponto de coordenadas N-7.784,500 e E-589,950 sobre o referido córrego; deste, segue a montante contornando a margem esquerda do referido córrego até o ponto de interseção com a faixa de domínio da Rodovia MG 040; deste, deflete-se a esquerda e segue margeando a citada rodovia no sentido Sarzedo/Ibirité até o ponto de Coordenadas N-7.784,350 e E-590,260, onde iniciou-se esta descrição."

ZPA 05/ Cachoeira Santa Rosa

"Inicia-se no limite da área institucional, na esquina da Avenida São Lucas e da Rua 02 (dois) do Bairro Santa Rosa, segue margeando a referida rua no sentido Nordeste passando pela passagem de pedestre que passa limitando com o fundo das quadras 06 (seis), 42 (quarenta e dois) e 11 (onze) do Bairro Santa Rosa; deste deflete-se a esquerda até o Ribeirão Sarzedo, seguindo a jusante até o ponto de coordenadas N-7.785,100 e E 590,165;

deste, deflete-se a esquerda e segue em linha reta até o ponto de coordenadas N-7.784,900 e E-590,050 na divisa com a Avenida São Lucas; deste, deflete-se novamente a esquerda e segue margeando a citada Avenida até a rua 02 (dois) do Bairro Santa Rosa, onde iniciou-se esta descrição."

ZPA 06/ Bairro Brasília II Seção

"Inicia-se no ponto de coordenadas N-7783,150 e E-591,500, coincidente com o Córrego do Engenho Seco; deste segue contornando o "topo de morro" passando pelos pontos de coordenadas N-7783,400 e E-591,800, até o ponto de coordenadas N-7783,680 e E-591,500 coincidente com o curso d'agua de um afluente do Córrego do Engenho Seco, seguindo por este até sua foz, no ponto de coordenadas N-7783,450 e E-591,300; deste segue a jusante pelo Córrego do Engenho Seco até o ponto de coordenadas N-7783,150 e E-591,500, onde iniciou-se esta descrição."

ZPA 07/ Anexo ao Bairro Masterville

"Inicia-se no ponto de coordenadas N-7.784,150 e E-592,050 na interseção do Córrego Tabatinga com a linha férrea; deste, segue pela referida rodovia até o ponto de coordenadas N.7.784,800 e E-591,650; deste, deflete-se a direita e segue pela vertente direita do Córrego Tabatinga passando pelos pontos de coordenadas N-7.784,150 e E-592,000, N-7.784,300 e E-592,180, N-7.784,100 e E-592,300, N-7.784,300 e E-592,600, até o ponto de Coordenadas N-7.783,700 e E-592,800; deste deflete-se a esquerda e segue pelos pontos de coordenadas N-7.783,660 e E-592,950, N-7.784,000 e E-592,750, N-7.784,500 e E-592,700, seguindo pela vertente esquerda do curso d'agua intermitente, até o ponto de coordenadas N-7.784,800 e E-592,850 na interseção do referido curso d'agua com a linha férrea; deste, deflete-se a direita e segue pelos pontos de coordenadas N-7.784,125 e E-593,350, N-7.784,000 e E-593,250, N-7.784,495 e E-592,880, N-7.783,700 e E-593,000, sempre pelas vertentes do curso d'agua intermitente até o divisor de águas dos córregos da Braúnas e Tabatinga, seguindo pelo referido divisor através dos pontos de coordenadas N-7.783,500 e E-593,000, N-7.783,750 e E-592,800 no divisor de águas do Córrego do Engenho Seco e do Córrego Tabatinga, seguindo por este até o ponto de coordenadas N-7.783,850 e E-592,100; deste, segue pela vertente esquerda do Córrego Tabatinga até o ponto de coordenadas N-7.784,150 e E-592,050, onde iniciou-se esta descrição."

Sarzedo, em 28 de Dezembro de 2.012

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

PLANO DIRETOR - SARZEDO/MG - ANEXO IV - ZONEAMENTO URBANO

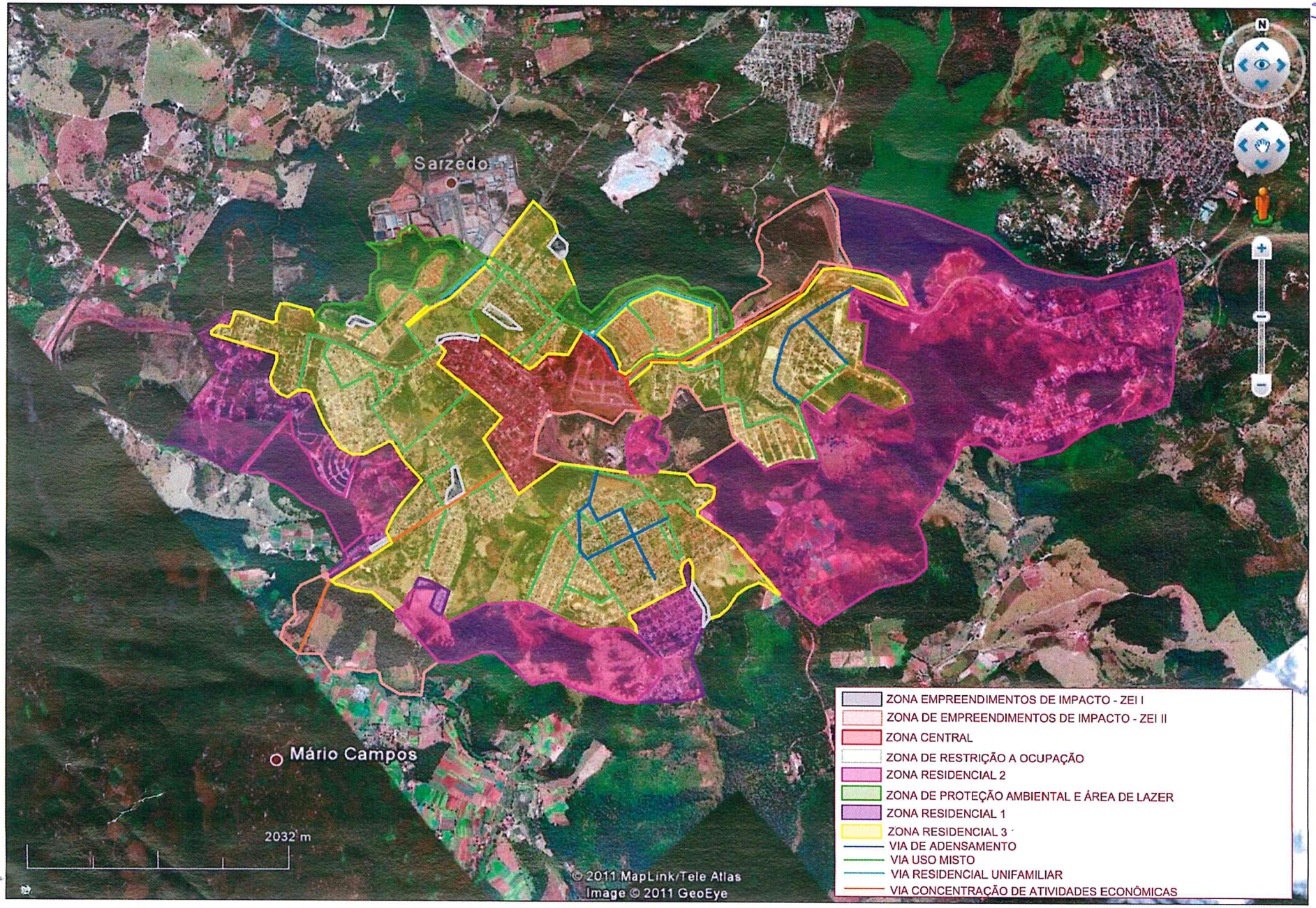

ANEXO V – OCUPAÇÃO E USO DO SOLO

	Residencial	Comercial		Serviços		Institucional		Industrial	
		Local	Geral	Local	Geral	Local	Geral	Médio	Grande
Zona Central	A	A	A	A	A	A	A	NA	NA
Zona de Via de Adensamento	A	A	A	A	A	A	A	NA	NA
Zona de Via de uso Misto	A	A	A	A	A	A	A	NA	NA
Zona de Via de Concentração de Atividades Econômicas	NA	NA	A	NA	A	NA	A	A	A
Zona Via de uso Residencial Unifamiliar	A	NA	NA	NA	NA	A	AC	NA	NA
Zona Residencial 1	A	A	NA	NA	NA	A	AC	NA	NA
Zona Residencial 2	A	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Zona Residencial 3	A	A	AC	A	NA	A	A	NA	NA
Zona de Restrição à Ocupação	NA	AC	NA	AC	NA	AC	NA	AC	NA
Zona Industrial – ZEI - I	NA	NA	A	A	A	NA	NA	A	A
Zona Industrial – ZEI - II	NA	A	A	A	A	A	A	A	AC

A – ADMITIDO
NA – NÃO ADMITIDO
AC – ADMITIDO SOB CONDIÇÕES

ANEXO VI – Parâmetros Urbanísticos

	Tipo	Tamanho mínimo do lote (m^2)	Testada Mínima	Área mínima por unidade edificada (m^2)	Taxa de Ocupação (%Máximo)	Coeficiente de Aproveitamento (Máximo)	Nº máximo de pavimentos (inclusive subsolo)	Adensamento Demográfico (hab/ha)	Taxa de Permeabilidade (%Mínimo)
Zona Central	Residencial	360	12	70	60	3,5	10	2250	20
	Comercial	360	12	60	80/60 (*1)	3,0	10	-	10
Zona de Via de Adensamento	Residencial	360	12	40	50	2,0	4	1800	20
	Comercial	360	12	60	70/50 (*2)	2,4	4	-	10
Zona Mista	Residencial	360	12	60	50	2,0	3	1350	20
	Comercial	360	12	50	60/50 (*3)	2,4	3	-	10
Zona de Concentração de Atividades Econômicas	Comercial, Industrial e Serviços	500	15	150	75/60 (*4)	2,5	4	-	10
Zona Via de uso Residencial unifamiliar	Residencial	360	12	50	50	1,0	2	150	30
Zona Residencial 1 (*5)	Residencial Unifamiliar	360	12	50	50	1,0	3	150	20
	Comercial	360	12	50	50	1,0	2	-	10
Zona Residencial 2	Residencial Unifamiliar	1000	20	80	50	1,0	3	150	20
Zona Residencial 3 (*5)	Unifamiliar	360	12	50	50	1,0	3	150	20
	Multifamiliar Horizontal	360	12	50	50	1,0	2	300	20
	Multifamiliar Vertical	360	12	60	50	1,0	2	900	20
	Comercial	360	12	50	50	1,0	2	-	10
Zona de Restrição à Ocupação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Zona Industrial – ZEI-I	Indústria e Serviços	2000	20	500	80	1,4	2	-	10
Zonas Industrial ZEI-II	Industrial, Comercial e Serviços	2000	20	400	80	1,4	2	-	10

(*1) Zona Central Comercial – Taxa de Ocupação – 80 % Térreo e Primeiro Pavimento / 60% A partir do Segundo Pavimento
(*2) Zona Adensamento Comercial – Taxa de Ocupação – 70 % Térreo e Primeiro Pavimento / 50% A partir do Segundo Pavimento
(*3) Zona Mista Comercial – Taxa de Ocupação – 60 % Térreo e Primeiro Pavimento / 50% A partir do Segundo Pavimento
(*4) Zona Concentração de Atividades Econômicas Comercial – Taxa de Ocupação – 75 % Térreo e Primeiro Pavimento / 60% A partir do Segundo Pavimento
(*5) Zona Residencial 1 e Zona Residencial 3 – Nos lotes objeto de edificação de "Templos Religiosos" nestes zoneamentos, a taxa de ocupação permitida será de até 80% e o coeficiente de aproveitamento máximo permitido é de 1,4.

PLANO DIRETOR - SARZEDO/MG
ANEXO X - VIAS FUTURAS



PLANO DIRETOR - SARZEDO/MG - ANEXO III - MAPA 02 - ZONAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

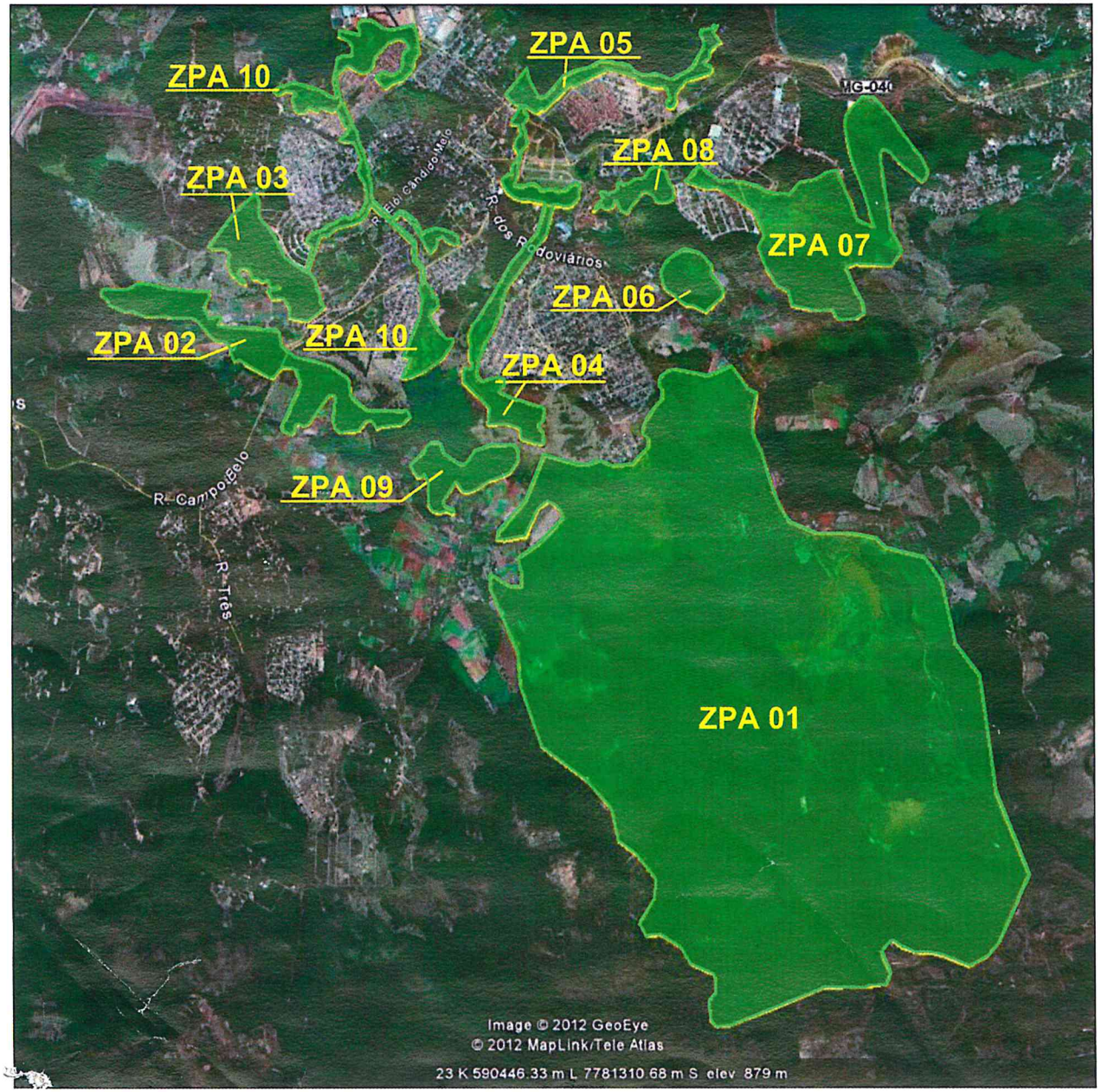

ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

ZPA 01 - ANEXO AO BAIRRO BRASÍLIA E MINERAÇÃO

ZPA 02 - ANEXO AO BAIRRO JARDIM DAS OLIVEIRAS E FAZENDA GENTIL NASCIMENTO

ZPA 03 - ANEXO AO BAIRRO SERRA AZUL E BAIRRO JARDIM ANCHIETA

ZPA 04 - CÓRREGO DAS PEROBAS E CÓRREGO ENGENHO SECO

ZPA 05 - RIBEIRÃO SARZEDO E CACHOEIRA SANTA ROSA DE LIMA

ZPA 06 - TOPO DE MORRO NO LUGAR DENOMINADO CABELUDO

ZPA 07 - ANEXO AO BAIRRO MASTERVILLE E BAIRRO VISTA DA LAGOA

ZPA 08 - FUNDO DE GROTA ANEXO AO BAIRRO MASTERVILLE E BAIRRO SANTA RITA

ZPA 09 - ÁREA ANEXA AO CÓRREGO LAMBARI

ZPA 10 - ÁREA DE INFLUÊNCIA DOS CÓRREGOS DA REGIÃO DOS BAIRROS LIBERDADE, PLANALTO, SANTA MÔNICA, SÃO JOAQUIM E RIACHO DA MATA